

PRODUTO 2

PARTE 2

ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA



REVISÃO DO
PLANO DIRETOR
ARAUCÁRIA / PR



URBTECTM
Planejamento Engenharia Consultoria

PRODUTO 2

PARTE 2

ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

TR Item 2.2.12 Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana

TR Item 2.2.13 Capacidade de investimento do município

TR Item 2.2.14 Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes



URBTECTM
Planejamento Engenharia Consultoria



REVISÃO DO
PLANO DIRETOR
ARAUCÁRIA / PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

HILDA LUKALSKI SEIMA

VICE-PREFEITA MUNICIPAL

YASMIM HISSAM DEHAINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CRISTIANE INEZ DEHAINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANTONIO JOÃO FRANCESCHI NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EDUARDO TAVARES DE LIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

HENRIQUE RODOLFO THEOBALD

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOÃO CARLIN FERREIRA PADILHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

LAURO LUCIANO STALL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

RYAM HISSAM DEHAINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

GENILDO PEREIRA CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FABIANO MELO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ ROBERTO FORTES COUCEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSUÉ RIBEIRO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ MAURO RODRIGUES

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EQUIPE DE COORDENAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - EC

LAURI ANDERSON LENZ

NATÁLIA MEALHA CABRITA

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - CERPD

ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA | TITULAR

ANAUILA LUCIA TIMOTEO | TITULAR

LAURI ANDERSON LENZ | SUPLENTE

NATÁLIA MEALHA CABRITA | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO | TITULAR

NAOMY ENDO MOREIRA PAES | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR | TITULAR

BRUNO TONEL OTSUKA | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI | TITULAR

GUSTAVO NUNES SILVESTRIN | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GUILHERME KOHIYAMA DE MATOS SILVA | TITULAR

FABIANO MELO DOS SANTOS | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

EDUARDO RODRIGUEZ MELLO | TITULAR

DÉBORA FRANCIELI DA SILVA | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ALBERTO DE SOUZA CARVALHO | TITULAR

LEONARDO FERREIRA | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RHUAN FELIPE SOARES | TITULAR
JOANA SCHEFFER CASTILHO ZIMMERMANN | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

HENRIQUE RODOLFO THEOBALD | TITULAR
LUIZ CARLOS CARVALHO | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARLOS ALBERTO ANDRADE | TITULAR
IVANIL MOREIRA DA LUZ | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO CARLIN FERREIRA PADILHA | TITULAR
PAULO ROBERTO RODRIGUES DE CAMARGO | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA | TITULAR
ELIEZER CORDEIRO | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GENILDO PEREIRA CARVALHO | TITULAR
MONAH ZEIN | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JOSÉ ROBERTO FORTES COUCEIRO | TITULAR
LAÉRCIO DE AGUIAR JOAQUIM | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSÉ ROBERTO MARTINS | TITULAR
WANDERLEY DA SILVA | SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO:

SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS | TITULAR
PATRICIA KACZMARECK MARÇAL | SUPLENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ FERREIRA SOARES NETO | TITULAR
MARCELO DE SOUZA PINTO | SUPLENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA - COHAB ARAUCÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR | 2017-2019

MARIA EUNICE RODRIGUES SIQUEIRA | TITULAR

SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS E DELEGADOS DAS REGIONAIS URBANAS

JUSCELINO KATURAGI DE MELO | TITULAR

SAMIR TRAYA | TITULAR

JOSÉ DE SOUZA SUPLENTE: ELCIO DROZD | SUPLENTE

SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

TITULAR: FANNY SOLANGE BUSATO BATISTA | TITULAR

SUPLENTE: LUCAS ODPPIS ZITAL DA SILVA | SUPLENTE

SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, SETOR DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REGINALDO DIAS DAMACENA | TITULAR

GUSTAVO TANAKA ZELAGA | SUPLENTE

SOCIEDADE CIVIL - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBIA FABIANA BAJA | TITULAR

PEDRO EMANOEL SFENDRYCH | SUPLENTE

SOCIEDADE CIVIL - CONSELHOS MUNICIPAIS

MARIO ALMEIDA COSTA | TITULAR

SOCIEDADE CIVIL - DELEGADOS DAS REGIONAIS RURAIS

ROSICLER CORSO

RAQUEL INÊS ZONIN COSER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LAURI ANDERSON LENZ

EWERTON FRANCISCO STOCCO

ÓRGÃO GESTOR DO PLANO DIRETOR

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

NAYRON HUBEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GUSTAVO NUNES SILVESTRIN

ELIANE PADILHA DE LIMA BALBINOTT

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

HENRIQUE RODOLFO THEOBALD

LUIZ CARLOS CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELIEZER CORDEIRO

CARLOS CRUZ MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR

BRUNO TONEL OTSUKA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANDRÉ RADIN

ALEXSANDRA TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIZ ANTONIO GOUVEA

DAVI BORGES BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

EQUIPE TÉCNICA URBTEC™

IZABEL NEVES DA SILVA CUNHA BORGES | MSC. ARQUITETA URBANISTA

COORDENADORA GERAL

GUSTAVO TANIGUCHI | MSC. ENG. CIVIL

COORDENADOR ADJUNTO

TAMI SZUCHMAN | DRA. ARQUITETA URBANISTA

COORDENADORA TÉCNICA ADJUNTA

MANOELA FAJGENBAUM FEIGES | MSC. ARQUITETA URBANISTA

COORDENADORA OPERACIONAL

ALTAIR ROSA | DR. ENG. AMBIENTAL

AUGUSTO PEREIRA | DR. GEÓGRAFO

CLAUDIO MARCELO R. IAREMA | DR. ADVOGADO

EVELIN DE LARA PALLÚ | ESP. ENG. AMBIENTAL

FABIANA MARCON BATTU HERBST | ESP. GEÓLOGA

JUSSARA MARIA DA SILVA | DRA. ARQUITETA URBANISTA

LISSANDRA CRISTINA FIELTZ | ESP. PSICÓLOGA

LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI | DRA. ADVOGADA

MARIANO DE MATOS MACEDO | DR. ECONOMISTA

MARI LIGIA CARVALHO LEÃO | ESP. ADMINISTRADORA

NAOMI DE PAULA SCHEER | ESP. ARQUITETA URBANISTA

RÚBIA STEIN DO NASCIMENTO | MSC. ASSISTENTE SOCIAL

TIAGO JOSÉ ALEIXO | ARQUITETO URBANISTA

VICENTE BERARDI NETO | ENG. CIVIL

EQUIPE TÉCNICA

ANA PAULA PAVELSKI DE MELLO

CAROLINA WALDOW MISKALO

GUILHERME DE MACEDO ARJONA

GUSTAVO COSTA FERNANDES

TALITA SUELEN ASSUNÇÃO

ESTAGIÁRIOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AECIAR	Associação das Empresas da Cidade Industrial de Araucária
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
ANM	Agência Nacional de Mineração
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
APA	Área de Proteção Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
BME	Banco Multidimensional de Estatística
BPC	Benefício de Prestação Continuada
BPM	Batalhão da Polícia Militar
BSP	Benefício de Superação da Extrema Pobreza
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CCZ	Centro de Controle de Zoonoses
CEM	Centro de Especialidades Médicas
CEO	Centro de Especialidades Odontológicas
CEPERJ	Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro
CEU	Centro de Esportes Unificado
CFEM	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
CIAR	Centro Industrial de Araucária
CIC	Cidade Industrial de Curitiba
CMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COHAPAR	Companhia de Habitação do Paraná
COMDEMA	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiental
COMEC	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONRESOL	Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos
COPEL	Companhia Paranaense de Energia
CPTMR	Centro de Processamento e Transferência de Materiais Recicláveis
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social

CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CIS	Centro Integrado de Segurança
CSU	Centro Social Urbano
DATASUS	Departamento de Informática do SUS
DEED	Diretoria de Estudos Educacionais
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
DUE	Departamento de Urgência e Emergência
DVS	Setor de Endemias
EEE	Estações Elevatórias de Esgoto
EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETE	Estações de Tratamento de Esgoto
FAPESPA	Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa do Pará
FJP	Fundação João Pinheiro
GASBOL	Gasoduto Brasil-Bolívia
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
GMA	Guarda Municipal de Araucária
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
HMA	Hospital Municipal de Araucária
IAP	Instituto Ambiental do Paraná
IBAMA	Instituto Nacional do Meio Ambiente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IDHM-E	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Educação
IDHM-L	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Longevidade
IDHM-R	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Renda
IMC	Índice de Massa Corporal
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INDSH	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano

INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPS	Índice de Prosperidade Social
IVS	Índice de Vulnerabilidade Social
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MEC	Ministério da Educação
MS	Ministério da Saúde
MS-CNES	Ministério da Saúde - Cadastro Nacional de Estabelecimentos
NESFA	Núcleo Esportivo São Francisco de Assis
NUC	Núcleo Urbano Central
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OLAPA	Oleoduto Araucária-Paranaguá
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPASC	Oleoduto Paraná-Santa Catarina
OPS	Organização Panamericana de Saúde
OSPAR	Oleoduto Santa Catarina-Paraná
PAI	Pronto Atendimento Infantil
PAM	Pesquisa Agrícola Municipal
PDA	Plano Diretor de Araucária
PEA	População Economicamente Ativa
PEVS	Produção Vegetal e da Silvicultura
PIB	Produto Interno Bruto
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNC	Plano Nacional de Cultura
PNE	Plano Nacional de Educação
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
POG	Produção de Ovos de Galinha
PPM	Produção Pecuária Municipal

PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
QL	Quociente Locacional
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RECICLAR	Associação de Materiais Recicláveis
REPAR	Refinaria Presidente Getúlio Vargas
RIT	Rede Integrada de Transporte
RM	Região Metropolitana
RMC	Região Metropolitana de Curitiba
RPPN	Reserva Particular de Patrimônio Natural
SADT	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
SAIC	Sistema de Abastecimento Integrado de Curitiba
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SEAD	Sistema Estadual de Análise de Dados
SECIMA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEI	Superintendência de Estudos Econômicos da Bahia
SEPL	Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral
SESA-PR	Secretaria da Saúde do Estado do Paraná
SEUC	Sistema Estadual de Unidades de Conservação
SISMUMA	Sistema Municipal de Meio Ambiente
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SMPL	Secretaria Municipal de Planejamento
SMSA	Secretaria Municipal de Saúde
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SOA	Serviço de Orientação e Aconselhamento em AIDS
SUS	Sistema Único de Saúde
TBG	Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil
TLM	Taxas Líquidas de Migração
TR	Termo de Referência
UAS	Unidade de Assuntos do Servidor
UBSF	Unidade Básica de Saúde da Família
UC	Unidades de Conservação
UCI	Unidade de Cuidados Intermediários

UDH	Unidade de Desenvolvimento Humano
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
USB	Unidade Básica de Saúde
VAB	Valor Adicionado B

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	19
2 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA	20
2.1 Adequação do Sistema Viário Básico	20
2.2 Adequação do Sistema de Transporte Coletivo	45
2.3 Sistema de Circulação de Transporte Não Motorizado.....	51
2.4 Sistema de Circulação do Transporte de Cargas e Serviços	59
2.5 Recomendações do Plano de Mobilidade ao Plano Diretor em revisão.....	63
3 CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO	66
4 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES	75
4.1 Natureza	81
4.2 Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD.....	83
4.3 Conselho Municipal de Urbanismo – CMU	97
4.4 Conselho Municipal de Trânsito - CMT	100
4.5 Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.....	104
4.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA...	113
4.7 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI	123
4.8 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM	128
4.9 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE ...	132
4.10 Conselho Municipal de Saúde – COMUSAR	140
4.11 Conselho Municipal de Educação de Araucária - CME.....	146
4.12 Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.....	154
4.13 Conselho Municipal de Política Cultural.....	162

4.14	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.....	165
4.15	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária – COMDERA	172
4.16	Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM.....	176
4.17	Conselho Comunitário de Segurança de Araucária – CONSEG	179
4.18	Considerações.....	181

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Interseções viárias críticas com propostas específicas do Plano de Mobilidade (2017).....	26
Figura 2: Obras de melhoria previstas pelo DNIT para readequação da BR-476.....	28
Figura 3: Sistema Viário Municipal em Guajuvira, segundo a Lei Nº 15/2018.....	41
Figura 4: Proposta de Área Calma Central, conforme Plano de Mobilidade Municipal (2017).....	56
Figura 5: Invasão da faixa de servidão da Avenida dos Pinheirais por edificações.....	62

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Araucária: Índice FIRJAN de Gestão Fiscal - 2007 / 2016	70
Tabela 2: Índica FIRJAN de Gestão Fiscal - Paraná - 2016	71
Tabela 3: Faixas de qualificação dos indicadores econômico-financeiros referentes à capacidade de pagamento (Capag) dos municípios pleiteantes de garantia ou aval da União.....	72
Tabela 4: Qualificação final dos indicadores econômico-financeiros referentes à capacidade de pagamento (Capag) dos municípios pleiteantes de garantia ou aval da União.....	72
Tabela 5: Instrumentos de Participação Cidadã	78
Tabela 6: Conselhos Município de Araucária.	79

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Compartimentação do território de Araucária por estruturas ambientais e urbanísticas.....	23
Mapa 2: Situação viária urbana	32
Mapa 3: Hierarquia do Sistema Viário Básico Urbano (LEI Nº 15/2018)	38
Mapa 4: Hierarquia do Sistema Viário Básico Rural (LEI Nº 15/2018)	40
Mapa 5: Hierarquia Viária Metropolitana Proposta (PlaMob, 2017).....	44
Mapa 6: Vias prioritárias para implantação e adequação das calçadas existentes (PlaMob 2017)	54
Mapa 7: Ciclorrotas propostas (LEI Nº 15/2018 – Anexo III).....	58

1 APRESENTAÇÃO

Este documento tem como objetivo descrever as atividades desenvolvidas na “2ª Fase - Análise Temática Integrada - Parte 2”. As condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana (item 2.2.12 do Termo de Referência - TR) contém uma avaliação do atual e futuro sistema de mobilidade do município e sua relação entre a população e os principais locais de deslocamento. Sobre a capacidade de investimento do município (item 2.2.13 do Termo de Referência - TR), é realizada uma avaliação da capacidade que o município possui, atual e futura, para investimentos que visam a implementação do Plano Diretor. E em relação à estrutura e ao funcionamento dos conselhos municipais (item 2.2.14 do Termo de Referência - TR), são identificados os conselhos municipais, avaliando suas respectivas naturezas, atribuições, composições, funcionamentos e oportunidades de unificações.

Em comum acordo, os itens 2.2.9, 2.2.10 e 2.2.11, do Termo de Referência, foram substituídos pelos itens 2.2.12, 2.2.13 e 2.2.14 neste documento, como forma de melhorar a ordem das informações apresentadas na Análise Temática Integrada. Sendo assim, os itens originais serão abordados no *Produto 02 - 2ª Fase - Análise Temática Integrada - Parte 3*.

A síntese de todas as atividades e eventos realizados durante todas as fases de elaboração da Revisão do Plano Diretor de Araucária serão apresentadas em um volume único em separado dos produtos técnicos - “*Relatório de Atividades*”.

2 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA

O presente capítulo apresenta uma síntese dos estudos elaborados para o Plano Municipal de Mobilidade de Araucária (2017) - PlaMob, com relação às demandas por circulação dos modos de transporte *motorizados individuais, motorizados coletivos, de cargas e de serviços*, bem como dos *modos de transporte não motorizados* - também denominados *modos ativos* (correspondentes à circulação de pedestres e ciclistas).

Concomitantemente são apresentados os cenários futuros e as tendências da evolução do sistema de mobilidade de cada modo de transporte, relacionados aos projetos previstos e às condições de capacidade da infraestrutura e de acessibilidade dos sistemas de circulação regional e urbana de Araucária.

Os resultados obtidos dos estudos e dos cenários prospectivos são também relacionados às disposições da legislação condizente ao Plano de Mobilidade:

- Política Municipal de Mobilidade, instituída pela Lei Nº 14/2018;
- Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal - Lei Nº 15/2018;
- Plano de Ação e Investimentos - Lei Nº 16/2018.

2.1 Adequação do Sistema Viário Básico

Diferentemente dos demais municípios da RMC, em Araucária o contexto da mobilidade apresenta uma particularidade que influencia diretamente na forma como as pessoas se deslocam no território: tanto a área municipal quanto a sede urbana são *compartimentadas por barreiras ambientais e urbanísticas*.

Essa compartimentação do território araucariense, por eixos de infraestrutura e de circulação de diferentes modais (rodoviário, ferroviário e dutoviário) associados às áreas de preservação ambiental metropolitanas e estaduais, gera interrupções nas estruturas viárias locais, tornando-as descontínuas e isoladas.

As bacias dos rios Barigui, Passaúna e Iguaçu criam barreiras ambientais que só podem ser transpostas em casos bastante específicos e de grande interesse público.

Enquanto os rios Barigui e Passaúna geram obstáculos de acesso à região sul de Curitiba e à área rural, o rio Iguaçu e sua várzea dividem o município de Araucária em dois, segregando sua porção sul-sudoeste.

O complexo da REPAR também provoca a compartimentação do tecido urbano e cria obstáculos à implantação de novas conexões com as regiões oeste e sul de Curitiba.

A malha ferroviária que intercepta Araucária apresenta restrições quanto à possibilidade de sua transposição em desnível. A rodovia BR-476 (Rodovia do Xisto), por sua vez, é a via de maior fluxo veicular dentre as rodovias que cruzam o município e, por questões de segurança e categoria, requer transposições em desnível e adequações.

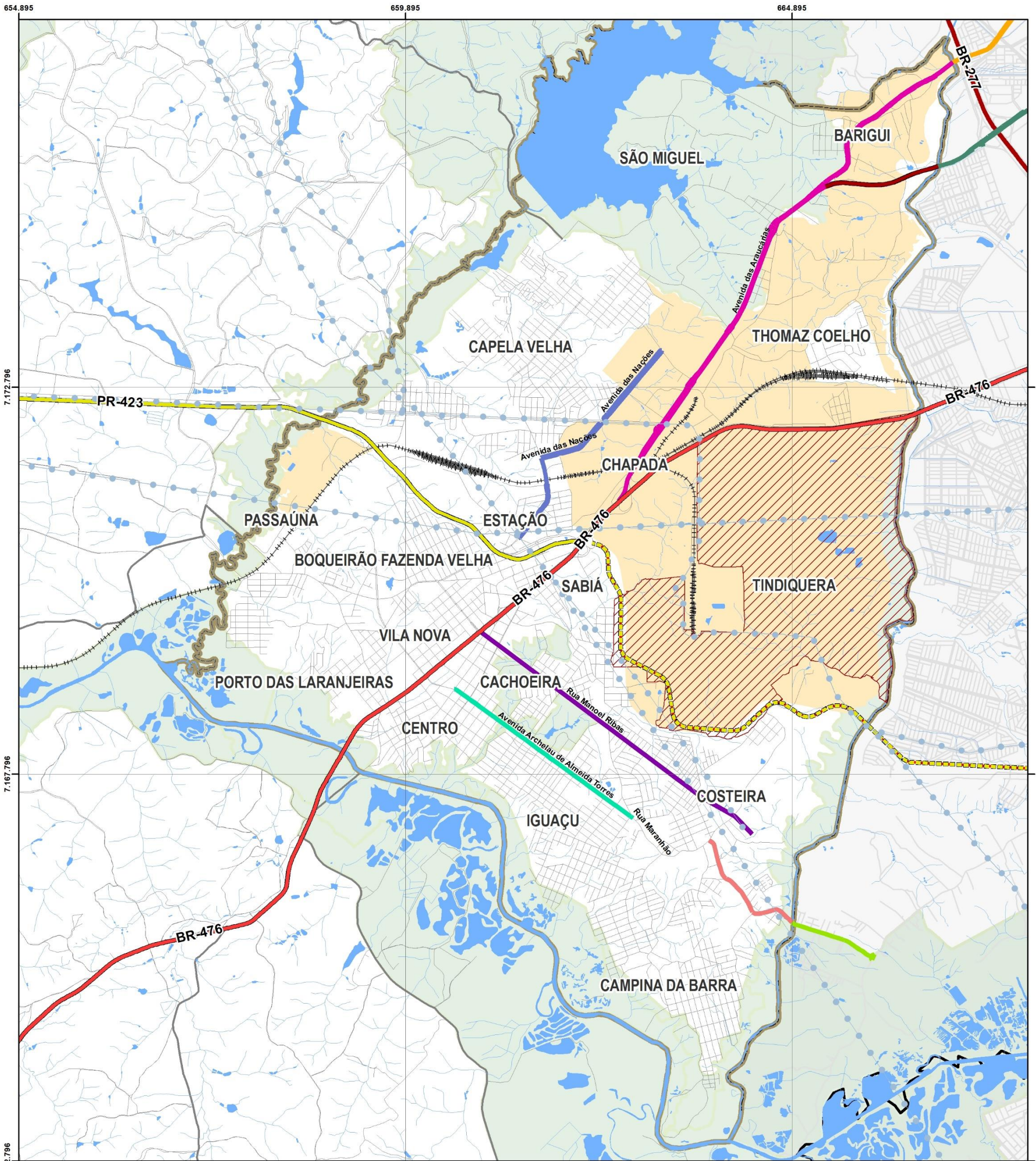
As transposições existentes para esses obstáculos à mobilidade urbana assumem caráter regional, desconsiderando a escala urbana e o deslocamento seguro de pedestres e ciclistas - um exemplo dessa situação é o viaduto de acesso à Av. Dr. Vitor F. do Amaral - desprovido de calçamento, sendo uma das únicas conexões entre as áreas norte e sul da cidade.

A tratativa da adequação do **sistema viário básico** é, portanto, indissociável da análise dos sistemas de transporte regional. Diante disso, o presente capítulo inicia com uma síntese das principais questões dos estudos do Plano de Mobilidade (2017) com relação ao sistema regional e seu impacto na circulação urbana de Araucária. Na sequência, aborda-se a análise da adequação do sistema viário básico, considerando a legislação vigente, as demandas por circulação e as condições da infraestrutura.

O acesso facilitado de Araucária aos principais equipamentos de transporte e logística da região Sul do país é um potencial para o desenvolvimento do município, no entanto, mostra-se como um dos principais fatores responsáveis pela concentração de conflitos com impacto à escala local.

Conforme indicado pelo relatório da *Análise Temática Integrada - Parte 1*, em função da localização de Araucária e de sua inserção junto da mancha urbanizada e contínua da RMC, importantes ligações de caráter regional interceptam seu território e impactam na circulação urbana, com destaque para os seguintes eixos: BR-476, PR-423,

a antiga PR-421, Av. das Araucárias, Rua Presidente Costa e Silva, Av. Manoel Ribas, Av. das Nações e Av. Archelau de Almeida Torres, conforme ilustra o mapa a seguir.



Convenções

- Dutos
- Zona Industrial
- REPAR

Principais acessos de Araucária:

- BR 476
- Antiga PR 421
- PR 423
- Corredor Metropolitano
- R. Vicente Micheloto
- R. Francisca Beralde Paolini
- Av. das Araucárias
- R. Manoel Ribas
- R. Presidente Costa e Silva
- Av. das Nações
- Av. Archelau de Almeida Torres
- R. João Bettega

Convenções

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Rodovia Estadual Projetada
- Ferrovias
- Hidrografia
- Sistema Viário
- Unidades de Conservação
- Massas D' Água
- Limite Municipal de Araucária
- Municípios Limítrofes

COMPARTIMENTAÇÃO DO TERRITÓRIO DE ARAUCÁRIA POR ESTRUTURAS AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS

Araucária/PR
Esc. 1:50.000
Fonte:
Prefeitura Municipal de Araucária | DNIT (2015) | IBGE (2010)
Adaptado por:
URBTEC TM (2018)
Sistema de Projeção:
UTM - Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal SIRGAS 2000 - 22S



A malha rodoviária que corta o município opera com carregamento viário expressivo, variando entre os níveis C e D¹, assim como a Av. das Araucárias, conforme dados do Plano de Mobilidade (2017). Os trechos viários mais carregados, ou seja, com grau de saturação acima de 100%, são os trechos próximos de interseções semaforizadas ou com geometria viária incompatível com a demanda, como é o caso dos seguintes cruzamentos: (i) Rua Manoel Ribas com a Rua Santa Catarina; e (ii) Av. das Nações com a PR-423.

Com relação aos deslocamentos pendulares, verifica-se a saturação das principais interseções rodoviárias nos horários de pico, sobretudo no trajeto entre Araucária e Curitiba. A existência de 2 gargalos na Av. das Araucárias, no bolsão do Terminal Vila Angélica e na confluência com a via marginal do Contorno Sul, atrasa deslocamentos e aumenta o tempo das viagens.

Araucária oferece uma malha viária composta por grandes artérias rodoviárias que propiciam deslocamentos no município a velocidades médias interessantes apenas aos modos motorizados de transporte - os quais vencem as dificuldades da malha com certa facilidade. Contextualmente, circular em Araucária com *rapidez, segurança e conforto* ocorre somente com o modal motorizado, o que contraria totalmente os conceitos contemporâneos de *mobilidade* e as diretrizes da PNMU (Política Nacional de Mobilidade Urbana). Com uma malha viária ainda pouco saturada e uma infraestrutura em boas condições nas pistas de rolamento, estimula-se tal tipologia de deslocamento.

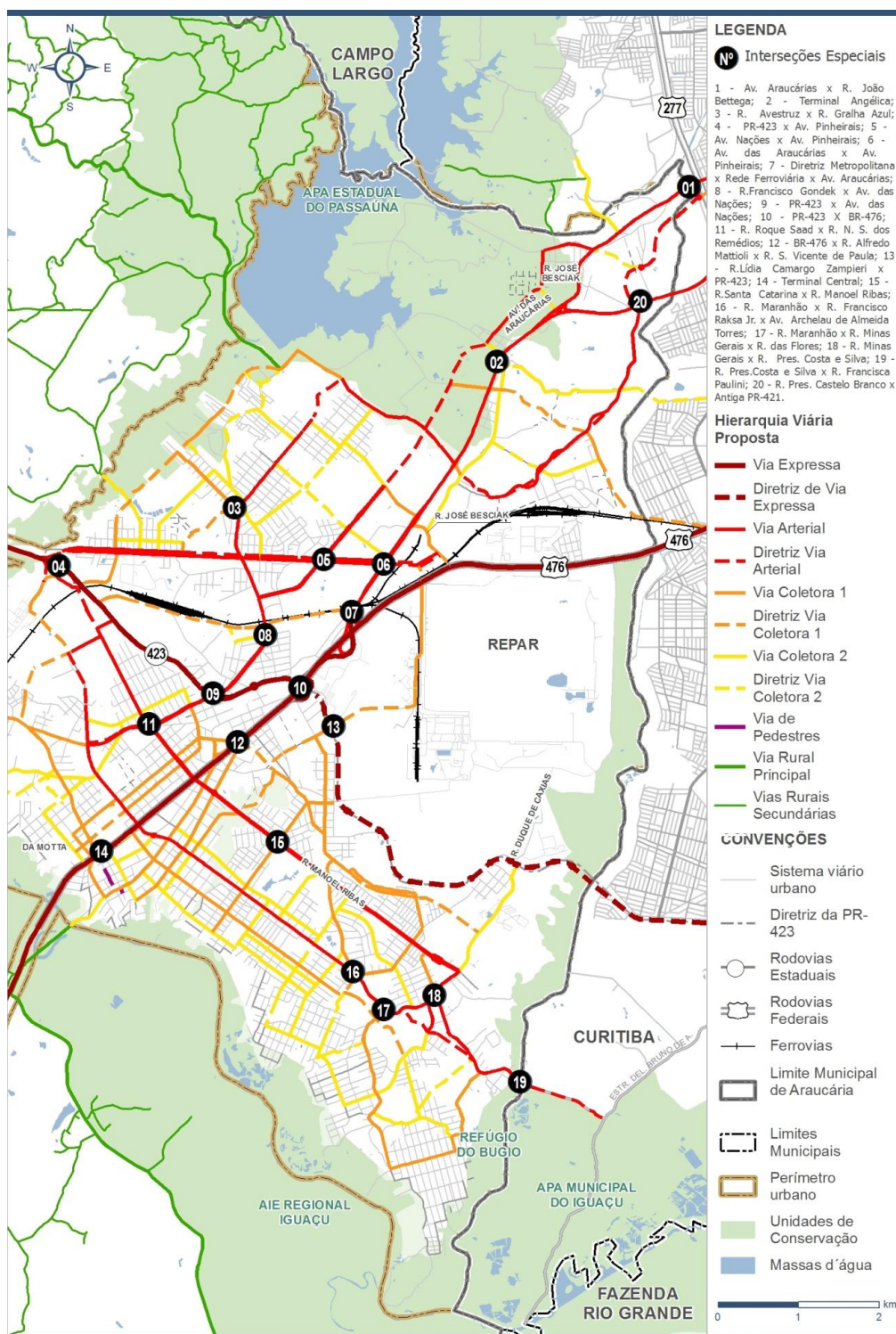
Considerando os **cenários futuros de prognóstico** da mobilidade em Araucária, desenvolvidos pelo Plano de Mobilidade (2017), foram identificadas tendências em curto, médio e longo prazos descritas a seguir:

¹ Segundo o HCM (*Highway Capacity Manual*), o *Nível de Serviço C* descreve operações estáveis; contudo, a habilidade de manobrar e trocar de faixa de circulação em seções intermediárias pode ser mais restrita que no *Nível B*, e as filas mais longas, podendo contribuir para velocidades médias de deslocamentos abaixo de 50% da velocidade de projeto para a classe da via; atrasos entre 15 e 25 segundos. O *Nível de Serviço D* está na fronteira da faixa onde um pequeno incremento no fluxo pode causar um aumento substancial no atraso e no decréscimo da velocidade de deslocamento; a velocidade média de deslocamento é cerca de 40% da velocidade de projeto, e os atrasos variam de 25 a 35 segundos/veículo.

- agravamento dos conflitos nas interseções entre o tráfego regional e o urbano, em especial nos cruzamentos da Av. das Araucárias, Contorno Sul, BR-476 e PR-423;
- crescimento da movimentação de cargas rodoviárias regionais, principalmente na BR-476;
- previsão de implantação do prolongamento da PR-423 (sentido Curitiba), segundo a diretriz metropolitana da COMEC (Corredor Metropolitano), contribuindo para a melhor distribuição do tráfego pendular entre Araucária e Curitiba, podendo desafogar as demais alternativas viárias;
- conclusão das obras de readequação do trecho urbano da BR-476 pelo DNIT (marginais, travessias, passarelas e retornos);
- aumento dos congestionamentos em horários de pico advindos do movimento pendular de veículos particulares e do transporte público metropolitano nos acessos ao Contorno Sul;
- recuperação, e futura retomada, da demanda por transporte coletivo público metropolitano, considerando a previsão de instalação do novo Terminal Costeira na Rua Manoel Ribas (ou outro meio de integração de transporte urbano na região sul, conforme consta na Lei Complementar Nº 16/2018) e a readequação do itinerários das linhas (desde que seja mantido o atual sistema de integração tarifária à RIT).

Para a resolução de parte das interferências do sistema regional de mobilidade sobre o sistema urbano foram previstas intervenções pelo Plano de Mobilidade, para execução em curto a médio prazo, que tratam da readequação de 20 interseções críticas e das caixas viárias correspondentes (Figura 1) , de acordo com a nova hierarquização viária vigente sob a Lei Nº 15/2018.

Figura 1: Interseções viárias críticas com propostas específicas do Plano de Mobilidade (2017)



Fonte: Prefeitura Municipal de Araucária - VERTRAG (2017)

Foram identificados pelo Plano (2017), outros projetos e obras viárias de caráter regional que são estratégicos para a melhoria tanto da integração, quanto da mobilidade e das conexões municipais, além de contribuírem para a possível atração de empreendimentos e investimentos para Araucária. Dentre os projetos previstos², cabe citar:

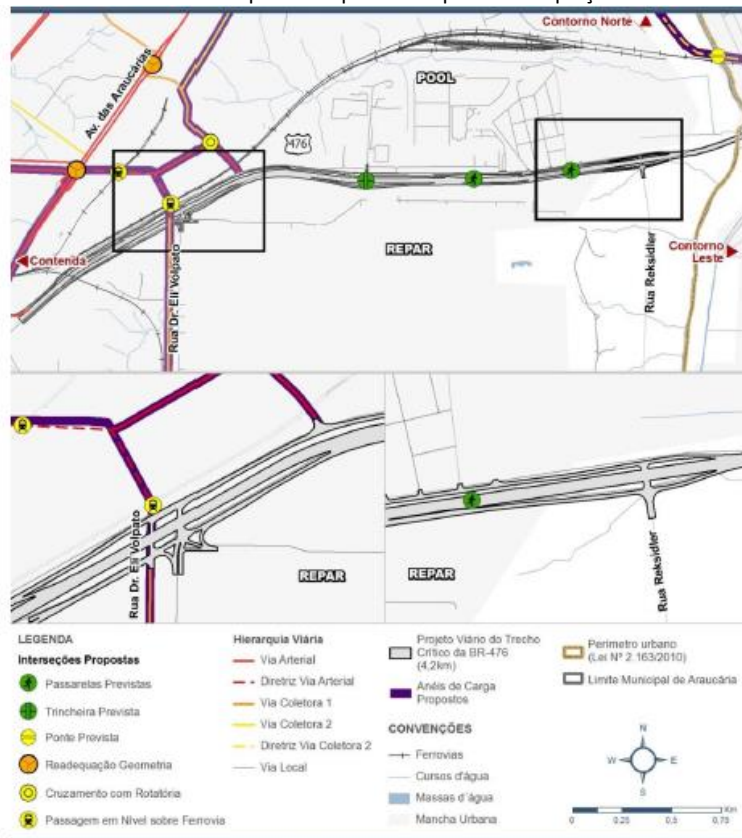
1. Projeto de readequação viária, obras de arte e interseções na BR-476: objetiva aumentar a capacidade de tráfego da rodovia com a introdução de uma nova faixa de rolamento no sentido Curitiba - Araucária; melhoria da definição física das pistas; construção de 2 (duas) novas passarelas de pedestres (com enfoque ao atendimento da REPAR, Pool de Araucária e estabelecimentos na Rua Dr. Eli Volpato e adjacências); e melhoria da sinalização da faixa dominial, marginais e acessos à REPAR. Conforme indicado nos relatórios técnicos do Plano de Mobilidade (2017), ainda não havia previsão de início das obras correspondentes. Cabe indicar que projeto poderá impactar na fluidez do tráfego na rodovia, com aumento do fluxo veicular e, portanto, acarretará na necessidade de maior controle das travessias e interseções, sobretudo, no trecho concessionado da Caminhos do Paraná (trecho rural da rodovia), cujas obras de duplicação e acessos não têm previsão de retomada.

O projeto geométrico de duplicação e melhorias dos acessos a partir das estradas do trecho rural da BR-476 inclui a construção de interseções (retornos e passagens em desnível) na rodovia no acesso às localidades rurais de Tietê, Campo Redondo e no acesso à área urbana de Guajuvira. Tais obras iniciaram no perímetro urbano de Contenda, porém, em Araucária, só foram executados a duplicação e o reforço estrutural da ponte sobre o rio Iguaçu, cuja duplicação estende-se em até 350m da rodovia no sentido de Contenda. Após este trecho, a rodovia mantém-se simples.

² Todos os projetos de readequação e de restauração da BR-476 citados são de responsabilidade da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no estado do Paraná (DNIT-PR) e integram o Programa C.R.E.M.A. - Conservação, Restauração e Manutenção de Rodovias Federais.

2. Passarelas na BR-476, próximas do Centro: 2 (duas) novas passarelas entre os bairros Centro e Porto das Laranjeiras e entre Sabiá e Estação. Uma será entre as marginais (Rua São Vicente de Paulo e Rua Escolástica Pisca), e a outra, próxima da Av. Independência, em frente ao Terminal Central.

Figura 2: Obras de melhoria previstas pelo DNIT para readequação da BR-476



Fonte: Prefeitura Municipal de Araucária - VERTRAG (2017)

3. Transposição da BR-116 (Av. Juscelino Kubitschek - Contorno Leste em Curitiba): prevê a readequação da travessia e o acesso em desnível (trincheira) da Avenida das Araucárias ao contorno de Curitiba, possibilitando uma ligação direta com a Rua João Bettega na capital, pela transposição da BR-116 (Av. Juscelino Kubitschek - Contorno Leste). Objetiva conectar o acesso já existente pela Rua Aracy de Carvalho (Curitiba) à extensão proposta da Rua Pres. Castelo Branco, enquanto a Av. das Araucárias conecta-se à Rua João Bettega (Curitiba), cada qual com sentido único, criando um binário ao longo de suas extensões até a antiga PR-421 - que deverá ser duplicada em seu trecho urbano (entre a

Av. Vicente Michelotto, em Curitiba, e a Av. das Araucárias). Constituirá em mais uma alternativa ao tráfego pendular, desafogando o trevo de interseção da antiga PR-421 com a Av. Vicente Michelotto em Curitiba, bem como a própria Av. das Araucárias, já saturada em alguns trechos e com projeções significativas de piora na ausência de medidas eficientes para melhoria da fluidez do tráfego;

4. Prolongamento da Rua Pres. Castelo Branco: em curto prazo, com a instalação da nova trincheira sob o Contorno Leste (conectando Av. das Araucárias e Rua João Bettega), a Av. das Araucárias mantém-se com sentido duplo até que a instalação do prolongamento da Rua Pres. Castelo Branco seja consolidada, bem como seu sistema adjacente e a readequação da geometria existente de conexão desta com a Rua Aracy de Carvalho - previstas para serem concluídas em médio prazo. Após a conclusão destas intervenções, a implantação do binário (citado no item 4) poderá ser efetuada.
5. Conclusão do projeto e implantação da continuidade da PR-423, (Corredor Metropolitano): construção de *via expressa* entre o trevo com a BR-476 (em Araucária) e a Rua Maria L. Berttoldi (em Curitiba), com extensão de 5,5km, pista dupla e canteiro central. A obra é essencial para a atração de grande parte dos movimentos pendulares metropolitanos entre os municípios, reduzindo este tipo de tráfego na BR-476 e no anel viário de contorno. Poderá contribuir para a redução do tempo de viagem entre Araucária, Curitiba e Fazenda Rio Grande³; complementar o anel de cargas que liga as principais áreas industriais de Araucária e para a redução do tráfego pendular metropolitano sobre a BR-476 e acessos ao contorno Sul. O Plano de

³ Conforme estudos do PlaMob (2017), considerando o fluxo livre de uma via classe “1A”, com pistas duplas e duas faixas de tráfego e que o movimento pendular entre Araucária e Curitiba correspondia em 2017 a cerca de 30.933 veículos/dia, é possível afirmar que, em um cenário conservador, a nova rodovia poderá absorver, minimamente, mais da metade do tráfego pendular existente hoje na BR-476 e em parte do Contorno Sul.

Mobilidade identificou a necessidade de readequação desse projeto em relação à interseção da PR-423 com a BR-476.

O **sistema viário urbano** de Araucária apresenta diversas discontinuidades e obstáculos para sua transposição, sobretudo no sentido norte-sul do perímetro urbano, resultando no comprometimento da mobilidade entre os loteamentos e entre as áreas residenciais intensificado pela divisão imposta pela BR-476.

A área urbana segmentada de Araucária é ocupada com baixas densidades, cujo processo de espraiamento em direção às áreas periféricas do perímetro é favorecido pelos custos de imóveis mais acessíveis à população.

A morfologia urbana, periférica e dispersa, induz a deslocamentos extensos e sobrecarrega as alternativas viárias únicas de conexão entre os compartimentos urbanos. Verifica-se que a malha viária apresenta maior continuidade na área ao sul da BR-476 - ainda assim, a maioria dos eixos viários apresenta discontinuidades, com exceção da Rua Manoel Ribas e da Av. Archelau de Almeida Torres.

Com relação às condições da infraestrutura viária e de circulação, desde a elaboração do Plano Diretor vigente (2006) até a elaboração do Plano de Mobilidade (2016-2017), apenas 20% das ações estratégicas previstas para o sistema viário básico foram implementadas, segundo avaliação efetuada junto da Prefeitura.

Com relação à **pavimentação**, a malha viária tem bom nível segundo dados de 2016-2017: de uma extensão total de 460 km, 79% das vias são pavimentadas em asfalto, paralelepípedo ou concreto.

A área mais deficitária com relação à pavimentação é a área residencial ao norte do perímetro urbano. Este compartimento concentra mais da metade das vias informais urbanas, com destaque para o bairro Capela Velha, região que também concentra a maior parte das ocupações irregulares e domicílios precários de Araucária.

O segundo bairro com maior índice de vias inadequadas é o Campina da Barra, principalmente na porção extremo sul de sua ocupação. Em contraste, a concentração de vias asfaltadas e em ótimo estado de conservação é justamente na área central, nas

vias que interligam a BR-476 à porção residencial sul da cidade. Corresponde, portanto, a um modelo típico de centro-periferia, reforçando as disparidades no acesso à mobilidade conforme a infraestrutura se afasta do centro.

No mapa a seguir estão espacializados os novos projetos da Prefeitura (2018) de recapeamento e pavimentação de vias dos bairros Capela Velha, Campina da Barra, Thomaz Coelho, Moradas Ipês, Costeira, Tindiquera e dos loteamentos Jardim Milão, Jardim Rio Juruá, Vila São Francisco e Jardim Shangrilá.

654.895

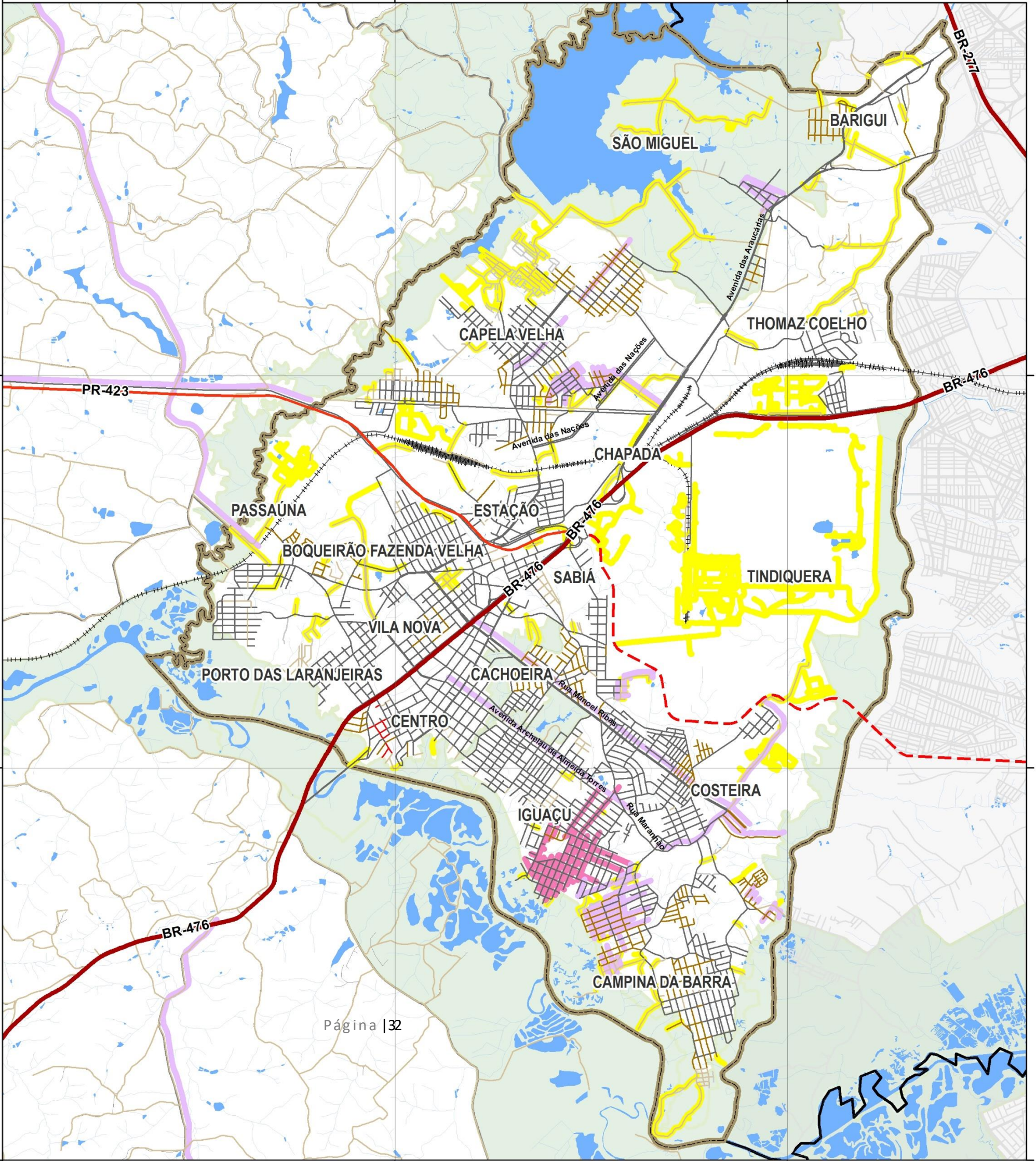
659.895

664.895

7.172.796

7.167.796

7.162.796



Página | 32

Legenda

Status atual (2018)

— Informal/ Interna

Materia da pavimentação

— Anti-pó

— Asfalto

— Leito Natural

— Paralelepípedo

— Sem Informação

Projeto de pavimentação

— Pavimentação em manutenção

— Adequação calçada

Convenções

— Rodovias Federais

— Rodovias Estaduais

— Rodovia Estadual Projetada

— Ferrovias

— Hidrografia

— Sistema Viário

— Limite Municipal de Araucária

— Massas D' Água

— Unidades de Conservação

— Municípios Limítrofes

SITUAÇÃO VIÁRIA URBANA

Araucária/PR

Esc. 1:50.000

Fonte:

Prefeitura Municipal de Araucária | DNIT (2015) | IBGE (2010)

Adaptado por:

URBTEC TM (2018)

Sistema de Projeção:

UTM - Universal Transversa de Mercator

Datum Horizontal SIRGAS 2000 - 22S

0 0,5 1 1,5 2 2,5 Km



02

Cabe destacar as intervenções do programa público *Seu Bairro Novo*, cujas obras de requalificação viária incluem, junto da pavimentação das vias, a execução de calçamento e sinalização, implantação de rampas de acessibilidade e piso tátil de alerta e direcional, relocação de postes, árvores e sinalização. Os bairros Barigui, Boqueirão, Capela Velha, Costeira, Fazenda Velha, Vila Nova, Sabiá, dentre outros loteamentos urbanos, já foram contemplados pelo programa. Trata-se de um programa de melhorias urbanísticas em bairros populares, que deve ser continuado e, para tanto, pode-se incluir a aplicação do instrumento da *Contribuição de Melhoria* para sua sustentabilidade financeira. Esse instrumento, no entanto, ainda não é regulamentado no Município.

A análise operacional e de saturação viária pelo Plano de Mobilidade (2017) indicou que o sistema viário urbano possui poucos problemas de saturação: o trânsito urbano opera com boa fluidez, isto é, *baixa saturação do sistema e média saturação nas interseções*, com poucos locais de saturação incompatível com a capacidade do trecho.

Em análise realizada em 25 dos cruzamentos mais carregados da zona urbana verificou-se que em apenas 5 deles há problemas de capacidade operacional, onde os níveis de serviço são *insatisfatórios*. Há, no entanto, a necessidade de resolução das interseções críticas, sobretudo as que incidem entre o sistema regional e o sistema urbano, conforme já mencionado anteriormente.

O atendimento parcial às dimensões mínimas de circulação, em parte das vias urbanas, indica a presença de gargalos (estreitamentos) ao longo de logradouros que, no entanto, ainda podem ser solucionados conforme readequações previstas pela Lei Nº 15/2018 - *Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal*.

Os **cenários futuros de prognóstico** do Plano de Mobilidade (2017) indicaram as seguintes tendências para Araucária, de curto a longo prazo:

- pavimentação e a continuidade de vias desprovidas de infraestrutura pode melhorar os acessos aos bairros Barigui, Boqueirão, Capela Velha, Chapada, Porto das Laranjeiras e Tindiquera;

- sobrecarga de *vias de conexão*, devido a estrangulamentos no sistema viário básico;
- agravamento das travessias de pedestres na PR-423 e na antiga PR-421, devido à ocupação no entorno e falta de passarelas;
- problemas de tráfego em todo o eixo da Rua Manoel Ribas e da Av. das Araucárias, conforme projeção de carregamento viário;
- trechos saturados referentes à BR-476, Av. das Araucárias, Rua Manoel Ribas e Rua Cel. João Antônio Xavier impactarão na circulação do transporte público urbano e metropolitano;
- incremento do modal motocicleta na matriz modal da cidade, frente a sua vantagem econômica se comparado ao custo do carro;
- comprometimento da circulação viária devido a estrangulamentos e caixas de vias com dimensões incompatíveis com a circulação segura.

A nova hierarquia viária urbana de Araucária, instituída pela Lei Nº 15/2018, conforme o Plano de Mobilidade Municipal (2017), indica a seguinte classificação:

- a) Vias Expressas:** vias de ligação interurbana, com alto fluxo veicular; não são permitidas (ou não indicadas) interseções em nível e travessias de pedestres em nível; com controle de acessos à via; prioriza a circulação do transporte individual motorizado e de cargas pesadas. Compreende os eixos regionais estruturantes de Araucária: trechos urbanos da PR-423 e BR-476. Estas vias têm a função de escoar a produção industrial e conectar a cidade com Curitiba e aos demais municípios do entorno. Nesse sentido, colocam-se como ações norteadoras da estruturação desta hierarquia: (i) o desnivelamento de todos os cruzamentos e interseções entre essas vias e as demais vias do município que as cruzam; (ii) a continuidade da PR-423 sentido Curitiba (Corredor Metropolitano); e (iii) a duplicação da *antiga* PR-421 entre a Av. das Araucárias e o trevo no contorno sul.

- b) Vias Arteriais:** têm como função conectar as regiões norte e sul da cidade e proporcionar ligações intraurbanas, recebendo médio a alto fluxo veicular; podem comportar canteiros centrais; priorizam o transporte coletivo e abrigam as linhas de maior demanda, além do transporte de cargas. As vias arteriais formam anéis estruturais e são compostos pelas seguintes vias, por exemplo:
- a. Sistema Sul: Rua Presidente Costa e Silva - Rua Minas Gerais - Rua das Camélias;
 - b. Sistema Sul - Norte 01: Rua Manoel Ribas - Av. Agrimensor Carlos Hasselmann - Av. Pedro de Alcântara Meira - Av. dos Pinheirais - Av. das Araucárias;
 - c. Sistema Sul - Norte 02: Av. Archelau de Almeida Torres - Av. Alfred Charvet - Av. Nossa Senhora dos Remédios - Rua Roque Saad - Av. das Nações - Av. Avestruz - Rua Pelicano - Rua Dr. Valério Sobânia - Av. das Cerejeiras;
 - d. Sistema Norte: Av. das Araucárias - Antiga PR-421 - Av. das Nações - Av. Centenário - Rua Presidente Castelo Branco.
- c) Vias Coletoras:** destinadas a distribuir o tráfego oriundo de vias arteriais e expressas para as demais zonas da cidade, priorizando os pedestres, o transporte individual, o transporte coletivo e de cargas leves. Estão classificadas em:
- a. Coletora 1: com média extensão, caixa viária mais larga, integrada ao sistema viário principal. Dentre as principais vias Coletoras 1, cabe indicar: Rua Maranhão, Rua Marcelino Jasinski, Rua Santa Catarina, Rua Miguel B. Pizzato; Av. Dr. Vitor do Amaral, Rua Pedro Druszc, Rua das Flores e Av. Independência.
 - b. Coletora 2: com menor extensão e caixa viária inferior à Coletora 1, no interior dos bairros, podem ou não estar integrada ao sistema viário principal. Dentre as principais vias Coletoras 2, cabe indicar: Rua Diógenes Brasil Lobato, Rua Mato Grosso, Rua Goiás, Rua Guanabara, Rua Heitor Alves

Guimarães, Rua Paulo Alves Pinto, Rua Rosália Kaminski, Rua Ceará, Av. Curitiba, Av. da Natureza, Rua Samambaia, Rua Lótus, Rua José Gondek, Rua Minas Gerais, Rua Arapongas, Rua Andorinha, dentre outras, conforme Mapa 3.

A conectividade entre as vias arteriais e coletoras também é expressa no estabelecimento de sistemas binários, essenciais para a fluidez do tráfego nas seguintes vias:

- Av. Archelau de Almeida Torres (via Arterial) com Rua Heitor Alves Guimarães (cujo sentido foi alterado após a conclusão do Plano de Mobilidade) e Rua Miguel B. Pizatto (via Coletora 1);
 - Rua Alberto Karas e Rua Francisco Dranka (Coletoras 1);
 - Rua Benjamin Constant, Rua Professora K. Szymanski e Av. Independência (vias Coletoras 1), cuja implantação depende da construção de viaduto para ser efetivada; e
 - Rua Goiás e Rua Mato Grosso (vias Coletoras 2) - binário ainda não implantado também.
- d) Vias Locais:** caracterizadas por transposições em nível não semaforizadas, acesso local, ideais para utilização de elementos de segurança viária para controle de velocidade de veículos; prioriza a circulação de pedestres, ciclistas e o transporte individual.
- e) Vias de Pedestres:** vias exclusivas para o trânsito de pedestres, corresponde ao trecho exclusivo para pedestres já existente na Rua Maria Karas e à previsão de implantação na Rua Presidente Carlos Cavalcanti - previsão de projeto de calçada até a Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira (parte da proposta de *Área Calma* - vide Capítulo 2.3).

A nova hierarquia viária municipal reclassificou as vias através da adequação e compatibilização da hierarquia instituída pela Lei do Sistema Viário (Nº 2.161/2010) à realidade de usos e atividades desenvolvidas nos lotes lindeiros e às necessidades de interligação entre as diferentes centralidades da sede urbana. Incluiu também o estabelecimento de novas diretrizes viárias complementares ao sistema viário e a readequação de interseções (rotatórias, trincheiras e viadutos) e novas travessias da linha férrea, com vistas à integração metropolitana e qualificação da infraestrutura regional, mantendo a *prioridade ao transporte público coletivo - modo de transporte abordado em maior detalhe no Capítulo 2.2.*

654.895

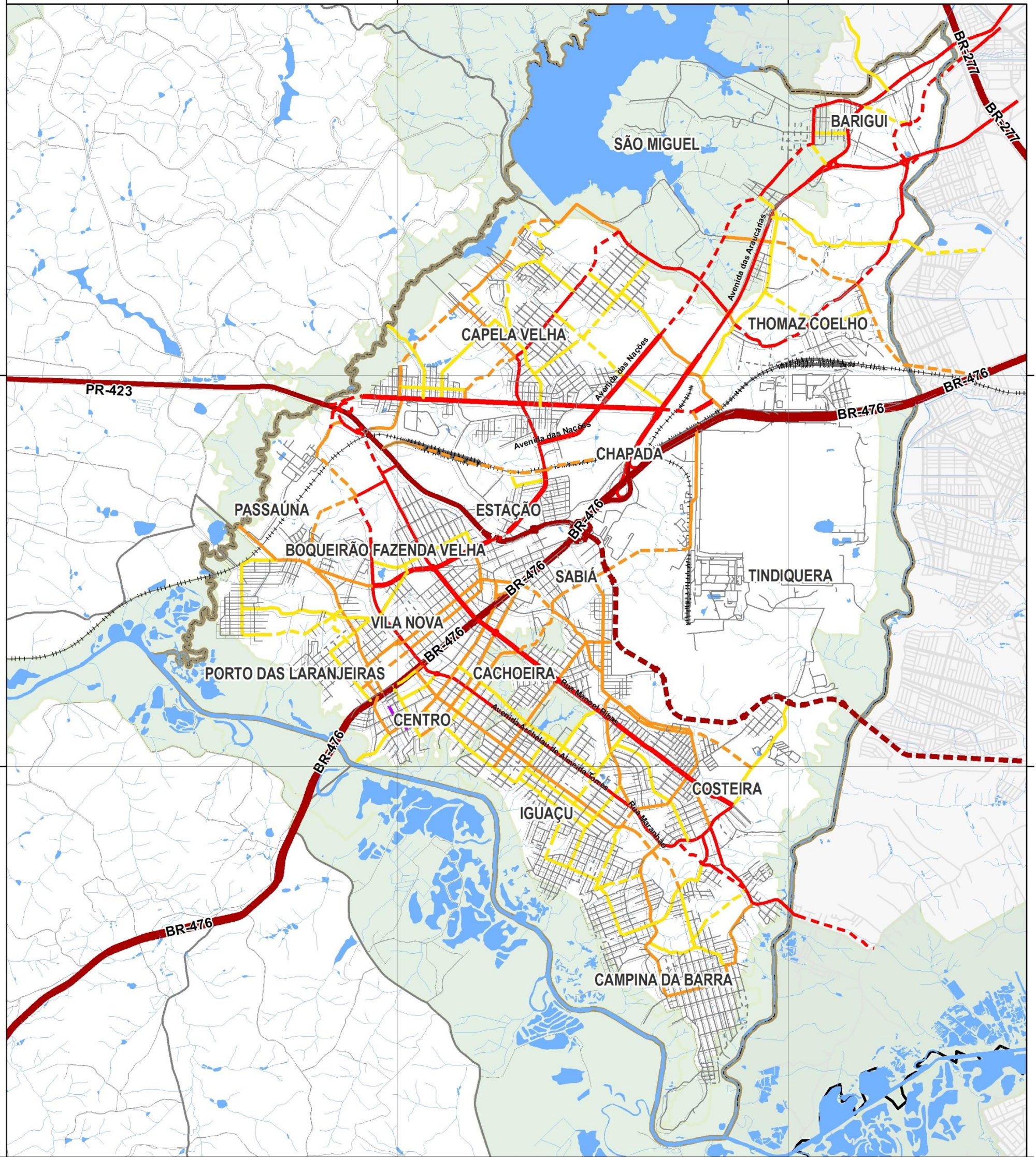
659.895

664.895

7.172.796

7.167.796

7.162.796



Hierarquia Viária Lei Municipal Nº 15/2018

- Via Expressa
- Diretriz de Via Expressa
- Via Arterial Pista
- Via Arterial Pista
- Diretriz Via Arterial
- Via Coletora 1
- Diretriz Via Coletora 1
- Via Coletora 2
- Diretriz Via Coletora 2
- Via de Pedestres
- Via Local
- Diretriz Via Local

Convenções

- Ferrovias
- Hidrografia
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Rodovia Estadual Projetada
- Sistema Viário
- Unidades de Conservação
- Massas D' Água
- Limite Municipal de Araucária
- Municípios Limítrofes

HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO URBANO

Araucária/PR

Esc. 1:50.000

Fonte:

Prefeitura Municipal de Araucária | DNIT (2015) | IBGE (2010)

Adaptado por:

URBTEC TM (2018)
Sistema de Projeção:

UTM - Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal SIRGAS 2000 - 22S

0 0,5 1 1,5 2 2,5 Km

REVISÃO DO
PLANO DIRETOR
ARAUCÁRIA / PR

Araucária
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

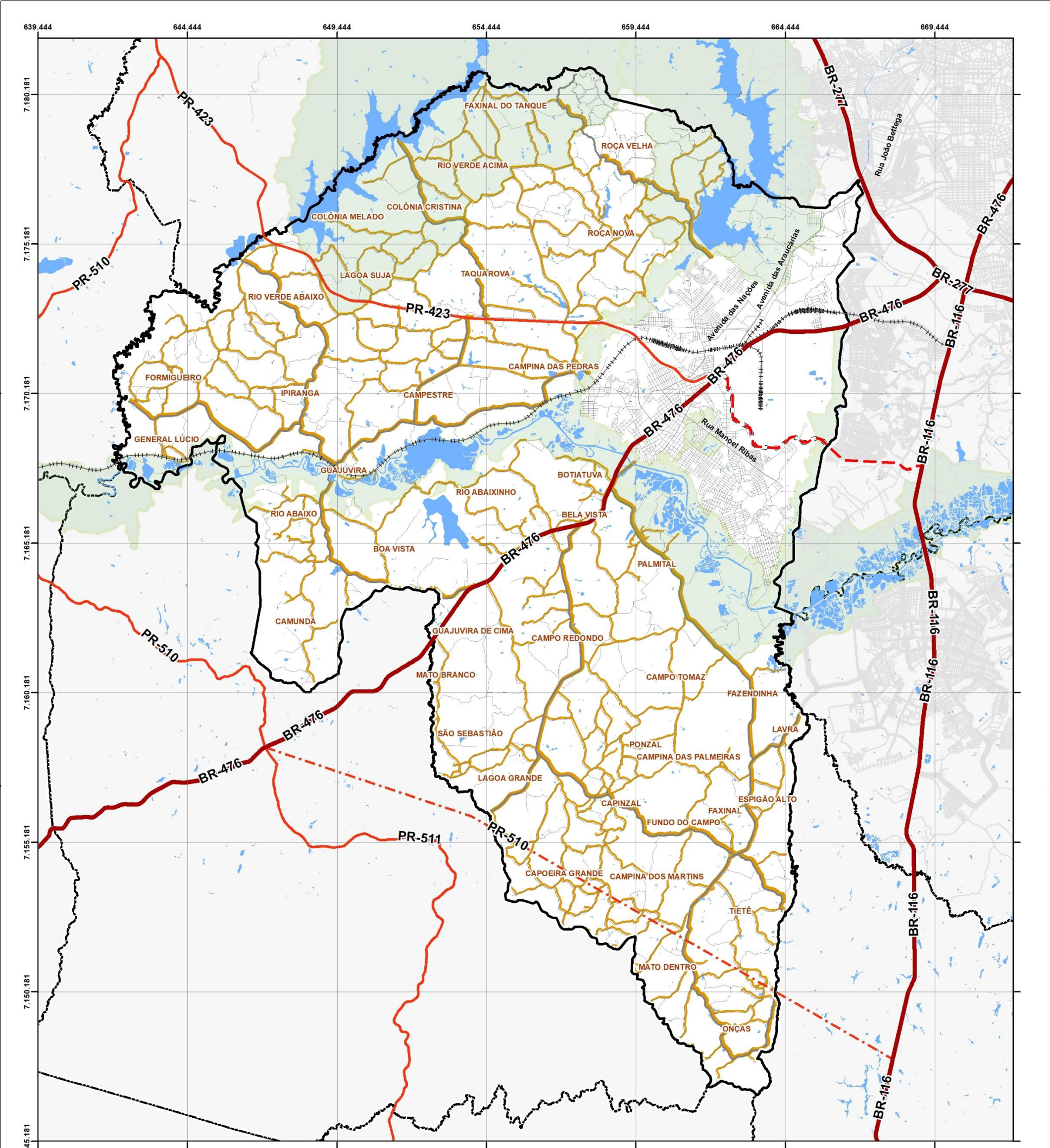
URBTEC
Planejamento Urbano Consultoria



O sistema viário básico também é composto por **vias rurais** subdivididas nas seguintes categorias, conforme a Lei Municipal Nº 15/2018: (i) Vias Principais (principais acessos à zona rural advindos da área urbana); (ii) Vias Secundárias (conexões entre as Vias Principais e Vias de Acesso Local); e (iii) Vias de Acesso Local (acessos locais às propriedades rurais).

Conforme mencionado no relatório do Plano de Mobilidade, as distâncias entre os núcleos rurais e a sede municipal são relativamente pequenas: a localidade rural mais distante (Onças) está a 22 km do Terminal Central e da BR-476, principal acesso à Curitiba. Diante dessa facilidade de acesso, verifica-se que é relevante a parcela de residentes rurais de Araucária que trabalham na sede urbana e em Curitiba, demandando serviços de transporte e infraestrutura de mobilidade, adequados a esses movimentos pendulares diários. Há ainda uma demanda mais esporádica, daqueles residentes rurais que se deslocam ao núcleo urbano mensalmente para usufruir de serviços, lotéricas, agências bancárias e estabelecimentos de comércio, demandando horários diferentes de deslocamentos.

Juntamente dos deslocamentos entre comunidades rurais e a sede municipal, verifica-se uma dinâmica de deslocamentos entre as localidades rurais: General Lúcio, por exemplo, recorre aos equipamentos e serviços de Guajuvira. Outra dinâmica importante refere-se ao incremento de residentes, até então urbanos, vivendo no meio rural, além de empresas de serviços e industriais com maior propensão a escolher a locação fora de grandes aglomerados urbanos. Cabe mencionar ainda que, a partir dos resultados da pesquisa *online* quanto ao modos de transporte da população de Araucária, realizada pelo Plano de Mobilidade, dentre os moradores da zona rural, cerca de 89% dos respondentes utilizavam modais motorizados em seus deslocamentos diários, sendo 31% das viagens através de transporte público coletivo, 47% através de automóveis, 6% utilizam fretamento, 3% se deslocam por meio de motos e 2% por carona.



**Hierarquia Viária Rural,
conforme Lei Municipal
Nº 15/2018**

- Via Rural Principal
- Vias Rurais Secundárias

Convenções

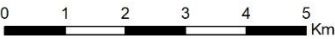
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Rodovia Estadual Projetada
- Ferrovias
- Sistema Viário
- Limite Municipal de Araucária
- Massas D' Água
- Unidades de Conservação
- Municípios Limítrofes

**HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO
BÁSICO RURAL**

Araucária/PR
Esc. 1:125.000

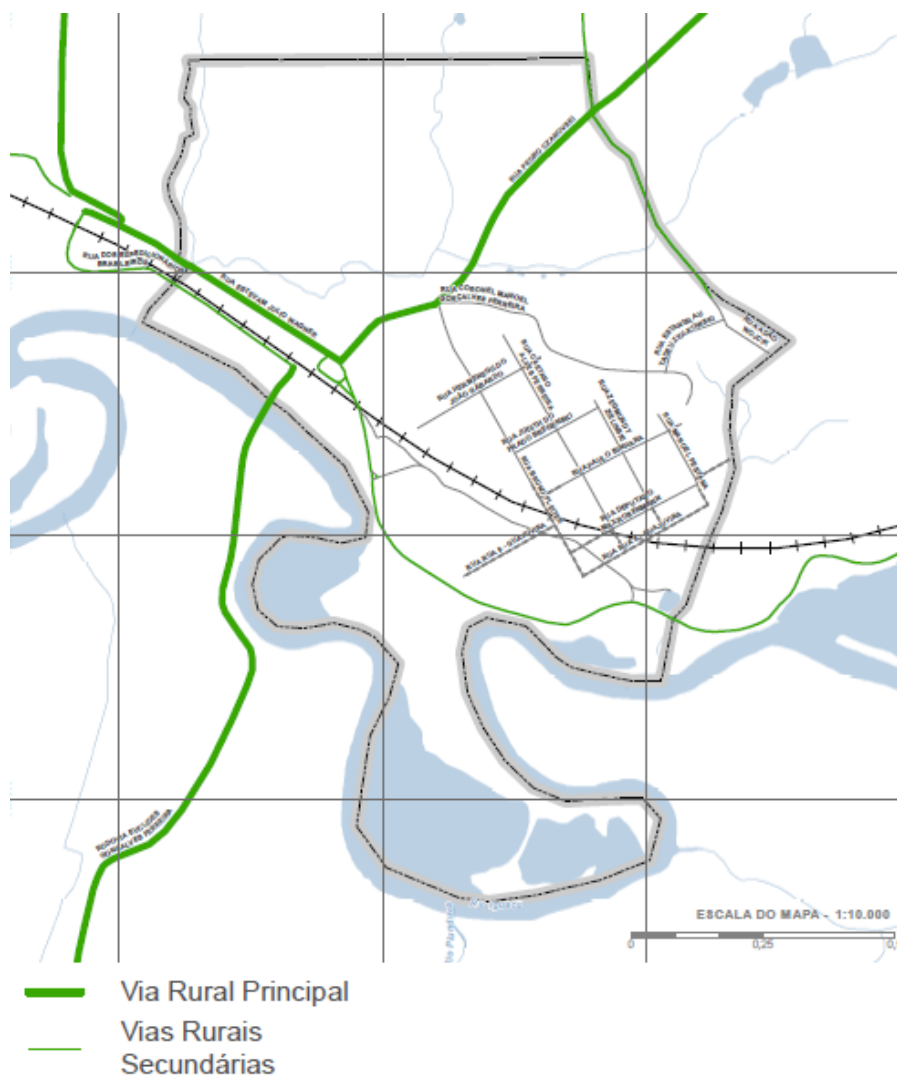
Fonte:
Prefeitura Municipal de Araucária | DNIT (2015) | IBGE (2010)

Adaptado por:
URBTEC TM (2018)
Sistema de Projeção:
UTM - Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal SIRGAS 2000 - 22S



No perímetro urbano de **Guajuvira**, por sua vez, incidem vias rurais principais e secundárias, conforme a figura a seguir:

Figura 3: Sistema Viário Municipal em Guajuvira, segundo a Lei Nº 15/2018



Fonte: Prefeitura Municipal de Araucária - VERTRAG (2017)

Cabe indicar que, com relação à área do Guajuvira, o Plano de Mobilidade (2017) prevê a regularização da travessia em nível na linha férrea com a Rua Estevam Júlio Wagner.

Ademais, a Lei indica que, para a área urbana de Guajuvira e para as vias localizadas dentro das faixas urbanas ao longo das rodovias, deve-se considerar a distinção entre vias rurais e urbanas: para as vias localizadas dentro do perímetro

urbano e que não possuem classificação como Via Rural Principal, deve-se considerá-las como Vias Urbanas Locais.

A descrição do sistema viário básico, conforme Anexo I da Lei Nº 15/2018 (*Classificação e Características das Vias Hierarquizadas*), está também associada à ocupação do solo e às atividades lindeiras predominantes nas vias. *Caberá, portanto, à fase de construção de análises integradas a verificação quanto à compatibilidade do que foi indicado na Lei, à realidade de uso e ocupação do solo atual da área urbana de Araucária, bem como às intenções do Plano Diretor de Araucária em revisão.*

Com relação à compatibilização entre a **hierarquia viária metropolitana** (COMEC) e o sistema viário básico, recém promulgado na Lei anteriormente citada, verifica-se a necessidade de revisá-la e adequá-la ao sistema de Araucária. Essa ação justifica-se devido à incidência da categoria de *vias de conexão metropolitanas* em vias urbanas que não apresentam caixas com largura suficiente para comportar o trânsito intermunicipal. O Plano de Mobilidade (2017) indica, portanto, a adequação e renegociação do sistema metropolitano junto da COMEC, para determinação de *vias essenciais* a serem mantidas como metropolitanas, segundo os seguintes critérios:

- vias com possibilidade de adequação das dimensões da caixa para, no mínimo, 12m por sentido;
- vias que façam parte de um sistema de ligação direto entre, no mínimo, 2 municípios da RMC;
- relação direta com o transporte público metropolitano (itinerários troncais);
- volume de tráfego metropolitano intenso.

A proposta de estruturação das diretrizes metropolitanas (Mapa 5) busca consolidar e fortalecer as conexões de Araucária com Curitiba, Campo Largo, Contenda e Fazenda Rio Grande. Com a adequação indicada, a porção sul da área urbana poderá conectar-se à Curitiba e Fazenda Rio Grande por meio das vias: Rua Presidente Costa e Silva, Av. Archelau de Almeida Torres e pelo Corredor Metropolitano (PR-423). A conexão norte com Curitiba será efetuada pela Av. das Araucárias, *antiga* PR-421 e Rua

Presidente Castelo Branco. Esta última exercerá importante conexão interna da área urbana de Araucária com os municípios do entorno por meio do sistema que a conecta com a Rua Pelicano, nova Perimetral Oeste, Rua Pedro de A. Meira e Rua Manoel Ribas.

Algumas vias consideradas de caráter metropolitano pela COMEC tiveram seu traçado alterado na Lei Nº 15/2018. São os casos das vias Av. Archelau de Almeida Torres (em seu prolongamento até a Rua Presidente Costa e Silva), Rua Manoel Ribas, Rua Presidente Castelo Branco, Rua César Hasselmann (alterada em seu prolongamento até o acesso da Gerdau, de forma a promover a conexão com a PR-423) e Av. dos Pinheirais (unificada à Rua Curió e conectada à PR-423 e R. César Hasselmann).

654.895

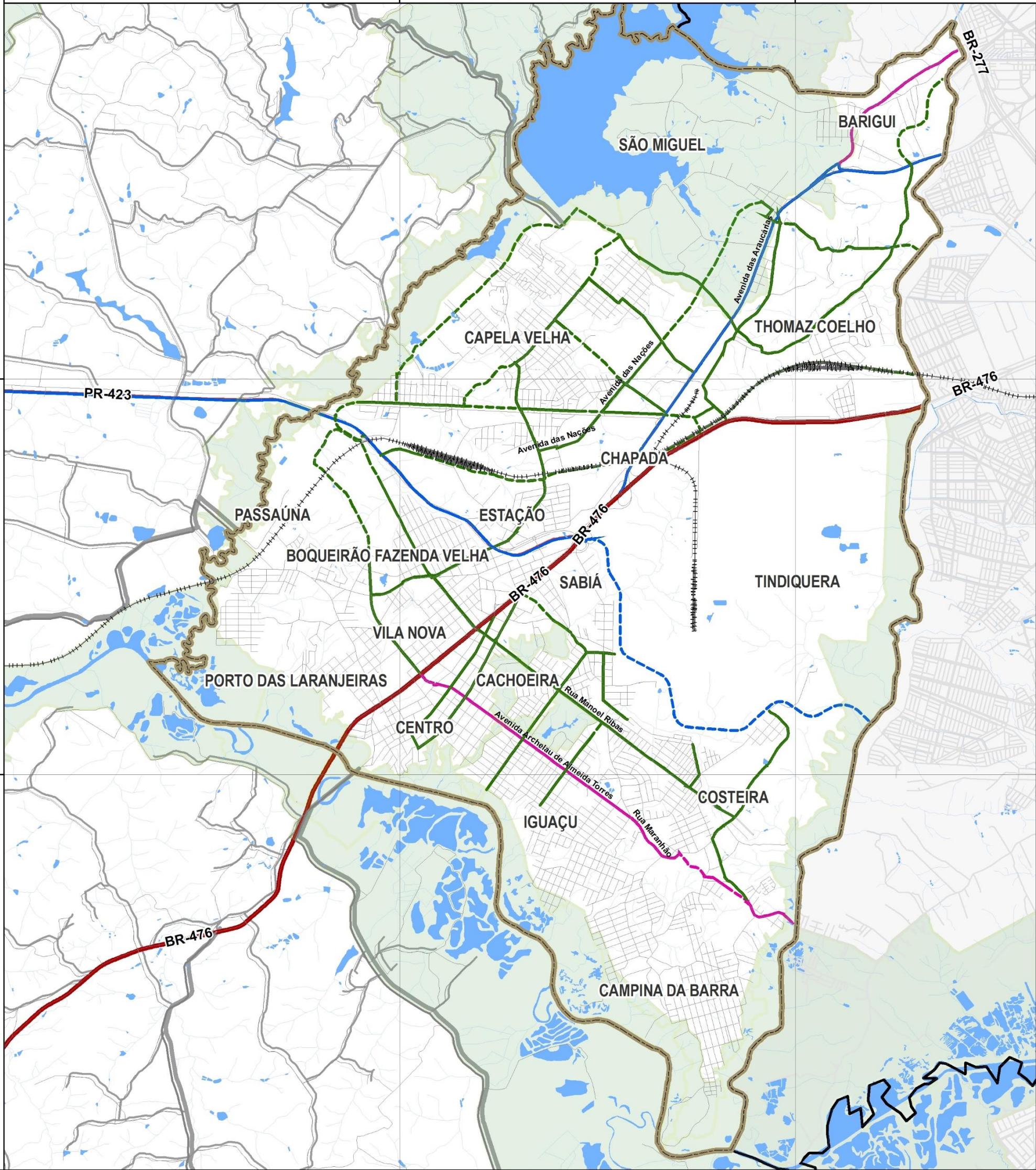
659.895

664.895

7.172.796

7.167.796

7.162.796



Legenda

- Via Expressa
- Via Estruturante
- Diretriz de Via Estruturante
- Via de Ligação
- Diretriz de Via de Ligação
- Via de Conexão
- Diretriz de Via de Conexão

Convenções

- Ferrovias
- Hidrografia
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Sistema Viário
- Limite Municipal de Araucária
- Massas D' Água
- Unidades de Conservação
- Municípios Limítrofes

HIERARQUIA VIÁRIA
METROPOLITANA PROPOSTA

Araucária/PR
Esc. 1:50.000
Fonte:
Prefeitura Municipal de Araucária | DNIT (2015) | IBGE (2010)
Adaptado por:
URBTEC TM (2018)
Sistema de Projeção:

UTM - Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal SIRGAS 2000 - 22S



2.2 Adequação do Sistema de Transporte Coletivo

O sistema de transporte público coletivo de Araucária é composto pelo sistema metropolitano e pelo sistema municipal constituído de linhas urbanas e rurais.

A rodovia é tida como a principal barreira físico-urbanística de transposição da malha viária, bem como das linhas de transporte público. Verificam-se tendências de expansão da ocupação de maneira periférica ao longo da rodovia BR-476 no sentido da área rural, sobretudo, se mantidas as tarifas únicas do transporte coletivo e se construídas as novas interseções previstas ao longo da rodovia.

Conforme indicado pelo relatório da *Análise Temática Integrada - Parte 1*, Araucária é atendida por linhas metropolitanas da Rede Integrada de Transporte de Curitiba (RIT), sob a gestão da COMEC com auxílio da URBS (Urbanização de Curitiba S/A), por meio de convênio. O serviço de transporte coletivo metropolitano é operado por apenas uma empresa: Araucária Transporte Coletivo, sob gestão da COMEC, a qual se responsabiliza pela operação de 9 (nove) linhas metropolitanas, sendo 7 (sete) integradas ao sistema da RIT e 2 (duas) não integradas. Cabe indicar que a Linha H22 (Angélica/Circular CIC) foi extinta e foi incluída uma nova linha direta entre o Terminal Vila Angélica e o Terminal Pinheirinho (Linha H24).

Cabe destacar que todas as linhas que eram operadas pela Transtupi Transporte Coletivo foram suspensas.

O conjunto de linhas da Araucária TC opera, atualmente, em um dia útil padrão, com frota de 58 veículos, cujos modelos são usuais aos sistemas de transporte públicos brasileiros - que, no entanto, não costumam oferecer conforto adequado ao usuário. Conforme dados operacionais de 2016, são transportados mais de 12 mil passageiros em cerca de 380 viagens realizadas, percorrendo mais de 15,5 mil quilômetros, ao dia.

O sistema municipal operava, conforme dados de 2016, em velocidade adequada (em média 30 km/h), no entanto, com um IPK (índice de passageiro/km) muito baixo: em algumas linhas chega a 0,78 passageiros/km, o que é inviável para cobrir o custo do sistema. Dessa forma, o serviço deixa de ser atraente para o usuário

tendo em vista que as distâncias a serem percorridas são longas, gerando tempos de viagens altos. Somam-se a este panorama a grande duração dos percursos, entre 1 e 2 horas.

A operação das linhas metropolitanas dentro da malha interna de Araucária não é um fator positivo para o sistema, o qual deveria limitar-se ao Terminal Vila Angélica e, futuramente, ao Terminal Costeira previsto⁴ ou outro meio de integração de transporte urbano na região sul, conforme estabelecido pela Lei Complementar Nº 16/2018. Essa ação estratégica limitaria a operação dos itinerários metropolitanos aos terminais de integração, evitando a sobreposição destes com os itinerários urbanos. Assim, separa-se claramente o sistema de transporte urbano do sistema metropolitano, dando autonomia de operação do transporte público coletivo para o município, sem prejuízos à demanda metropolitana ou à infraestrutura viária local.

A ampliação da capacidade da Rua Pres. Costa e Silva e a duplicação da ponte sobre o rio Barigui na divisa com Curitiba, propostas indicadas como estratégicas pelo Plano de Mobilidade, relacionadas à implantação do novo Terminal Costeira, visam ampliar a integração entre Araucária, Curitiba e Fazenda Rio Grande e, sobretudo, receber o transporte público metropolitano a partir das viagens com origem e destino na área Sudeste da RMC.

O serviço de transporte coletivo municipal, operado pela empresa Viação Tindiquera, é atualmente gerido pela Superintendência de Transporte Público Coletivo da Secretaria Municipal de Planejamento.

O **sistema de transporte coletivo urbano** de Araucária possui linhas radiais convencionais - característica comum a cidades que não adotam sistemas de transporte público segundo eixos tronco-alimentados. A principal característica desse tipo de operação é o local de destino comum, no caso, o Terminal Central, além da sobreposição de muitas linhas em eixos viários, como na Rua Manoel Ribas, Av. Archelau de A. Torres e Rua Miguel Bertolino Pizzato.

⁴ Com exceção da linha metropolitana Contenda-Curitiba, que passa pelo Terminal Central e pela BR-476 para chegar à Curitiba.

O transporte urbano está organizado em 33 linhas que estão razoavelmente padronizadas, com itinerários bem definidos, abrangendo praticamente toda a extensão urbana, com exceção de algumas áreas dos bairros Centro, Capela Velha, Boqueirão e Campina da Barra - considerando a distância máxima de acessibilidade ao sistema de 300m a partir do local de origem.

No início de 2018, a reavaliação de linhas, gastos e arrecadações pelo poder público possibilitou a redução da tarifa do transporte de R\$ 4,25 para R\$ 2,90 (corte de 31,7%), além da ampliação das gratuidades (número de passagens isentas chega a 31% do total) e gratuidade do transporte aos domingos. São ações de reequilíbrio do sistema que podem, dentre outras questões, contribuir positivamente para o aumento do número de usuários do transporte urbano.

Ainda com relação à abrangência do serviço, a área residencial ao norte da BR-476, mesmo com grandes concentrações populacionais de menor renda, conta com um número pequeno de linhas de transporte - apenas 5. O número de linhas pode ser considerado baixo se comparado ao atendimento de outras regiões da cidade. Além da população residente na região ter *menor poder aquisitivo*, recorrendo à realização de viagens diárias por modais ativos, a *pavimentação* na área norte é precária (conforme dados das condições de infraestrutura viária de 2017): vias com anti-pó, ou mesmo, com a completa falta de pavimentação. Comparativamente, é o compartimento que conta com a menor porcentagem de pavimentação asfáltica do município - apenas 62% - enquanto 23% do compartimento não possui pavimentação alguma.

O bairro Campina da Barra, na área residencial ao sul do Centro, encontra-se também deficitário quando analisados os números de linhas do transporte - apenas 4. Além disso, apesar de todas as vias do bairro que fazem parte do itinerário do transporte público coletivo serem pavimentadas com asfalto, as vias inventariadas do bairro encontram-se com a pavimentação em situação regular ou péssima. A extinção da linha metropolitana Tupi/Pinheirinho, em 2017, impactou a demanda por deslocamento da população do bairro.

Ademais, os estrangulamentos viários verificados na malha urbana coincidem com os itinerários de ônibus urbanos e metropolitanos, como, por exemplo, na Rua Presidente Costa e Silva, Av. das Araucárias e BR-476 (sobretudo nos cruzamentos semafóricos). São identificadas outras deficiências, em menor escala, referentes à geometria de algumas vias com itinerários de transporte - incompatíveis com o porte dos veículos, e descontinuidades viárias acarretando itinerários mais longos.

Dados da operação das linhas urbanas do ano de 2016, analisados pela PlaMob (2017)⁵, indicam que os tempos de viagem eram regulares, sendo que 30% das linhas operam com tempo de viagem inferior a 30 minutos e 24% operam com tempo acima de 1 hora. O IPK médio de **2,18** é considerado satisfatório, tendo 8 linhas com IPK acima de **3,00**, o que pode ser considerado excelente, além de 2 (duas) linhas com IPK inferior a 1,00. Dentre as 33 linhas, 82% possuem itinerários com extensão inferior a 21km e 54,5% das viagens ocorrem a velocidades médias acima de 20 Km/h - fator positivo para o modelo de sistema em operação.

Conforme análise de dados de abril de 2016 quanto à de operação do sistema, apresentada pelos relatórios técnicos do Plano de Mobilidade (2017), o percentual de viagens por transporte público urbano em Araucária - embora semelhante ao verificado em pesquisa Origem-Destino da COMEC -, pode ser considerado baixo se levada em conta a prioridade que deve ser concedida ao transporte público coletivo conforme preconiza a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU).⁶

O resultado da *pesquisa de campo sobe e desce* destaca como ponto negativo do sistema municipal a sobreposição dos itinerários de pares de linhas, em trechos de final de percurso, tanto para o sistema urbano quanto para o rural, o que é oneroso ao sistema, como nos seguintes casos: Alvorada/Araucária e Alvorada/Angélica; Linha 01 e Costeira/D'Ampezzo; e Minas Gerais e Gralha Azul/Planalto.

⁵ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. Produto 05: Diagnóstico e Prognóstico do Plano de Mobilidade de Araucária. Araucária, 2017.

⁶ Viagens por transporte público na RIT representam 31,2%, conforme Pesquisa de Origem e Destino (OD), feita pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) - Universidade de São Paulo (USP), 2014.

As linhas urbanas utilizam os terminais Central e Vila Angélica. No entorno dos terminais há gargalos de circulação devido à alta concentração de linhas de transporte público, à localização e aos deslocamentos de passagem.

A ausência de calçamento no entorno de paradas de ônibus e de equipamentos relacionados aos serviços também são deficiências verificadas, além da falta de manutenção de estradas (roçadas), dificultando a circulação de pedestres na área rural.

A análise do **sistema de transporte coletivo rural** de Araucária, feita na época de elaboração do Plano de Mobilidade (2016-2017), indicava que este não possuía a mesma eficiência que o sistema urbano, atendia parcialmente a população e não detinha linhas regulares e permanentes - registrava-se um IPK médio de apenas 0,73, segundo dados de 2016. Atualmente, no entanto, o cenário foi alterado e melhorado, uma vez que as linhas rurais foram padronizadas.

Questões operacionais e de demanda oneravam demasiadamente o sistema de tarifa única dentro do município. Linhas que transportavam em média apenas 15 passageiros aos domingos, com **IPK de 0,05**, sobrecarregavam economicamente o sistema.

O poder público municipal subsidia atualmente o sistema municipal em R\$ 1,7 milhões de reais ao mês, com R\$ 610 mil de subsídio à RIT - COMEC. Logo, a reorganização do sistema, em especial o rural, possibilitou a diminuição dos aportes do poder público para o equilíbrio financeiro do sistema, o qual correspondia à quantia de R\$ 3 milhões ao mês, conforme dados de 2016.

Com relação aos itinerários do transporte coletivo rural, identificou-se que há também grande sobreposição de linhas em várias vias como, por exemplo: (i) BR-476, logo após o término do perímetro urbano; (ii) estrada Pedro Euzébio Lemos (na localidade de Palmital), sem pavimentação; e (iii) estrada de Campo Redondo que conecta a BR-476 à localidade de Lagoa Grande, já parcialmente pavimentado. Além destas, a estrada de conexão entre as duas estradas mencionadas, que passa pela localidade de Capinzal, também possui densidade de itinerários rurais relevantes.

Um fator positivo vinculado ao serviço de transporte público escolar é a gratuidade do transporte para os estudantes e a existência de *vans* alugadas adaptadas para o atendimento de cadeirantes, inclusive com abrangência na área rural, atendendo os tempos máximos de permanência no transporte escolar no campo. Como pontos negativos, podem-se citar a existência de empresas sem cadastramento, veículos em circulação em desacordo com normas e a prestação de serviços clandestinos de transporte de passageiros, indicando a necessidade de fiscalização mais efetiva. A região do bairro Capela Velha é vista, entretanto, como uma exceção, onde a falta de cobertura de equipamentos de educação demanda grandes deslocamentos aos estudantes.

Considerando os estudos dos **cenários futuros de prognóstico** da mobilidade em Araucária (PlaMob, 2017) foram identificadas as seguintes tendências de curto a longo prazo para os serviços de transporte público coletivos:

- focos de saturação nas ruas Papa João Paulo XXIII e Pres. Castelo Branco, afetando as linhas de transporte público, devido à saturação viária;
- saturação da Rua Dr. Victor do Amaral e a Rua São Vicente de Paulo, junto da Pedro Druszcz - ambas no trecho entre a Rua Manoel Ribas e a Rua Cel. João Antônio Xavier, afetando 19 linhas de transporte urbano e 4 linhas de transporte metropolitano;
- novos focos de saturação que podem afetar o transporte público na Rua Presidente Costa e Silva até a Rua Minas Gerais e na Rua Pedro de Alcântara Meira, interseção com a PR-423;
- recuperação, e futura retomada, da demanda por transporte coletivo metropolitano, considerando a instalação prevista do novo Terminal Costeira ou outro meio de integração de transporte urbano na região sul.

Frente às questões levantadas, o Plano de Mobilidade (2017) indicou a reestruturação do serviço de transporte através da implementação de um sistema troncal, com prioridade aos deslocamentos intramunicipais, associado à nova hierarquia viária (2018) e à indução do aumento das densidades demográficas no tecido urbano. O Plano indica também a promoção e consolidação de pontos de integração entre os

diferentes modos de transporte, localizados nas centralidades de bairros, que devem incluir: acessibilidade universal, disponibilidade de informação e comunicação, rede cicloviária, pontos de táxi e estacionamento.

2.3 Sistema de Circulação de Transporte Não Motorizado

Os conflitos impostos pelos eixos rodoviários e ferroviários aos modos de transporte ativos (ou não motorizados) são evidentes e as soluções existentes desconsideram a escala urbana, do pedestre e do ciclista.

Em Araucária, as pontes de transposição da linha férrea na Av. Independência, Av. das Nações, Av. das Araucárias e Rua Luiz Franceschi não possuem espaço adequado para a travessia de pedestres. Da mesma forma, a BR-476 não possui infraestrutura suficiente para a travessia de pedestres. Atualmente, a comunicação entre os 2 lados da rodovia ocorre por 4 trincheiras, 3 viadutos e um conjunto de semáforos no seu cruzamento com a R. Pres. Carlos Cavalcanti e Av. Independência. Cabe retomar diante dessa questão, os projetos de 5 novas passarelas de pedestres sobre a rodovia. A PR-423 e a *antiga* PR-421, por sua vez, não possuem infraestrutura para travessia de pedestres, colocando-os em situação frágil no acesso aos estabelecimentos, bem como aos pontos de parada de transporte coletivo localizados em lados opostos dos trechos rodoviários - mesma situação verificada na BR-476.

Com relação à demanda por viagens, a divisão modal agregada de Araucária, apresentada nos estudos do Plano de Mobilidade (2017), indicou que apenas 9% da população que reside, trabalha ou estuda na cidade opta pela *caminhada* para deslocamentos diários. Esse percentual é considerado pouco expressivo se comparado com indicadores de cidades de porte semelhante.

Conforme pesquisa, a maior incidência da *caminhada* como meio de transporte diário é de residentes das áreas residenciais Norte e Sul, nos bairros Capela Velha e Campina da Barra, onde há, justamente, poucas vias pavimentadas e a infraestrutura para o pedestre e ciclista são precárias, sendo coincidentes com áreas com registro de ocupações irregulares e menores faixas de renda.

No geral, a situação das calçadas e da acessibilidade, à exceção da área central de Araucária, é bastante precária. As vias do compartimento industrial, por exemplo, não possuem calçamento em sua grande maioria. As quadras longas prejudicam deslocamentos a pé e há barreiras físicas nos passeios, desníveis com rampas ou degraus. Com relação às travessias em cruzamentos da área urbana, apenas 11% possuem rampas e, quando existentes, estão em estado de conservação e manutenção *péssimo*.

De modo geral, as calçadas no entorno dos equipamentos públicos do município de Araucária devem ser melhoradas, pois não têm qualidade e as adaptações ainda são escassas: pouco mais da metade têm rampas para vencer desníveis e, quando existentes, a grande maioria não está em bom estado.

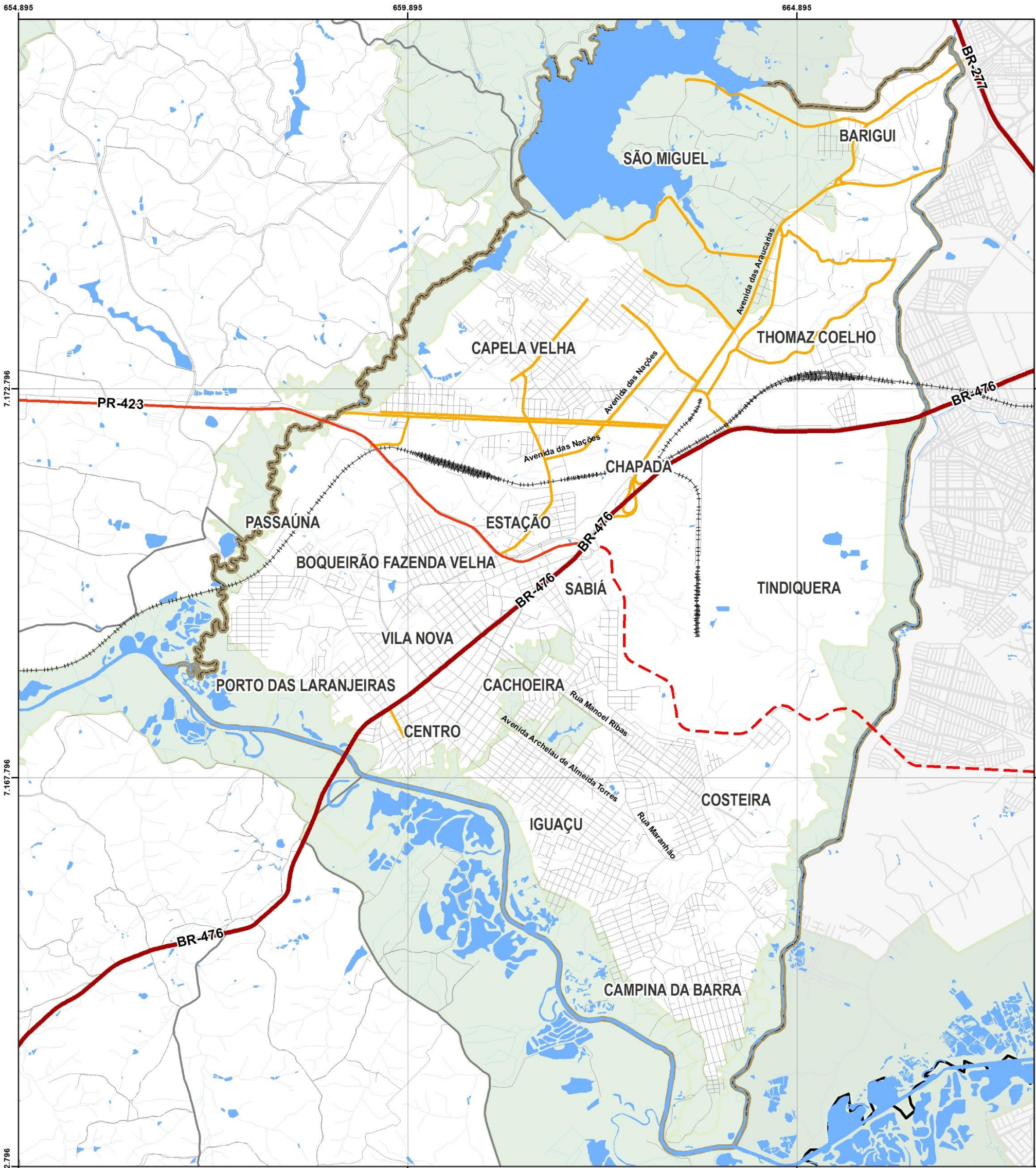
Tendo em vista que dentro da malha urbana a prioridade é da mobilidade ativa, podemos afirmar que a cidade não oferece a condição de *boa mobilidade* à população urbana. Principalmente com relação às premissas *segurança* e *conforto*, circular pelos compartimentos urbanos, seja a pé ou de bicicleta, é um risco à vida.

Para as pessoas com algum tipo de deficiência a situação se agrava: os passeios não costumam atender ao que preconiza a NBR 9050. Atenção especial deve ser dada aos deficientes visuais, pois 94% dos estabelecimentos apontaram ausência de infraestrutura específica nas calçadas de entorno. Araucária possui significativa parcela da população com deficiência visual, na faixa de 16% - muito acima da população com algum tipo de deficiência física (5,5%). Logo, investimentos são necessários em passeios, sinalização podotátil, principalmente nas vias com maior fluxo de veículos motorizados e pedestres, a fim de garantir a segurança à população.

Considerando esses aspectos, o PlaMob (2017) indicou as seguintes vias como prioritárias para a implantação de calçadas ou adequação das calçadas, quando já existentes: a antiga PR-421; Av. Centenário; Av. das Araucárias; Av. das Cerejeiras; Av. das Nações; Av. dos Pinheirais; R. Gralha Azul; R. Curió; R. Papagaio; R. Cesário Furman; R. Dr. Valério Sobânia; R. Francisco Galarda; R. Jorge Tieto Iwasa; R. Dr. José Czaki; R. Ladislau Gembaroski; R. Luiz Francheschi; R. Francisco Orliloski; R. Presidente Castelo

Branco; R. Presidente Carlos Cavalcanti (com parte da via com a intenção de tornar-se exclusiva para pedestres); e R. Avestruz.

As intervenções para recuperar ou adequar a infraestrutura das calçadas existentes inclui, dependendo do caso indicado pelo Plano: a ampliação e regularização do pavimento; a implantação de pisos nivelados e contínuos com a separação da *Faixa de Serviço, Faixa Livre e Faixa de Acesso*; rampas de acesso; e piso tátil de alerta e direcional, conforme as diretrizes para execução de calçadas.



Legenda

Vias Prioritárias

Convenções

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Rodovia Estadual Projetada
- Ferrovias
- Massas D' Água
- Sistema Viário
- Limite Municipal de Araucária
- Unidades de Conservação
- Municípios Limítrofes
- Hidrografia

VIAS PRIORITÁRIAS PARA
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO
DAS CALÇADAS EXISTENTES

Araucária/PR
Esc. 1:50.000
Fonte:
Prefeitura Municipal de Araucária | DNIT (2015) | IBGE (2010)

Adaptado por:
URBTEC TM (2018)
Sistema de Projeção:
UTM - Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal SIRGAS 2000 - 22S



As áreas e vias prioritárias para adequação de calçadas existentes são: entorno de equipamentos públicos; Av. Archelau de Almeida Torres; R. Major Sezino Pereira de Souza; R. Pedro Druszcz; R. Francisco Galarda; R. Roque Saad; R. Luiz Armando Ohpis; R. Manoel Ribas; e R. Francisco Gondek. Ademais, as áreas prioritárias para adequação da rede de iluminação pública existente são: trincheiras; Rua Pres. Castelo Branco; Avenida das Araucárias; Rua Francisco Orlikoski; Rua Alfredo Charvet; e Rua Manoel Ribas.

De maneira geral, conforme análises do Plano de Mobilidade (2017), Araucária apresenta demandas por elementos que viabilizem a acessibilidade universal, com destaque para:

- vias com infraestrutura e segurança adequadas ao deslocamento e circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- qualificação da infraestrutura de calçamento, iluminação, arborização, sinalização horizontal e vertical;
- provisão de travessias elevadas e passarelas em cruzamentos urbanos;
- adequação de acessos e da acessibilidade no entorno de equipamentos públicos, terminais de transporte coletivo e demais espaços de uso público.

A proposta indicada para o centro de Araucária tem como objetivo limitar os deslocamentos de automóveis, mediante condicionantes de desenho urbano, mudanças nos sentidos das vias, cruzamentos e, com isso, visa estimular a *caminhabilidade*.

Neste sentido, deve ser dada a preferência na área central ao pedestre, seguida de outros modos de mobilidade ativa e integração com o transporte público no Terminal Central, elemento importante neste território.

A denominada *Área Calma*, proposta pelo Plano de Mobilidade (Figura 4), será estabelecida entre as ruas Benjamin Constant, Pres. Francisco Xavier da Silva, Doutor Victor do Amaral, Manoel Ribas e a marginal da BR-476, compreendendo toda a área interna a este polígono. A área contará com a restrição parcial ao uso do veículo individual, por meio do incentivo ao uso dos transportes ativos e coletivos, além da proposição de travessias elevadas nos cruzamentos.

Figura 4: Proposta de Área Calma Central, conforme Plano de Mobilidade Municipal (2017)



Fonte: Prefeitura Municipal de Araucária - VERTRAG (2017).

A infraestrutura de **ciclomobilidade**, por sua vez, é praticamente inexistente em Araucária. Onde se tentou introduzir o ciclista de forma mais segura, como no caso da Av. das Araucárias, a infraestrutura foi implantada prevendo compartilhamento do espaço com pedestres, com dimensões inadequadas e trajeto repleto de interferências. Cabe ressaltar que tal avenida dá acesso ao compartimento industrial, correspondente à área que mais recebe viagens de destino interurbanas e que menos oferece condições aos usuários do transporte coletivo, aos pedestres e aos ciclistas de acessarem de forma segura e confortável seus destinos. Além disso, falta sinalização indicativa da presença dessa ciclovias compartilhadas, pois a maioria das pessoas desconhece sua existência.

Frente à deficiência de infraestrutura cicloviária, a tendência de Araucária é de degradação da escassa infraestrutura existente e de repressão da demanda, que continuará circulando em vias sem estrutura e segurança para o trânsito do modal.

Com a instituição da *Política Municipal de Mobilidade*, instituída pela Lei Nº 14/2018, objetiva-se conforme art. 32, priorizar os modais ativos, reforçando seu papel

no sistema de circulação, com a instalação de infraestruturas facilitadoras, garantindo espaço seguro para a realização do deslocamento não motorizado. A política objetiva também: (i) garantir que a maior parcela da população tenha ao seu dispor alternativas modais adequadas para realizar deslocamentos cotidianos e que a migração de modais convencionais para os ativos colabore com a qualificação do ambiente urbano; e (ii) incrementar as infraestruturas de integração dos diversos modais, com a ampliação do traçado cicloviário, itinerários e conexões do tipo “*nós de mobilidade*”, em especial na rede de transporte público coletivo.

Considerando este cenário, foi indicada a elaboração de um Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas com o objetivo de incluir a bicicleta no sistema de trânsito urbano de Araucária pela implantação de uma rede estrutural cicloviária composta de 3 ciclorrotas (Passaúna, Indústrias e Iguaçu - Mapa 7) para atendimento de todo o território urbano.

654.895

659.895

664.895

7.172.796

7.167.796

7.162.796



Rotas Propostas
Plano de
Mobilidade, Lei Nº
15/2018

- Rota das Indústrias
- Rota do Iguaçu
- Rota do Passaúna

Convenções

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Rodovia Estadual Projetada
- Ferrovias
- Massas D' Água
- Sistema Viário
- Limite Municipal de Araucária
- Hidrografia
- Unidades de Conservação
- Municípios Limítrofes

CICLORROTAS PROPOSTAS

Araucária/PR
Esc. 1:50.000
Fonte:
Prefeitura Municipal de Araucária | DNIT (2015) | IBGE (2010)

Adaptado por:
URBTEC TM (2018)
Sistema de Projeção:
UTM - Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal SIRGAS 2000 - 22S



2.4 Sistema de Circulação do Transporte de Cargas e Serviços

Conforme já mencionado no *Capítulo 2.1*, o **tráfego de cargas** em Araucária é conflitante com os acessos à cidade e nas transposições em nível entre os eixos rodoviários, ferroviários e dutoviários. São gargalos de circulação entre modais de portes distintos, que ocasionam congestionamentos em horários de pico e tráfego intenso de cargas perigosas em áreas desprovidas de infraestrutura de suporte adequado a esse tráfego.

Por sua vez, os maiores polos geradores de viagens são implantados com pouca ou nenhuma área disponível para estacionamento próprio e pátios de carga-descarga - sobretudo na concentração industrial no entorno da REPAR, associados a outros núcleos industriais esparsos -, configurando situações de incompatibilidade com o uso das vias urbanas, conflitos e congestionamentos nas interseções, desgaste da infraestrutura e falta de segurança nos deslocamentos e cruzamentos.

As principais deficiências relacionadas aos impactos gerados pela circulação de cargas e cargas perigosas, e aos conflitos desse modo de transporte com o tráfego local de Araucária, são: (i) a ausência de um anel viário para ao trânsito de carga perigosas, conforme já indicava o Plano Diretor (2006); (ii) a interrupção das vias marginais da BR-476; (iii) a baixa restrição de rotas prioritárias e horários para a circulação de veículos pesados e de cargas; (iv) a indicação insuficiente de áreas de estacionamentos complementares; e (v) a falta de aplicação da regulamentação da circulação de transporte de produtos perigosos, que pode ser direcionada exclusivamente à PR-423 e BR-476.

Frente a essa questão, cabe mencionar a possibilidade de consolidação da Rua Presidente Castelo Branco como via alternativa à Av. das Araucárias para o transporte de cargas, pela ligação do contorno Sul (Curitiba) à zona industrial de Araucária. Além disso, é uma questão de desenvolvimento territorial a regulamentação do tráfego de cargas em meio urbano e do tráfego de cargas perigosas ao redor da cidade, tendo em vista a proximidade dos limites urbanos com áreas de preservação ambiental.

Quanto à **malha ferroviária** que cruza o município, seu potencial econômico e logístico é pouco aproveitado pelas empresas locais para o transporte de cargas. O uso da ferrovia limita-se às operações entre o Pool, Porto de Paranaguá e o interior do Estado, em parte devido à falta de incentivos federais ao uso ferroviário, indefinição do novo traçado do desvio ferroviário metropolitano e das limitações de acesso à malha administrada pela Rumo-All.

Especificamente com relação ao **uso e ocupação do solo**, o Plano de Mobilidade (2017) identificou como cenários futuros tendenciais:

- a intensificação da ocupação lindeira da BR-476 e a manutenção dos usos relacionados à logística nos terrenos lindeiros à rodovia, devido ao seu destaque dentro do sistema municipal, fruto do aumento de tráfego de veículos;
- tendência de esvaziamento residencial do bairro Centro e novos empreendimentos industriais no bairro Thomaz Coelho;
- a densificação da ocupação das faixas de domínio e não edificantes da rodovia estadual PR-423, caso seja realizada a melhoria de seu traçado e sua duplicação no trecho Campo Largo - Araucária (não há previsão para esse projeto, no entanto).

O sistema de corredores rodoviários de Araucária apresentam diferentes **faixas de domínio**⁷: a BR-476 conta com uma faixa de domínio de 30m em ambos os lados da via, além dos 15m de faixa não edificável; enquanto a PR-423 apresenta faixa de domínio de 25m ao lado direito da via (sentido Campo Largo), faixa de 35m ao lado esquerdo e faixa não edificável de 15m.

Atualmente, os imóveis lindeiros à BR-476 acomodam edificações aglomeradas em manchas esparsas e segmentadas e ao longo dessa rodovia há presença de vazios

⁷ As faixas de domínio e não edificantes têm como objetivo a segurança do trânsito marginal às rodovias, além de prever a possibilidade de duplicação das faixas de rolamento e a construção de passagens em nível, alças de acesso e outras obras que aperfeiçoem a mobilidade ao longo da via. O desrespeito às faixas torna as obras das marginais, por exemplo, mais onerosas ao poder público.

urbanos. Ainda assim, as faixas dominiais não são respeitadas em diversos trechos urbanos dessas rodovias e, em proporção maior, as faixas não edificáveis também não são respeitadas, tendo sido identificados diversos trechos irregulares.

A faixa de servidão⁸ para as **dutovias** em Araucária é de 20m na superfície, ao longo de todo o percurso subterrâneo ou aflorado dos dutos. Essa área é um direito de passagem, sendo fundamental à segurança e proteção da tubulação e da população. Cabe mencionar que em alguns locais de Araucária há cabos de fibra óptica acompanhando a faixa das dutovias.

Conforme indicado no *Relatório* do Plano de Mobilidade, “pela mesma faixa de servidão do OSPAR passam também o OPASC e o gasoduto Brasil-Bolívia”, que traz gás natural do país vizinho. Segundo informações da Transpetro (2016), os oleodutos OSPAR/OPASC encontram-se enterrados a aproximadamente 2,5m da superfície, com distância de cerca de 4m entre si. Para protegê-los de possíveis danos, a faixa de servidão deve estar sempre sinalizada e com os acessos livres de obstáculos em toda a sua extensão.

A faixa de servidão do gasoduto da TBG é compartilhada com o **aqueduto** da REPAR. Nessa faixa de segurança dos dutos há ocupações irregulares, com destaque para a Av. dos Pinheirais em paralelo à Rua Curió, conforme figura a seguir.

⁸ Instituídas por Decreto Federal de 1996, as faixas têm como função delimitar e proteger o traçado das dutovias; identificar os locais de instalação de equipamentos; e sinalizar os locais onde não se podem fazer escavações, construções, ocupações, queimadas e obras em geral.

Figura 5: Invasão da faixa de servidão da Avenida dos Pinheirais por edificações.



Fonte: Plano de Mobilidade - Google Street View (2017).

Está em execução um *projeto de regularização* da faixa de domínio do aqueduto da REPAR, pela própria empresa e Transpetro, para demarcação da área preservada e sinalização das travessias oficiais com novos marcos. Este aqueduto detém partes afloradas e advém do Rio Verde, sendo que, ao longo de sua área dominial - entre as Ruas Curió (descontínua) e a Av. dos Pinheirais, - há uma série de despejos, ocupações e travessias irregulares.

Há possibilidade de elaboração de um projeto de construção de um poliduto que concentre os dutos variados na Rua Curió, conforme intenções da Transpetro. Para isso, entretanto, é necessário que a via seja inteiramente implementada, uma vez que seu traçado está interrompido junto de vias importantes ao sistema viário básico, como na Rua Gralha Azul e Av. das Nações.

Cabe indicar também, a existência de ramais dutoviários secundários sob a Rua Dr. Eli Volpato, que transportam cargas combustíveis entre REPAR e as bases distribuidoras e armazenadoras. Dentro do complexo da refinaria não foram verificados problemas relacionados às faixas de servidão destes dutos.

O **transporte por fretamento**, apesar de compreender apenas 5% das opções de transporte da amostra municipal de 2016, é de extrema importância ao sistema de mobilidade de Araucária e à área industrial, correspondendo a um modal complementar à operação do transporte público coletivo. Constitui o modo de transporte diário de grande parte dos funcionários dos principais polos geradores de viagens industriais, como a REPAR. Como é um modo de transporte que mantém relações tanto com a escala local, quanto regional, verificam-se como deficiências: a falta de regularidade e de disciplina no embarque-desembarque e o estacionamento irregular dos veículos, que acabam por prejudicar o tráfego de passagem em vias urbanas e regionais.

2.5 Recomendações do Plano de Mobilidade ao Plano Diretor em revisão

De maneira preliminar os relatórios técnicos do Plano de Mobilidade (2017) recomendaram ao processo de revisão do Plano Diretor a adoção da estratégia de *promoção de usos mistos do solo urbano*, segundo o conceito de *cidade polinucleada*, cujas centralidades são conectadas por corredores de transporte multimodal. Dessa forma, as ações estratégicas previstas pelo Plano de Mobilidade (2017) poderiam ajustar-se às demais diretrizes territoriais do Plano Diretor. Recomendou-se também:

1. associar a política de intensificação da ocupação e promoção de usos mistos (comércio, serviços e residência) ao longo dos itinerários de transporte público no sistema arterial de vias, de maneira a consolidar futuros corredores de transporte coletivo. Essa indicação corresponde à intenção de densificação da ocupação e diversificação de usos do solo ao longo das *vias arteriais*, que coincidem com a localização dos terminais de transporte intermodais, conforme a Lei Nº 15/2018;
2. compatibilizar a proposta de incentivo à formação de “centralidades urbanas” com a proposta dos “nós” multimodais de mobilidade;
3. estimular o uso misto do solo na zona central delimitada como “Área Calma”;
4. promover atividades na área central que consolidem e conscientizem a prioridade ao transporte ativo;

5. formular instrumentos para promover a ocupação da região estruturada pela Rua Presidente Castelo Branco como uma área preferencial para a localização industrial e de comércio atacadista;
6. associar os usos e atividades desenvolvidos nos lotes lindeiros, com base atualizada de dados, à hierarquia viária municipal, conforme Lei Nº 15/2018;
7. associar a instalação de equipamentos públicos e de lazer, bem como as áreas industriais do município, à conexão ciclovária proposta;
8. aprofundar as questões referentes aos assentamentos informais existentes em Araucária, rurais e urbanos, em consonância com as propostas expressas no Plano de Mobilidade;
9. identificar o perfil do trabalhador que realiza movimentos pendulares diários e avaliar as oportunidades de atração e retenção, diminuindo o tráfego pendular de alto impacto na infraestrutura existente.

Para a compatibilização da **legislação municipal** de mobilidade recentemente aprovada no Município à revisão do Plano Diretor, é importante indicar a necessidade de relacionar as seguintes questões às leis complementares do Plano (Leis de Zoneamento, de Parcelamento do Solo, Códigos de Obras e de Posturas):

- Com relação à novos parcelamentos: compatibilização e revisão da Lei de Parcelamento, obrigando a doação das faixas de domínio para a implementação do sistema viário, respectivas hierarquias e manutenção das faixas de diretrizes viárias, nos projetos de parcelamento do solo para fins de loteamentos, de acordo com as objetivos da Política Municipal de Mobilidade e conteúdo da Lei Nº 15/2018;
- Com relação à readequação de vias existentes e projetadas: verificação do conteúdo do art. 8º da Lei Nº 15/2018;
- Com relação à vias localizadas nas zonas industriais: independente da classificação, deverão manter faixas de domínio mínimas de 20m, segundo art. 14 da Lei Nº 15/2018;

- Na revisão da legislação do Plano Diretor: inclusão da hierarquia viária e a previsão de manutenção do dimensionamento e das características geométricas das vias, conforme o Plano de Mobilidade;
- Na legislação referente ao EIV: incluir a necessidade de avaliação de impactos na mobilidade urbana;
- Com relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo e ao zoneamento:
 - revisão do conteúdo referente à localização de atividades que utilizam ou produzem produtos perigosos ou gerem trânsito de produtos perigosos;
 - inserção do afastamento mínimo de 15m a partir de qualquer edificação em área rural, a partir do limite da caixa da via para dentro do terreno.
 - Inserção da indicação de que as redes de infraestrutura de dutos e cabeamento deverão distar, no máximo, a 0,5m de vias locais e 1,5m de vias secundárias e principais, da linha de limite da caixa da via;
 - inserção de nota junto dos parâmetros urbanísticos urbanos: “respeitar o recuo referente ao atingimento do imóvel por diretriz viária (a ampliação ocorre quando o proprietário for construir ou parcelar), conforme estabelecido na Lei Nº 15/2018”.

3 CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO

Uma das formas de avaliar a capacidade de investimento da administração pública municipal refere-se ao Índice FIRJAN de Gestão Fiscal.

O Índice FIRJAN de Gestão Fiscal - IFGF vem se revelando um instrumento útil e de boa qualidade para analisar a situação financeira dos municípios brasileiros.⁹

O IFGF utiliza-se exclusivamente de estatísticas oficiais declaradas pelos próprios municípios.¹⁰ Esse Índice é composto por cinco indicadores: Receita Própria, Gastos com Pessoal, Investimentos, Liquidez e Custo da Dívida, assim especificados:

- IFGF Receita Própria = Receita Própria/Receita Corrente Líquida.¹¹ Esse índice tem o objetivo de verificar a capacidade de geração de receitas próprias por parte da Prefeituras Municipais;
- IFGF Gasto com Pessoal = 1 - (Gasto com Pessoal/Receita Corrente Líquida). “O comprometimento excessivo das receitas com (esses gastos) implica na redução dos recursos destinados para outros fins, (...). Com o objetivo de evitar a rigidez orçamentária e garantir espaço para alocação de outras despesas, em

⁹ As informações sobre o IFGF têm por base o software “Consulta ao Índice” e o “Anexo Metodológico 2017”. FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **Índice FIRJAN de Gestão Fiscal**. Disponível em: <http://www.firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice>. **Anexo Metodológico 2017**. Disponível em:

<http://www.firjan.com.br/data/files/E2/82/21/A0/9AF3E5107210A3E5A8A809C2/Anexo%20Metodológico%20IFGF%202017.pdf>.

¹⁰ “Conforme estabelecido pelo Artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), os municípios devem encaminhar suas contas para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o dia 30 de Abril do ano seguinte ao exercício de referência, a partir de quando o órgão dispõe de 60 dias para disponibilizá-las ao público, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Esta ferramenta consolida informações contábeis, financeiras e estatísticas fiscais oriundas de um universo que compreende 5.568 Municípios, 26 Estados, o Distrito Federal e a União. O Siconfi é a principal fonte de dados sobre as administrações públicas municipais e estaduais. Por isso, foi utilizado como referência para o cálculo do IFGF.” FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **Anexo Metodológico 2017**, p.1.

¹¹ Receita Corrente Líquida = Receita Corrente – (Contribuições para Regime Próprio do Servidor Público + Deduções para o FUNDEB + Compensação entre Regimes Previdenciários).

2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) limitou os gastos com pessoal em até 60% da Receita Corrente Líquida - RCL”;¹²

- IFGF Investimentos = Investimentos/Receita Corrente Líquida. O objetivo desse Índice é avaliar a capacidade de investimentos das Prefeituras Municipais. “Escolas e hospitais bem equipados, ruas pavimentadas, saneamento, iluminação pública, entre outros, são investimentos tipicamente municipais que fomentam as atividades econômicas locais e geram bem-estar para a população”;¹³
- IFGF Liquidez = (Caixa - Restos a Pagar) / Receita Corrente Líquida. “(...) os restos a pagar passaram a ser utilizados pelos municípios como uma forma de financiamento, através da simples postergação de despesas já contratadas para outros anos, gerando assim um problema de liquidez para as prefeituras. (...) Com base nessa lógica foi construído o IFGF Liquidez. Dessa forma, no cálculo do índice, caso o município inscreva mais restos a pagar do que recursos em Caixa no ano em questão, sua pontuação será zero. (...) iniciar um ano com mais dívidas com fornecedores do que recursos em caixa é um problema que afeta a gerência financeira e a credibilidade do município”;¹⁴ e
- IFGF Custo da Dívida = (Juros + Amortizações)/Receita Líquida Real.¹⁵ Esse índice “avalia o peso dos encargos da dívida em relação às receitas líquidas reais, em consonância com o limite estabelecido pela resolução nº 43 do Senado Federal. O cálculo do índice leva em conta o limite de 13% da receita líquida real estabelecido por essa legislação”.¹⁶

¹² FIRJAN. **Anexo Metodológico 2017**, p.4.

¹³ FIRJAN. **Anexo Metodológico 2017**, p. 5.

¹⁴ FIRJAN. **Anexo Metodológico 2017**, p. 6.

¹⁵ “A Receita Líquida Real (RLR) é utilizada para apurar o limite de pagamento da dívida de Estados e Municípios renegociada com o Tesouro Nacional e para o cálculo da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real. Para os municípios, o conceito de RLR exclui do total de receitas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital”. Conforme **Anexo Metodológico 2017**, p. 7.

¹⁶ FIRJAN. **Anexo Metodológico 2017**, p. 7.

O conjunto desses Índices permite uma avaliação sistêmica da situação financeira de um determinado município.

No cômputo do IFGF Geral, os quatro primeiros Índices acima especificados possuem peso 22,5% e o último, 10,0%. “Isto se deve ao fato de que para a grande maioria dos municípios brasileiros o endividamento de longo prazo não é utilizado como forma de financiamento.”¹⁷

Segundo a FIRJAN, “a leitura dos resultados é bastante simples: a pontuação varia entre 0 e 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município no ano em observação.”¹⁸ Outra importante característica do IFGF é que sua metodologia permite tanto comparação relativa quanto absoluta, isto é, “o índice não se restringe a uma fotografia anual, podendo ser comparado ao longo dos anos”¹⁹.

Com o objetivo de estabelecer valores de referência que facilitem a análise, foram convencionados quatro conceitos para o IFGF:

- Conceito A: Gestão de Excelência e pontuação no IFGF iguais ou superiores a 0,8;
- Conceito B: Boa Gestão e resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;
- Conceito C: estão em dificuldades com resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6; e
- Conceito D: Gestão Crítica e pontuações iguais ou inferiores a 0,4.

Os resultados disponíveis referentes ao IFGF se referem ao período 2006-2016. Os dados a serem analisados neste tópico se referem ao ano mais recente (2016). No entanto, dada a especificidade desse ano no que se refere à conjuntura de crise da economia brasileira, é relevante ter como referência, por exemplo, o ano de 2007, antecedente ao aprofundamento da crise internacional em 2009, quando o PIB da

¹⁷ FIRJAN. **Anexo Metodológico 2017**, p. 3.

¹⁸ FIRJAN. **Índice FIRJAN de Gestão Fiscal**. Disponível em: <http://www.firjan.com.br/ifgf/>.

¹⁹ FIRJAN. **Índice FIRJAN de Gestão Fiscal**. 2016. Disponível em: <http://www.firjan.com.br/ifgf/>.

economia brasileira cresceu 6,1%. Em 2009 e em 2016, esses percentuais alcançaram - 0,13 e -3,46%, respectivamente.²⁰

Como pode ser observado na Tabela 1, no município de Araucária, a situação das finanças públicas municipais, avaliada pelo IFGF, é pior em 2016 do que em 2007. Se, em 2007, o IFGF indicava um Conceito C (Gestão em Dificuldades), em 2016 o município se restringiu ao Conceito D (Gestão Crítica).

Nesse contexto, os valores do IFGF-Receita Própria em 2007 e 2016, próximos a 0,4, equivalem ao Conceito D (Gestão Crítica), o que indica uma baixa capacidade de geração de receita própria. Esse fato pode ser explicado pela fragilidade de sua base tributária, decorrente, por exemplo, dos níveis do Produto Interno Bruto, o que não é o caso de Araucária; da baixa endogenia local do processo de geração do PIB vis à vis ao dinamismo e diversificação do setor serviços, **fato que marca o dinamismo da economia local**; do grau de informalidade da economia local; ou por problemas de natureza política (p. ex., dificuldades para atualizar a planta de valores dos imóveis) ou administrativa (fragilidade dos Planos Diretores Municipais, cadastros desatualizados, inexistência de sistema de controle ou de fiscalização, falta de capacitação de pessoal, etc.).

O IFGF-Gastos com Pessoal apresentou uma expressiva queda entre 2007 e 2016. De um Conceito B (Boa Gestão), o IFGF passou a apresentar um Conceito C (Gestão em Dificuldades), em nível próximo a 0,4, limiar de níveis críticos de gestão.

Entre esses anos, observa-se também uma expressiva degradação do IFGF-Investimentos ou da capacidade de realização de investimentos com recursos das Receitas Correntes Líquidas do município. Em 2007, um Conceito C (Gestão em Dificuldades). Em 2016, o Conceito D (Gestão Crítica). Esta situação indica que a capacidade de investimento da Prefeitura Municipal é muito frágil. Segundo informações fornecidas pela Prefeitura Municipal, o percentual de “Investimento

²⁰ Informações disponíveis no sítio:

<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>.

realizados com recursos próprios em relação à Receitas Próprias e Transferências Correntes e de Capital” se limitou à uma média de 1,97% no período 2013-2017.

O IFGF-Liquidez apresentou uma diminuição significativa entre 2007 (Conceito A: Gestão de Excelência) e 2016 (Conceito D: Gestão Crítica). Nesse ano, esse índice alcançou o valor zero, realçando o problemas de Caixa vis à vis aos Restos a Pagar. No entanto, o IFGF-Custo da Dívida apresentou uma expressiva melhora: de um Conceito D (Gestão Crítica) para o Conceito A (Gestão de Excelência). É reconhecida a pequena capacidade e limitações legais de endividamento formal dos municípios brasileiros.

Tabela 1: Araucária: Índice FIRJAN de Gestão Fiscal - 2007 / 2016

IFGF (Geral)	Receita Própria	Gastos com Pessoal	Investimentos	Liquidez	Custo da Dívida
2007					
0,541	0,408	0,619	0,534	0,823	0,048
2016					
0,375	0,456	0,480	0,362	0,000	0,825

Fonte: FIRJAN (2016)

Com base no IFGF, é possível afirmar que, em geral, a Gestão Fiscal do município de Araucária se caracteriza por associar uma baixa capacidade de geração de Receitas Próprias, elevada relação Gastos com Pessoal/Receita Corrente Líquida e baixa Capacidade de Investimentos, o que tende a implicar na dependência de operações de crédito e de **transferências negociadas** ou **voluntárias** de recursos da União ou do Governo Estadual, com vistas a projetos de investimentos de maior porte vis à vis às demandas de serviços públicos recorrentemente ampliadas pelos cidadãos locais.

Segundo a FIRJAN, “a maior parte das cidades paranaenses analisadas apresentou situação fiscal difícil ou crítica (conceito C e D no IFGF) em 2016 - foram 227 municípios (63,4%) com pontuação entre 0,4 e 0,6 e 43 (12,0%) com nota inferior a 0,4. Por outro lado, aproximadamente um quarto (24,6%) das prefeituras (88) registrou boa situação fiscal (conceito B), enquanto nenhuma alcançou o grau de excelência (conceito

A).²¹ A Tabela 2 apresenta a Média e a Mediana dos IFGF dos municípios paranaenses, além dos seus valores Máximo e Mínimo.

Tabela 2: Índice FIRJAN de Gestão Fiscal - Paraná - 2016

	IFGF	Receita Própria	Gastos com Pessoal	Investimentos	Liquidez	Custo da Dívida
Média dos Municípios	0,521	0,290	0,545	0,559	0,565	0,803
Mediana dos Municípios	0,516	0,236	0,542	0,517	0,597	0,825
Máximo dos Municípios	0,782	1,000	0,000	1,000	0,000	0,000
Mínimo dos Municípios	0,166	0,042	0,000	0,056	0,000	0,307

Fonte: Índice FIRJAN (2016)

Outra forma de avaliar a capacidade de investimento da administração pública municipal refere-se à sua capacidade de pagamento.

Segundo a Portaria nº 501, de 24/11/ 2017, a classificação da capacidade de pagamento (Capag) dos municípios pleiteantes de garantia ou aval da União é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros: (i) Endividamento; (ii) Poupança Corrente; e (iii) Liquidez.

Esses indicadores são calculados a partir das informações disponibilizadas pelo município no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi),²² com base nas seguintes definições:

I - Endividamento (DC) = Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida;

II - Poupança Corrente (PC) = Despesa Corrente / Receita Corrente Ajustada; e

III – Liquidez (IL) = Obrigações Financeiras / Disponibilidade de Caixa Bruta.

A cada indicador é atribuída uma qualificação (A, B ou C) que representa a classificação parcial do município no respectivo indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores apresentadas na tabela a seguir:

²¹ FIRJAN. IFGF 2017 - Análise Especial Paraná. Disponível no sítio:

<http://www.firjan.com.br/data/files/1A/A0/62/CF/B4CCD51063C6AAD5A8A809C2/IFGF%202017%20-%20An%20lise%20Especial%20-%20Paran.pdf>.

²² Esta base de informações é também a do IFGF. Ver Nota de Rodapé 10.

Tabela 3: Faixas de qualificação dos indicadores econômico-financeiros referentes à capacidade de pagamento (Capag) dos municípios pleiteantes de garantia ou aval da União

Indicador	Sigla	Faixa de Valores	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

Fonte: Ministério da Fazenda (Portaria nº 501, de 24/11/ 2017)

A classificação final da capacidade de pagamento do município é determinada a partir da combinação das classificações parciais referentes aos três indicadores, conforme os critérios discriminados na Tabela 4.

Tabela 4: Qualificação final dos indicadores econômico-financeiros referentes à capacidade de pagamento (Capag) dos municípios pleiteantes de garantia ou aval da União

Classificação Parcial do Indicador			Classificação final da capacidade de pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

Fonte: Ministério da Fazenda (Portaria nº 501, de 24/11/ 2017)

No entanto, a **avaliação da capacidade de pagamento do município de Araucária não se encontra disponível no Portal Prévia Fiscal**,²³ organizado pela Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda com o objetivo de apresentar uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Essa simulação é feita com base em dados disponíveis no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público

²³ Disponível no sítio: <http://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacoes/previa-fiscal>.

Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias). O Portal informa a existência de pendências do município quanto ao “encaminhamento das contas anuais” ao CAUC. Como pode ser observado, o Portal disponibiliza a Prévia Fiscal de vários outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, a exemplo de Curitiba, Colombo, São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande e Campo Largo.

No que se refere à situação fiscal do município de Araucária, o Portal Prévia Fiscal fornece as seguintes informações:

- O Município se encontra em situação de regularidade relativa à adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela União;
- O Município cumpre com a aplicação mínima de recursos em saúde;
- O Município não cumpre com a aplicação mínima de recursos em educação;
- O Município atende a Regra de Ouro da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, Receita de Operação de Crédito / Despesas de Capital inferior a 100%.²⁴ Em Araucária, no exercício corrente, este percentual corresponde a 55,34%. Nesse caso, o financiamento dessas despesas é feito com base em receitas próprias e, principalmente, com transferências negociadas ou voluntárias de recursos dos Governos Estadual e/ou Federal.

Segundo o Portal Prévia Fiscal, o Município se encontra na situação de limite de alerta no que se refere à relação Despesa Total com Pessoal / Receita Corrente Líquida. Em Araucária, o percentual relativo a esta relação corresponde a 51,33%, inferior ao limite de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000).²⁵ Este percentual também é inferior ao limite prudencial, estabelecido por esta Lei (Art. 22), equivalente a 57%.

²⁴ Segundo o Portal de Convênios do Ministério de Planejamento, Gestão e Orçamento, as Despesas de Capital são aquelas “relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento.” Informação disponível no sítio: <http://portal.convenios.gov.br/ajuda/glossario/despesa-de-capital>.

²⁵ Informações disponíveis no sítio: <http://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacoes/previa-fiscal>.

Este diagnóstico é compatível com as conclusões da análise da situação fiscal do município de Araucária realizada com base no IFGF: a pressão das Despesas com Pessoal vem implicando em uma baixa capacidade de investimentos com recursos próprios e, portanto, na dependência de operações de crédito e de transferências negociadas ou voluntárias de recursos da União ou do Governo Estadual, com vistas a projetos de maior porte vis à vis às demandas de serviços públicos recorrentemente ampliadas pelos cidadãos locais.

4 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES

O presente capítulo discorre sobre os Conselhos Municipais existentes em Araucária, que estão direta e indiretamente atrelados ao desenvolvimento urbano deste município, de acordo com as exigência do item 2.2.14. do Termo de Referência de Revisão do Plano Diretor Municipal. Deste modo, este capítulo inicia com a discussão teórica sobre os Conselhos Municipais, baseada na legislação brasileira vigente e segue com a caracterização dos Conselhos competentes.

O Estado Democrático de Direito consagrado pela Constituição Federal de 1988, estabelece espaços públicos onde a população pode participar do processo de formulação das políticas públicas: são os Conselhos, que exercem o papel de canal de ligação entre os anseios da população e os seus gestores locais, permitindo uma cooperação na definição das políticas públicas no município, assim como uma fiscalização de suas aplicações e recursos.

Segundo ROCHA (2011)²⁶, com a participação da população no desenvolvimento e fiscalização dessas políticas, através dos Conselhos, ocorre um fortalecimento da autonomia dos municípios e da intervenção social, o que propicia um ambiente para mudanças no modo de pensar e agir dos cidadãos, que passam a possuir uma consciência da importância de sua colaboração na política do Município, tornando-se aptos para intervir na deliberação de seus interesses frente ao Estado. Assim, a participação social na gestão pública municipal deve ser utilizada como um meio influenciador na construção das políticas públicas locais, através da relação entre os diversos atores sociais e o Estado.

Na prática, os Conselhos Municipais instrumentalizam a democracia participativa prevista constitucionalmente pelo artigo 1º, parágrafo único, segunda

²⁶ ROCHA, José Cláudio. **A participação popular na gestão pública no Brasil**. Revista Jus Navigandi: Teresina, ano 16, n. 2886, 27 maio 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19205>>. Acesso em: 27 mar. 2015.

parte da CF/88, onde determina que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos da Constituição. Como desdobramentos dessa determinação constitucional, citam-se os direitos políticos, artigo 14 da CF/88, definidos como o conjunto de regras que disciplinam as formas de atuação da soberania popular.

Na esfera da assistência social, o texto constitucional refere-se à “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (art. 204, II).

Na educação, estipula a “gestão democrática do ensino” como um princípio, acrescido da expressão “na forma da lei” (art. 206, VI).

No setor da cultura, a “participação da comunidade” foi prevista para a proteção do patrimônio histórico e cultural (art. 216, § 1º).

Além dessas políticas setoriais, a CF/88 trouxe ainda o envolvimento da sociedade civil nas políticas de natureza mais abrangente, como planejamento municipal, política urbana e gestão pública em geral. Há a determinação da participação do usuário na Administração Pública Direta e Indireta em seu art. 37, § 3º, e a cooperação das associações representativas no planejamento municipal (art. 29, XII), o qual foi ampliado com a promulgação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que estabelece diretrizes gerais da política urbana.

Importante ressaltar que o princípio da democracia participativa, amplamente amparado pela CF/88, não se trata de um rol taxativo e sim de um sistema aberto a outras formas de participação popular. A sociedade tem o direito de participar efetivamente da gestão da coisa pública, exteriorizando seus interesses e necessidades. A democracia participativa é um fator de legitimidade do poder político e estrutura do princípio da transparência, diminuindo a distância entre o bem comum e os seus destinatários. (PIMENTA, 2007²⁷)

Ainda, em relação às leis infraconstitucionais cita-se:

²⁷ PIMENTA, Marcelo Vicente de Alkmim. **Teoria da Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007

- o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90), que dispõe sobre a participação popular na discussão de políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, trazendo institutos como os Conselhos da Criança e do Adolescente, obrigatórios em nível nacional, estadual e municipal, e que deverão ter assegurados a paridade entre organizações representativas da população e os órgãos do governo (art. 88, I).

- Lei nº 8.142/90, na área da saúde, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde (SUS), mediante conferências e Conselhos de saúde, cuja competência é a formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

- Na educação a Lei nº 9.394/96, que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), e que trouxe a participação do cidadão na gestão democrática do ensino público conforme os seguintes princípios:

1) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola (art. 14, I); e

2) participação das comunidades escolar e local em Conselhos escolares ou equivalentes (art. 14, II).

- Lei nº 9.424/96, continuando na área da educação, que dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF), assinalando que os recursos federais do FUNDEF serão objeto de controle social sobre a repartição, aplicação e transferência, junto aos respectivos governos, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera governamental.

Já as Constituições Estaduais e as Leis Municipais Orgânicas também tratam da participação popular em diversas áreas de políticas sociais, sendo que os municípios contemplaram a participação direta do cidadão no planejamento municipal, destacando-se os Conselhos municipais, o orçamento participativo e as audiências públicas.

Esses instrumentos de participação poderão ser melhor visualizados na Tabela abaixo:

Tabela 5: Instrumentos de Participação Cidadã

Instrumento	Fundamento Legal
Participação da população nas políticas de assistência social.	Art. 204, inciso II da CF/88
Gestão Democrática do ensino na área da educação.	Art. 206, inciso VI da CF/88
Participação da comunidade para a proteção do patrimônio histórico e cultural na área da cultura.	Art. 216, parágrafo 1º da CF/88
Participação do usuário na Administração Direta e Indireta.	Art. 37, parágrafo 3º da CF/88
Cooperação das associações representativas no planejamento municipal.	Art. 29, inciso XII da CF/88
Participação popular na discussão de políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.	Art. 88, inciso I da Lei n.º 8.069/90 (ECA)
Participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde.	Lei n.º 8.142/90
Participação das comunidades escolares e locais em Conselhos escolares ou equivalentes.	Art. 14, inciso II da Lei 9.394/96

Fonte: Legislação Municipal / Tabela elaborado por Urbtec™

Por tratar-se de órgãos vinculados à administração pública, estão sujeitos a aplicação das mesmas regras inerentes à aquela, em especial o princípio da legalidade, visto não haver espaço para liberdades e vontades particulares, devendo agir o agente em serviço público com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir segundo a lei.

Destaque-se que existem Conselhos Municipais Técnicos constituídos exclusivamente por membros técnicos do Município de Araucária, os quais não possuem a participação popular, quais sejam: a) Conselho Municipal de Urbanismo e b) Conselho Municipal de Trânsito.

Todos estes Conselhos devem ter suas atribuições, competências, e forma de funcionamentos conforme a previsão legal que os instituiu.

Isto posto, este capítulo se resume na compilação da legislação existente sobre o tema. As informações constantes estão todas referenciadas em suas respectivas leis

instituidoras, bem como em decretos e regimentos internos, sendo organizados em subtítulos e sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 6: Conselhos Município de Araucária.

Órgão Vinculado	Conselho	Legislação
Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL	Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD	Lei Complementar Municipal nº 05/2006
		Decreto nº 31.776/2018
		Decreto nº 29.341/2016
Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU	Conselho Municipal de Urbanismo – CMU	Artigos 2º e 9º da Lei Municipal nº 1.547/2005
		Decreto nº 30.974/2017
		Decreto nº 31.897/2018
	Conselho Municipal de Trânsito - CMT	Decreto nº 23.365/2010
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	Lei Municipal nº 2.738/2014
		Decreto nº 32.192/2018
	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	Lei Municipal nº 3.073/2016
		Decreto nº 31.935/2018
	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI	Lei Municipal nº 1.474
		Lei nº 3.066/2016
		Decreto nº 31.347/2017
	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM	Lei Municipal nº 2.737/2014
		Decreto nº 30.059/2016
	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE	Lei Municipal nº 3.065/2016
		Decreto nº 30.063/2016
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Conselho Municipal de Saúde – COMUSAR	Lei Orgânica do Município de Araucária (Art. 99)
		Lei Municipal nº 1.211/2001
		Lei Municipal nº 911/1993
		Decreto nº 32.190/2018

Secretaria Municipal da Educação - SMED	Conselho Municipal de Educação de Araucária - CME	Lei Municipal nº 1.527/2004
		Decreto nº 32.327/2018
		Decreto nº 32.186/2018
		Decreto nº 32.120/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT	Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC	Lei Municipal n.º 2.970/2016
		Decreto nº 30.470/2016
		Decreto nº 32.152/2018
	Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC	Lei Municipal nº 2411/2011
		Decreto Municipal nº 25.569/2012
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	Lei Municipal nº 2.277/2010
		Decreto nº 32.045/2018
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária – COMDERA	Lei Orgânica do Município de Araucária (Art. 88)
Secretaria de Governo	Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM	Lei Municipal n.º 855/1992
		Decreto nº 31.844/2018
Sem vínculo com Secretaria – Conselho de Natureza privada vinculado à SESP /PR	Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG	Decreto Estadual nº 5381/2016

Fonte: Legislação Municipal / Tabela elaborado por Urbtec™ (2018)

Os Conselhos Municipais acima descritos foram selecionados dentre todos os Conselhos Municipais existentes atualmente em Araucária, a partir da sua influência no desenvolvimento urbano deste município. Podem atuar de forma direta (suas ações impactam diretamente) ou indireta (suas ações impactam indiretamente) no desenvolvimento urbano municipal, sendo classificadas como:

- Conselhos Municipais de interferência direta no desenvolvimento urbano de Araucária: Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD, Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, Conselho Municipal de Trânsito – CMT, Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.
- Conselhos Municipais de interferência indireta no desenvolvimento urbano de Araucária: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, Conselho Municipal de Saúde –

COMUSAR, Conselho Municipal de Educação de Araucária – CME, Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária – COMDERA, Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM e Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG.

Ao longo deste capítulo, descreve-se a natureza atribuída aos Conselhos Municipais em questão, de modo a abordar sua natureza, atribuições, composição e funcionamento, fundamentados na legislação pertinente, descrita a cada tópico, verificando assim o estado atual de funcionamento dos Conselhos já previstos em Lei Municipal.

Importante ressaltar que a forma de participação indireta da população na gestão pública somente se concretiza por meio dos Conselhos. Essa dimensão de participação popular é o que garante o exercício da democracia para além dos espaços formais de poder e da representatividade eleitoral, levando em conta os interesses do conjunto da população, e possuindo uma visão abrangente e integrada do território, da sociedade e das questões do desenvolvimento (ROCHA, 2011)²⁸.

4.1 Natureza

Segundo Tatagiba (2002, p. 47-103)²⁹, os “Conselhos gestores de políticas públicas são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais”. Ou seja, o objetivo da criação dos Conselhos foram o de possibilitar a inclusão de amplos setores da sociedade nos processos de decisão da

²⁸ ROCHA, José Cláudio. **A participação popular na gestão pública no Brasil**. Revista Jus Navigandi: Teresina, ano 16, n. 2886, 27 maio 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19205>>. Acesso em: 27 mar. 2015.

²⁹ TATAGIBA, Luciana. A Institucionalização da participação: os Conselhos municipais de políticas públicas na cidade de São Paulo. In AVRITZER, Leonardo (org). A participação em São Paulo. São Paulo: UNESP, 2004.

Administração Pública, fornecendo condições para o fortalecimento da cidadania e para o aprofundamento da democracia.

Já na visão de Nahra (2007)³⁰, os Conselhos são canais institucionais, plurais, permanentes, compostos por representantes da sociedade civil e do Poder Público, cujas atribuições compreendem a propositura de diretrizes das políticas públicas, sua fiscalização, controle e deliberação, sendo órgãos vinculados à estrutura do Poder Executivo, mas que não são subordinados a ele, tendo como autônomas as suas decisões.

Esses Conselhos possuem atribuições importantes dentro da gestão pública participativa, uma vez que regulamentam as ações dos órgãos aos quais se encontram vinculados, deliberando acerca de reivindicações da população, possuindo, assim a natureza deliberativa e cogestora, viabilizando ainda a transparência da gestão pública e servindo de instrumentos mediadores entre o Estado e sociedade.

Cada Conselho elabora um regimento interno próprio, o qual, depois de aprovado em plenário, segue para apreciação do chefe do Poder Executivo, que o aprova por meio de decreto. Suas decisões possuem a forma de resoluções, devendo ser publicadas no Diário Oficial. É dever do Poder Público, em sua respectiva instância, tornar públicos alguns dados referentes a todos os Conselhos gestores, como: número de membros; periodicidade, cronograma, locais e atas das reuniões; regulamento jurídico de criação do Conselho; número de telefone e/ou e-mail, divulgados à população, para possível contato; lista de membros e respectiva representação, assim como o período de seus mandatos.

Isto posto, pode-se concluir que os Conselhos, por se constituírem em espaços onde vários projetos e programas estão representados, são instâncias de negociação e de compartilhamento de responsabilidades entre o Estado e os diversos grupos sociais envolvidos, que representam interesses diversos.

³⁰ NAHRA, Clícia Maria Leite. **A representação do executivo municipal nos Conselhos gestores de políticas públicas**. Revista Digital da Capacitação de Candidatos a Conselheiros (a) Tutelar – Conselho Tutelar, Eleições 2007. Disponível em:

<www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=71>. Acesso em: 25 ago. 2015

A seguir segue relato sobre natureza, atribuições, composição, funcionamento dos Conselhos Municipais existentes relacionados direta ou indiretamente a temática do desenvolvimento urbano municipal. Ao final do capítulo, são tecidas algumas considerações sobre a situação atual dos Conselhos.

4.2 Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD

Nos termos do artigo 161 da Lei Complementar Municipal 05 de 2006 foi instituído o Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária – CMPD/Araucária, órgão colegiado, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, com natureza de controle social, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, normativas e propositivas em matéria de regulamentação, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor e fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

4.2.1 ATRIBUIÇÕES

O CMPD/Araucária tem por finalidade zelar pela elaboração, monitoramento, revisão, e aplicação das leis integrantes e complementares do Plano Diretor e afins com a participação dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada. Para tanto, nos termos do art. 163 da Lei Complementar Municipal 05/2006 compete ao Conselho do Plano Diretor:

- I - acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II - acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, através da proposição de alterações;
- III - deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;
- IV - emitir parecer sobre proposta de alteração de Plano Diretor;
- V - emitir parecer sobre projetos de Lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;

- VI - aprovar e acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização da gestão, regulamentados em Lei;
- VII - aprovar e acompanhar a implantação dos Planos Setoriais, de execução do Plano Diretor;
- VIII - acompanhar a elaboração dos projetos de Lei que regulamentarão o presente Plano Diretor, deliberando sobre o seu conteúdo;
- IX - Convocar audiências e conferências públicas;
- X - elaborar seu regimento interno;
- XI - Acompanhar anualmente indicadores de controle social como o IDEB, expectativa de vida, renda per capita, GINI e outros;
- XII - Propor diretrizes e aprovar os termos de referência dos planos setoriais. Municipais;
- XIII - Realizar as alterações necessárias do Regimento Interno.
- XIV - Elaborar plano de ações do Conselho.

4.2.2 COMPOSIÇÃO

O Conselho do Plano Diretor nos termos do art. 162 da Lei Complementar Municipal nº05/2006 deverá ser composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) respectivos suplentes, contendo, necessariamente:

- I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:
 - a) Secretário de Planejamento do Município ou agente público responsável pelo setor de planejamento municipal;
 - b) 01 (um) representante do órgão gestor do Plano Diretor;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de obras e Urbanismo;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - i) 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento de Araucária - CODAR.
- II - 09 (nove) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:
- a) 01 (um) representante das associações de bairro;
 - b) 03 (três) representantes das associações de classe, sendo obrigatório uma vaga para representantes da Indústria e Comércio;
 - c) 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais;
 - d) 01 (um) representante dos Conselhos Municipais;
 - e) 01 (um) representante dos delegados das regionais rurais;
 - f) 01 (um) representante dos delegados das regionais urbanas;
 - g) 01 (um) representante do Ministério Público;

Atualmente, a composição do Conselho não conta com a indicação do membro da CODAR, conforme estabelecido na alínea “i” do inc. I do art. 162 da Lei Municipal Complementar 05/2006, pois aquele órgão foi extinto.

Também, o membro a ser indicado pelo Ministério Público, conforme o estabelecido na alínea “g” do inc. II do art. 162 da Lei Complementar Municipal 05/2006, não compõem o Conselho, tendo em vista que aquele órgão entendeu não ser pertinente as suas funções de “*custus legis*” tal indicação.

Faz-se necessária, na revisão da Lei do Plano Diretor, ser reformulada a composição do Conselho em análise tendo em vista a mudança institucional das Secretarias Municipais.

A escolha do presidente do Conselho será por meio de eleição e seu mandato será de dois anos, o mandato dos Conselheiros do CMPD/Araucária seguirá o mesmo prazo. Os membros do Conselho representantes do Executivo deverão ter cargos efetivos e concursados, com exceção do Secretário de Planejamento, que é membro nato.

Os atuais membros do Conselho, titulares e suplentes, foram instituído no cargo pelo Decreto nº 31.776 de 10 de janeiro de 2018, a saber:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Suplente: NAYRON HUBEL

II - Representantes do Órgão Gestor do Plano Diretor:

Titular: LAURI ANDERSON LENZ

Suplente: EWERTON FRANCISCO STOCCO

III - Representantes Da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Titular: LUIZ ANTONIO GOUVEA

Suplente: DAVI BORGES BARBOSA

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR

Suplente: BRUNO TONEL OTSUKA

V - Representantes Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

Titular: GUSTAVO NUNES SILVESTREIN

Suplente: ELIANE PADILHA DE LIMA BALBINOTT

VI - Representantes Da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: ALEXSANDRA TOMÉ

Suplente: IVANIL MOREIRA DA LUZ

VII - Representantes Da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA

Suplente: ELIEZER CORDEIRO

VIII - Representantes Da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: HENRIQUE RODOLFO THEOBALD

Suplente: LUIZ CARLOS CARVALHO

Representantes da Secretaria Municipal de Governo – SMGO

Titular: ROSICLER CORSO

Suplente: RAQUEL INÊS ZONIN COSER

Representantes da Sociedade Civil

I - Representantes das Associações de Bairros e Delegados das Regionais Urbanas:

Titular: MARIA EUNICE RODRIGUES SIQUEIRA

II - Representantes Das Associações de Classe:

Titular: JUSCELINO KATURAGI DE MELO

Titular: SAMIR TRAYA

Suplente: JOSÉ DE SOUZA

Suplente: ELCIO DROZD

III - Representantes Das Associações de Classe, Setor da Indústria e Comércio:

Titular: PÉRICLES ALVES PINTO

Suplente: FANNY SOLANGE BUSATO BATISTA

IV - Representantes das Organizações Não Governamentais:

Titular: REGINALDO DIAS DAMACENA

Suplente: GUSTAVO TANAKA ZELAGA

V - Representantes dos Conselhos Municipais:

Titular: RUBIA FABIANA BAJA

Suplente: PEDRO EMANOEL SFENDRYCH

VI - Representantes dos Delegados das Regionais Rurais:

Titular: ARETHUSA LOPES RODRIGUES

Suplente: MARIO ALMEIDA COSTA

4.2.3 FUNCIONAMENTO

O CMPD/Araucária tem sua sede e foro no Município de Araucária, em infraestrutura proporcionada pelo Poder Executivo Municipal, localizada na Rua Pedro Druszczyk, nº 111, 3º andar, SMPL - CEP 83702-080 - telefone 41 3614-1760, com atendimento das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Nos termos de seu Regulamento interno, Decreto nº 29.341 de 2016 em seu art. 12, o Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD/Araucária será constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Conselho Pleno
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria-Executiva
- IV - Câmaras Técnicas
- V - Audiência Pública
- VI - Comissões permanentes ou provisórias.

O Conselho Pleno ou Plenária, é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do CMPD/Araucária. Constituído pelo conjunto dos Conselheiros, instalar-se-á com a maioria simples dos seus integrantes. No art. 14 do Regimento Interno esta disciplinada a competência do Conselho Pleno para a criação das Câmaras Técnicas.

A Mesa Diretora (art. 15 do Regimento Interno) será formada por 04 (quatro) membros, constituindo-se dos seguintes cargos: Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário e 2º Secretário. A mesa diretora será eleita pelos Conselheiros Titulares, por cargo, por maioria simples e por voto secreto, tendo mandato de 02 (dois) anos. Os cargos da Mesa Diretora serão exercidos de forma paritária entre Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil.

A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CMPD/Araucária e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimento, pelo vice-presidente.

Compete ao Presidente:

- I - Administrar os recursos humanos e materiais para o pleno funcionamento do CMPD/Araucária;
- II - Deliberar sobre questões administrativas do CMPD/Araucária;
- III - Solicitar ao órgão competente pagamento de despesas autorizadas, efetuadas pelo CMPD/Araucária;
- IV - Presidir as reuniões e os trabalhos do CMPD/Araucária;

- V - Liberar e ordenar o uso da palavra;
- VI - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- VII - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IX - Resolver as questões de ordem;
- X - Exercer nas reuniões plenárias o voto de qualidade em casos de empate;
- XI - Convidar especialistas ou representantes da sociedade civil para discussões e elucidações de questões de interesse do Plano Diretor;
- XII - Solicitar junto ao Órgão Gestor do Plano Diretor a elaboração de estudos, levantamentos de informações e elaboração de pareceres sobre temas de relevante interesse público;
- XIII - Distribuir processos entre os Conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvindo o CMPD/Araucária, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado Conselheiro assim o recomendar;
- XIV - Instituir comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas afetas ao CMPD/Araucária;
- XV - Apresentar e submeter ao Plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do CMPD/Araucária;
- XVI - Encaminhar ao Prefeito Municipal pareceres e informações sobre as matérias de competência do CMPD/Araucária;
- XVII - Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- XVIII - Nomear, através de resoluções, e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas;
- XIX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno tomando para este fim as providências que se fizerem necessárias;
- XX - Assinar e tornar público as atas aprovadas das reuniões do CMPD/Araucária;

XXI - Homologar deliberações e atos do CMPD/Araucária;

XXII - Promover a articulação com órgãos e entidades ligadas à temática do Plano Diretor;

XXIII - Buscar junto ao Órgão Gestor do Plano Diretor a implantação de tecnologias modernas que permitam reuniões on-line, despachos e assinatura eletrônica, convocações digitais e outros meios de modernização administrativa;

São competências atribuídas ao vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato;

II - Auxiliar o Presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III - Prestar colaboração e assistência ao CMPD/Araucária, respeitada a competência específica de cada órgão;

Ao 1º Secretário competirá substituir o vice-presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições competindo, consecutivamente, ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

As Câmaras Técnica, segundo o artigo 21 do Regimento Interno e seguintes, são caracterizadas como instâncias de estudo e elaboração de pareceres, de caráter permanente, sendo constituídas com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do CMPD/Araucária, apreciando questões referentes a cada tema, ou grupo de temas afins, propondo soluções que serão submetidas ao Conselho Pleno.

Os Conselheiros serão distribuídos nas Câmaras Técnicas de acordo com sua qualificação, experiência profissional, afinidade com a área de estudo ou opção. As Câmaras Técnicas compõem-se de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros sendo um Coordenador e um Relator, podendo-se optar por relatoria coletiva.

O Coordenador e o Relator (quando não se optar por relatoria coletiva) serão eleitos na 1ª reunião da Câmara Técnica e responsabilizar-se-ão pela condução dos trabalhos, excetuada a Presidência sendo, o Coordenador, obrigatoriamente Conselheiro Titular.

As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, quando surgir demanda pertinente, de acordo com o plano de trabalho e a metodologia estabelecida, observados a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos. Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais câmaras e qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras das quais não seja membro, porém sem direito a voto. (art. 22 do Regimento interno)

São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I - Preparar as discussões temáticas, analisar e registrar as conclusões dos trabalhos ou estudos para apreciação e deliberação do CMPD/Araucária;
- II - Coletar e sistematizar as contribuições recebidas;
- III - Analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir pareceres a serem submetidos ao Conselho Pleno do CMPD/Araucária;
- IV - Emitir parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do CMPD/Araucária, tomando a iniciativa na elaboração das proposições;
- V - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do CMPD/Araucária ou por outra Câmara Técnica ou Comissão Especial;
- VI - Analisar dados e informações estatísticas e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do CMPD/Araucária;
- VII - Promover visitas para levantamento de dados e informações para subsidiar trabalhos em desenvolvimento ou para atender determinações do Conselho Pleno;
- VIII - Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
- IX - Apresentar relatório conclusivo quando consenso ou relatórios diferenciados ao Conselho Pleno do CMPD/Araucária, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- X - Elaborar relatório semestral de atividades e encaminhá-lo a Mesa Diretora.

O Presidente do CMPD/Araucária poderá constituir Comissões Especiais, com atribuições e prazo de conclusão dos trabalhos definidos, com membros de diferentes Câmaras, em conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo a realizar.

As Comissões Especiais terão prazo definido pelo Conselho Pleno para realização do trabalho, sendo designado um Coordenador e um Relator, escolhidos entre os Conselheiros.

Poderão ser convidados para debate, mas sem direito a voto, em reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões Especiais ou do Conselho Pleno:

I - Autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão;

II - Representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo Municipal;

Os técnicos do Poder Executivo Municipal poderão compor as Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais, a partir da aprovação do Conselho Pleno, e fornecerão os subsídios que se fizerem necessários para que as mesmas possam realizar os seus trabalhos.

As reuniões das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem a comissão. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao CMPD/Araucária.

Serão levadas ao Conselho Pleno todas as propostas julgadas pertinentes pelo Coordenador e que possam assessorar na decisão.

Nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, a Secretaria Executiva, constituída por servidores disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, em caráter exclusivo, é um órgão operacional, responsável pelo apoio administrativo a todos do CMPD/Araucária, especialmente à Mesa Diretora.

Competirá a Secretaria Executiva:

- I - Organizar o expediente do CMPD/Araucária;
- II - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, ao Órgão Gestor do Plano Diretor, às Câmaras Técnicas, às Comissões Especiais e aos Conselheiros;
- III - Assessorar o Presidente na organização da pauta das reuniões do CMPD/Araucária;
- IV - Despachar com o Presidente, dando-lhe conhecimento das providências adotadas, bem como dos encaminhamentos realizados;
- V - Secretariar e gravar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas Atas;
- VI - Organizar e manter a guarda do arquivo do CMPD/Araucária, em especial de todas as reuniões;
- VII - Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberativos pelo CMPD/Araucária;
- VIII - Comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade ao CMPD/Araucária;
- IX - Manter atualizado o cadastro das entidades que participaram da elaboração do Plano Diretor, dados e informações relacionadas com as atividades do CMPD/Araucária;
- X - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Órgão Gestor do Plano Diretor;
- XI - Encaminhar ao Órgão Gestor do Plano Diretor, com autorização do Presidente, atos do CMPD/Araucária;
- XII - Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do CMPD/Araucária, e dar publicidade dos trabalhos do Conselho junto aos veículos de comunicação do município.
- XIII - Participar de seminários, encontros e outros eventos promovidos pelo CMPD/Araucária;
- XIV - Receber e encaminhar ao Presidente as proposições dos Conselheiros;

XV - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes à Secretaria Executiva.

A convocação das reuniões ordinárias do CMPD/Araucária, conforme previsto no artigo 3º do Regimento Interno, será feita pela Secretaria Executiva, de acordo com o Plano de Trabalho do CMPD/Araucária. Utilizando-se preferencialmente de meios que permitam a economicidade e praticidade através de tecnologias aplicadas como e-mail, blogs, sites, convocação eletrônica, sms, etc... garantindo a quem não possui acesso, outros meios de provimento da informação.

A comunicação de convocação será encaminhada indistintamente aos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, sendo os titulares convocados e os suplentes convidados.

O Conselho Pleno (art. 31 do Regimento Interno) reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, conforme previsto no Plano de Trabalho, aprovado em plenária. As convocações para as reuniões do CMPD/Araucária serão feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência sendo a data e o horário da reunião ordinária definidos de acordo com a programação anual do CMPD/Araucária, com duração máxima de três horas podendo ser estendida por deliberação da plenária ou ainda, havendo necessidade e sendo aprovada pelo CMPD/Araucária, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

A pauta da reunião ordinária deverá ser publicada eletronicamente com antecedência mínima de 48 horas.

O quórum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros no livro de presença.

Será garantida a publicidade de todos os atos (reuniões, deliberações e decisões) do CMPD/Araucária.

Determina o artigo 33 do Regimento, ao CMPD/Araucária, reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Ministério Público, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 72

(setenta e duas) horas. Nestas reuniões serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

As reuniões plenárias do CMPD/Araucária instalar-se-á com a presença da maioria simples (50%+1) dos membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Na falta de quórum para instalação do Conselho Pleno, será automaticamente convocada uma nova sessão num prazo de 72 (setenta e duas) horas. A critério da presidência, quando prejudicado o quórum mesmo que seja momentaneamente, a reunião poderá ser suspensa ou encerrada.

As reuniões obedecem à seguinte ordem:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Inclusões de pauta regradas pelo Presidente do CMPD/Araucária;
- IV - Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse do Conselho Pleno;
- V - Discussão da matéria em pauta;
- VI - Encaminhamentos;
- VII - Assuntos Gerais;

A Leitura e aprovação da ata da reunião anterior bem como as inclusões de pauta regradas pelo Presidente do CMPD/Araucária e dos Assuntos Gerais não se aplicam às reuniões extraordinárias.

Cada Conselheiro Titular terá direito a um voto e ocorrendo o empate caberá ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

Conforme determina o art. 37 do Regimento Interno, as deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão gravados e registrados em ata, que será enviada eletronicamente aos Conselheiros para leitura e alterações necessárias e aprovada na reunião subsequente.

As atas deverão estar disponíveis na Secretaria Executiva e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, devendo conter:

- I - Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

- II - Resumo de cada informe;
- III - Relação dos temas abordados;
- IV - Deliberações tomadas com destaques.

As decisões do Conselho Pleno serão formalizadas através de deliberações, resoluções e pareceres do CMPD/Araucária, e encaminhadas ao Órgão Gestor do Plano Diretor para análise e homologação, devendo ser publicadas após homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Em caso de discordância das decisões do CMPD/Araucária, o Órgão Gestor do Plano Diretor explicitará os motivos da mesma que por vez serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

Após avaliar as razões do Órgão Gestor do Plano Diretor e julgando- as improcedentes no todo ou em partes, o CMPD/Araucária poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações. Na hipótese do Órgão Gestor do Plano Diretor não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á aceito, tacitamente, o ato decisório do CMPD/Araucária.

Os Conselheiros farão uso da palavra para esclarecer suas proposições e defender seus pontos de vista, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição junto ao secretário da mesa sendo as deliberações do CMPD/Araucária tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

O Conselheiro que perder seu mandato, sem que haja substituição pelo suplente não será considerado para efeito de estabelecimento de quórum regimental.

No que diz respeito aos pareceres, segundo art. 43 do Regimento Interno, estes constarão de duas partes fundamentais:

- I - Análise global;
- II - Parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, substitutivo ou emendas.

Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos Conselheiros com direito a voto. Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo Conselheiro à Secretaria Executiva.

4.3 Conselho Municipal de Urbanismo – CMU

Instituído pelos artigos 2º e 9º da Lei Municipal nº 1.547 de 11 de janeiro de 2005, o Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, com estrutura administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo, só foi Regulamentada com a edição do Decreto nº 30.974 de 12 de abril de 2017 e é ente de natureza consultiva eminentemente técnico e de julgamento.

4.3.1 ATRIBUIÇÕES

Compete ao Conselho Municipal de Urbanismo – CMU:

- I - julgar questões referentes a matéria urbanística;
- II - analisar e deliberar para a formulação da política urbana municipal;
- III - analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor;
- IV - debater e propor diretrizes para áreas públicas municipais;
- V - propor resoluções sobre questões postas ao Conselho em caso de reiteradas decisões sobre o assunto, desde que, não infrinjam dispositivo legal;
- VI - debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico.

4.3.2 COMPOSIÇÃO

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 30.974 de 12 de abril de 2017, o Conselho Municipal de Urbanismo - CMU será composto da seguinte forma:

- I - órgãos e entidades representantes do Município:
 - a) Secretário Municipal de Urbanismo como titular e como suplente o Diretor Geral da Secretaria de Urbanismo;
 - b) Secretário Municipal de Planejamento como titular e como suplente o Diretor Geral;
 - c) Secretário Municipal do Meio Ambiente como titular e o Diretor Geral como suplente;
 - d) Secretário Municipal de Obras Públicas como titular e o Diretor Geral como suplente;

- e) Procurador Geral do Município como titular e como suplente o Subprocurador;
- f) representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- g) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- h) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- j) representantes da Procuradoria Geral do Município.

Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pela direção de suas respectivas entidades e nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

O Conselho Municipal de Urbanismo compreenderá os seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Conselho Superior;
- III - Comissão Técnica;
- IV - Secretaria Executiva.

O Secretário Municipal do Urbanismo será o Presidente do Conselho Municipal de Urbanismo, cabendo a Vice-Presidência ao Diretor Geral da Secretaria Municipal de Urbanismo, atuando em todos os órgãos nesta função.

O Conselho Superior será composto por:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo como membro titular e um suplente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento como titular e um suplente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como titular e um suplente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas como titular e um suplente;
- d) Procuradoria Geral do Município, como membro titular e um suplente, com a atribuição de zelar pela correta aplicação dos textos legais.

Compõem a Comissão Técnica:

I - Como relatores, com direito a voz e voto:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo, como membros titulares e dois suplentes;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, como membro titular e um suplente.

II - Como membro, com direito a voz e voto:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como membro titular e um suplente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas como membro titular e um suplente;
- c) um representante da Procuradoria Geral do Município, como membro titular e um suplente com a atribuição de zelar pela correta aplicação dos textos legais.

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Urbanismo será exercida pelo corpo técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo, cabendo-lhe a manutenção do registro da Comissão Técnica e do Conselho Superior, além de todas as manifestações e o correspondente encaminhamento para publicação.

Os atuais membros do Conselho, titulares e suplentes, foram instituídos no cargo pelo Decreto nº 31.897 de 19 de fevereiro de 2018, a saber:

SMUR - Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular: JOSIANE NOVAK SUCKOW

Suplente: LUIZ ANTONIO GOUVEA

Titular: NAOMY ENDO MOREIRA PAES

Suplente: MARCELO GUSTAVO FURMAN

SMPL - Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: NATÁLIA MEALHA CABRITA

Suplente: LAURI ANDERSON LENZ

SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: VANDERLEI DE AGUIAR DIAS

Suplente: JANAÍNA DE OLIVEIRA

SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Titular: THAIS DE ANDRADE FONSECA

Suplente: MARCELO DAMBROSKI

PGM

Titular: SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

Suplente: RUTH LOMONACO GUIDORI KASECKER

4.3.3 FUNCIONAMENTO

O art. 9º do decreto nº 30.974 de 12 de abril de 2017 estabelece que o Conselho Municipal de Urbanismo - CMU reunir-se-á:

I - por meio da Comissão Técnica, em caráter ordinário quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que convocado;

II - por meio de seu Conselho Superior, em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado;

As reuniões extraordinárias do CMU poderão ser convocadas por seu Presidente ou por maioria absoluta dos membros de cada um dos seus órgãos.

Todos os membros, titulares e suplentes representantes dos órgãos e entidades do Município serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

A atividade de membro do CMU deverá ser exercida sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art. 12 A atuação do CMU é disciplinada pelo Regimento Interno, aprovado por Decreto.

4.4 Conselho Municipal de Trânsito - CMT

Criado pela Lei n.º 1.363 de 2002 e reestruturado pela Lei Municipal n.º 2001 de 16 de junho de 2009, o Conselho Municipal de Trânsito – CMT, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Urbanismo, é uma entidade de consulta e cooperação nas atividades relacionadas ao Trânsito no município de Araucária.

4.4.1 ATRIBUIÇÕES

Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 2001/2009, ao Conselho Municipal de Trânsito compete:

- I - Estabelecer diretrizes de sua área;
- II - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- III - Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,
- IV - Fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

4.4.2 COMPOSIÇÃO

Conforme determina o art. 6º da Lei n.º 2001/2009, e ratificado pelo Regimento interno, artigo 3º do Decreto nº 23.365/2010, o Conselho Municipal de Trânsito será composto por 8 (oito) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- a) O Secretário Municipal de Urbanismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- f) 1 (um) representante da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária;
- g) 1 (um) representante da Polícia Civil, Militar ou Rodoviária; e,
- h) 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança de Araucária.

A Presidência do Conselho Municipal de Trânsito será exercida pelo Secretário Municipal de Urbanismo. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, não remunerados, devendo coincidir com o término do mandato do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução.

Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sendo designado novo membro por ato do Prefeito.

Nos termos de seu Regulamento interno, artigo 7º do Decreto nº 23.365/2010, compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - dar ciência das deliberações das reuniões, aos membros do Conselho;
- III - encaminhar ao Prefeito, os pareceres, análises e deliberações do Conselho;
- IV - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- V - solicitar apoio administrativo e técnico para o desempenho das atribuições do Conselho;
- VI - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- VII - propor planos de trabalho;
- VIII - participar das votações;
- IX - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- X - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empates nas votações;
- XI - indicar o secretário(a) do Conselho Municipal de Trânsito.

O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Aos membros do Conselho competirá (Art. 8º):

- I - Estabelecer diretrizes de sua área;
- II - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- III - Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;

- IV - Fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
- V - comparecer às reuniões do Conselho, justificando por escrito a ausência nos casos de impedimento forçado;
- VI - aceitar os encargos e as comissões de trabalhos para as quais forem designados;
- VII - propor ao Conselho estudos sobre segurança viária;
- VIII - propor ao Conselho estudos para implementação de Campanhas Educativas;
- XI - promover a implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;
- X - participar das votações.

Ao Secretário(a) compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação do Presidente, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III - manter os serviços administrativos e de arquivos de secretaria atualizados e em ordem;
- IV - propor planos de trabalho;
- V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho sobre assuntos administrativos;
- VI - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
- VII - fornecer informações a outras entidades, mediante aprovação do Presidente.

4.4.3 FUNCIONAMENTO

Seu Regimento interno foi promulgado em 28 de janeiro de 2010, pelo Decreto nº 23.365, e determina, em seu artigo 10º, a obrigatoriedade, ao Conselho Municipal de

Trânsito, de reunir-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente. As reuniões serão realizadas com a presença de 50%, mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate.

Qualquer pessoa poderá ser autorizada a assistir as reuniões do Conselho, desde que aprovada a proposta previamente pelo plenário.

O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será alocado da Secretaria Municipal de Urbanismo.

4.5 Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Instituído pela Lei 2.738 de 2014 o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é um órgão de deliberação colegiada, paritário, de natureza permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Responsável pela coordenação das Políticas Municipais de Assistência Social, cujos membros são nomeados pelo Prefeito, por meio de decreto, com mandato de 4 (quatro) anos, não permitida a recondução para o exercício seguinte.

4.5.1 ATRIBUIÇÕES

Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social privadas e/ou públicas de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI - Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

- XII - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIII - Aprovar pleito de habilitação do Município;
- XIV - Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/BPC e benefícios eventuais;
- XV - Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;
- XVI - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVII - Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVIII - Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;
- XIX - Acompanhar as fiscalizações realizadas no município pelas instâncias estadual e federal;
- XX - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XXI - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXII - Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;
- XXIII - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXIV - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócia assistenciais;

XXV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVI - Estabelecer interface com as demais políticas públicas.

4.5.2 Composição

O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- f) 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) 1 representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- i) 1 representante Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- j) 1 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública/Defesa Civil;
- k) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- l) 1 representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - Da Sociedade Civil

- a) 4 representantes de usuários da assistência social, entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 4 representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c) 4 representantes de entidades dos trabalhadores que atuem no Município na área de Assistência Social;

Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento, salvo o representantes de usuários da assistência social, entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal.

Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público, eleitos necessariamente na Conferência Municipal de Assistência Social.

Fica vedada a representação das entidades e usuários por servidor público, nos casos de representantes de usuários da assistência social, entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, e dos representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, em âmbito municipal.

Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que

encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho.

Os atuais membros do Conselho, titulares e suplentes, foram instituídos no cargo pelo Decreto nº 32.192 de 2018, de 28 de maio de 2018, a saber:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: NEIVA LUZ DOS SANTOS SILVA MUNHOZ

Suplente: SORAIA COLLODEL

Titular: SUSAN BREPHOL DE BRITTO

Suplente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA CARVALHO

SMGO - Secretaria Municipal de Governo:

Titular: ANTONIO BASSO

Suplente: ELIANE RAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA

SMSA - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: PATRÍCIA DAGOSTIN

Suplente: SUSANA RIBAS FERREIRA

SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

Titular: FELIPE CESAR FERREIRA DA SILVA

Suplente: ELIANE P. DA SILVA BALBINOTT

SMED - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: DENISE PERCIA DURAU GOTFRID

Suplente: SUSANA NUNES BRANCO

SMCT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: JOANA SCHEFFER CASTILHO ZIMERMANN

Suplente: ICLEA FERNANDES FRANCIONI

SMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: GARDNER KULIG

Suplente: LISANDRA OLIVEIRA DA SILVA

SMSP - Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: ANDRÉ DA SILVA

Suplente: JACKSON CÍLIO LEONI DOS SANTOS

SMUR - Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular: JOACIR SANTOS ANJOS

Suplente: JULIO CEZAR JUNG

SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: ANDREIA BARCZYSZYN DE OLIVEIRA

Suplente: PATRICIA SOCZEK CORTES

SMPL - Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: TATIANA DE SOUSA

Suplente: ANGELA MIQUELINE DOMINGUES DA SILVA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NÃO GOVERNAMENTAL:

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: EDNA PEREIRA DE JESUS

Suplente: CLEMILDA APARECIDA TERRA SEGATINE

INSTITUTO SCHNORR:

Titular: REGINALDO DIAS DAMACENA

Suplente: CLARICE BOIM SCHNNOR DAMACENA

LAR LUZ E VIDA

Titular: LEILA CELIA DE CASTRO ALMEIDA

Suplente: NEUSA MARIA BERNARDINO CHADID

CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA:

Titular: SILVINHA MARIA TEIXEIRA

Suplente: PAULO AFONSO SOBANIA

CRESS - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL:

Titular: ANA SOFIA DE MEDEIROS NASCIMENTO

Suplente: MARIA DERLI DE OLIVEIRA MORAIS

CRP - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA:

Titular: ANDRE MARCELO BAUDRAZ

Suplente: JESSICA POSSOLI

SIFAR - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E/OU SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA:

Titular: ANDRÉ LUIZ VENDEL

Suplente: ALEXANDRE LIMA COSTA FERREIRA

Titular: VANIA NOGUEIRA

Suplente: SUELEN JANE SALVADOR DA ROCHA

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

Titular: ISAIAS MOURA

Suplente: SUZANA OLINDA DIAS DA SILVA

Titular: CLAIR MARIA APARECIDA BRUGUEL

Suplente: VANIA MICHELE DE OLIVEIRA

Titular: JADWIGA KOSINSKI PIRES

Suplente: ALEX AMAZONAS

Titular: VANDREA DE GEORGE REDE TEIXEIRA

Suplente: MARIA EUNICE DOS SANTOS

4.5.3 FUNCIONAMENTO

O CMAS está localizado em Araucária, na Avenida Nossa Senhora Dos Remédios, 1073, e terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

4.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Ratificado pela Lei 3.073 de 26 de dezembro de 2016 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária, denominado CMDCA Araucária, criado pela Lei Municipal nº 1.109, 29 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, é um órgão de natureza consultiva, deliberativa, normativa, controladora e fiscalizadora das ações de atendimento à infância e à juventude no âmbito municipal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária – CMDCA/Araucária – tem por finalidade efetivar a participação popular nas ações do Município de Araucária dirigidas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma paritária.

O CMDCA/Araucária é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ter, contudo, subordinação à mesma.

4.6.1 ATRIBUIÇÕES

Compete ao CMDCA/Araucária o acompanhamento e a fiscalização da formulação e da execução da Política Municipal da Criança e do Adolescente realizados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Compete, ainda, ao CMDCA/Araucária:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - Formular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;
- III - Gerir o Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Araucária (FIA Araucária), pela Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos, definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de

aplicação e fiscalizando atentamente sua execução, bem como coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº 8.069 de 1990;

IV - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução dos objetivos da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Elaborar o seu plano de trabalho anual e definir as prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes, conhecendo a realidade do Município, apresentando-os às instâncias e autoridades competentes;

VI - Sugerir critérios e deliberar sobre Convênios, na forma de auxílios e subvenções sociais, a entidades governamentais e não governamentais que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente do Município;

VII - Promover intercâmbio entre as entidades públicas e as não governamentais, nacionais e internacionais, visando atender aos objetivos e as ações do CMDCA/Araucária ligados à área de Crianças e Adolescentes do Município;

VIII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas visando promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas municipais para a infância e adolescência;

IX - Formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade ou opressão contra a criança ou ao adolescente, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração e eliminação;

X - Oferecer subsídios para a elaboração de Lei, emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas, administrativas e judiciárias, que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente no Município;

- XI - Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando um efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;
- XII - Incentivar a atualização e a reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não governamentais, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente, inclusive Conselheiros do CMDCA/Araucária e do Conselho Tutelar do Município;
- XIII - Apoiar o Conselho Tutelar do Município na fiscalização de entidades destinadas a abrigar crianças e adolescentes e demais estabelecimentos, governamentais ou não governamentais;
- XIV - Fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar do Município;
- XV - Definir a política de captação e administração dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Araucária FIA Araucária;
- XVI - Registrar as entidades governamentais e não governamentais que executem programas de proteção destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executem programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.594/2012;
- XVII - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 139/2010 do Conanda e demais expedidas sobre o tema, bem como o disposto nesta Lei;
- XIX - Instaurar expediente administrativo visando apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando o estabelecido nesta lei, na legislação municipal pertinente ao processo de

sindicância ou administrativo/disciplinar e as Resoluções do Conanda sobre o tema.

O CMDCA/Araucária deverá publicar no Diário Oficial do Município suas resoluções e publicações.

As decisões do CMDCA/Araucária, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis.

É atribuição do CMDCA/Araucária realizar a inscrição de entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente do Município de Araucária.

As entidades para serem cadastradas ou recadastradas deverão apresentar ao CMDCA/Araucária o plano de ação de suas atividades, entendendo-se este ser de caráter contínuo, e seu plano de ação com as crianças e adolescentes.

A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada à inscrição prévia da entidade junto ao CMDCA/Araucária.

As entidades não governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu registro de inscrição ao CMDCA/Araucária, desde que seus programas e serviços sejam executados neste município. Para o registro as entidades, além dos documentos solicitados pelo CMDCA/Araucária, deverão apresentar o Atestado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

As entidades deverão renovar sua inscrição, no máximo a cada 02 (dois) anos, recadastrando os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme resolução do Conselho.

Caberá ainda à Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos para acompanhamento do FIA Araucária, sem prejuízo das demais atribuições do CMDCA/Araucária:

- I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III - elaborar planos de ação, contendo os programas a serem perpetrados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FIA Araucária, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V - elaborar editais, fixando os procedimentos e critérios de acordo com a legislação vigente, para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FIA Araucária, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VI - publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FIA Araucária;
- VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA Araucária, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do FIA Araucária, garantindo a devida publicização dessas informações;
- VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FIA Araucária, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA Araucária, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as

informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FIA Araucária;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FIA Araucária; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e realização da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FIA Araucária.

Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao CMDCA/Araucária o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

4.6.2 COMPOSIÇÃO

O CMDCA/Araucária será composto por 16 (dezesseis) membros, de forma paritária, sendo 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal e 08 (oito) representantes de organizações não governamentais do Município.

Para cada membro titular haverá um suplente, indicado do mesmo modo e pelo mesmo ente representado.

Nas ausências e nos impedimentos do membro titular, o respectivo suplente será convocado a assumir.

Os membros de que trata o caput deste artigo não poderão ocupar cargos em comissão em qualquer esfera de poder, autarquias, sociedade de economia mista ou empresas públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA Araucária ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Os representantes do Poder Executivo Municipal serão servidores públicos municipais, preferencialmente com atuação ou formação na área de atendimento à

criança e ao adolescente, indicados pelos titulares dos órgãos administrativos representados abaixo, ou sucedâneos destes, da seguinte forma:

I - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão;

II - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Educação; Esporte e Lazer; Planejamento; Finanças;

III - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de

IV. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de V.

01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de

VI - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Procuradoria Geral do Município.

O membro do CMDCA/Araucária representante de órgão do Poder Executivo Municipal poderá, de forma justificada, ser substituído a qualquer tempo, através da mesma forma de indicação.

Em havendo substituição, nos termos do parágrafo anterior, o substituto assumirá tão somente para o prazo residual de mandato do membro substituído.

Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral.

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou

aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

A cassação do mandato, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA/Araucária.

Os representantes de organizações não governamentais no CMDCA/Araucária serão eleitos em Assembleia convocada exclusiva e especificamente para este fim, sendo:

I - 04 (quatro) representantes titulares e seus suplentes, de entidades de atendimento a criança e ao adolescente do Município de Araucária, inscritas no CMDCA Araucária;

II - 01 (um) representante titular e seu suplente, de APPF, APMF ou Conselho Escolar de escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araucária;

III - 01 (um) representante titular e seu suplente, de entidade de defesa de direitos de estudantes, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araucária, com idade entre 16 (dezesseis) e 21 (vinte e um) anos;

IV - 01 (um) representante titular e seu suplente, de Associação de Moradores do Município de Araucária.

V - 01 (um) representante titular e seu suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Araucária.

Serão eleitos os candidatos mais votados dentre os representantes das entidades descritas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, respeitadas as quantidades de representantes de cada segmento não governamental.

Na hipótese de impedimento, desistência ou dissolução da entidade representada, assumirá o representante mais votado da entidade subsequente do mesmo segmento representado, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo.

O processo de eleição dos representantes das entidades não governamentais do CMDCA/Araucária deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - designação de uma Comissão Especial Eleitoral composta por Conselheiros do CMDCA/Araucária e por representantes da sociedade civil do Município, para organizar e realizar o processo eleitoral;
- II - instauração do referido processo de eleição até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros do CMDCA/Araucária;
- III - convocação de Assembleia específica e exclusiva para a escolha dos representantes das organizações não governamentais, com ampla divulgação através de meios de comunicação do município de Araucária.

Os representantes das organizações não governamentais junto ao CMDCA/Araucária terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser reconduzidos.

O membro representante de organização não governamental terá seu mandato condicionado à permanência na instituição a que represente, e o membro representante do Poder Executivo Municipal terá seu mandato condicionado à permanência na pasta pela qual foi indicado.

A função de membro do CMDCA/Araucária é considerada de interesse público relevante, não remunerado, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões do referido Conselho ou em diligências determinadas pelo mesmo.

Pelo Decreto n.º 31.935 de 2018, foi nomeada Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Araucária, MARILENE TEIXEIRA MOTTER, Matrícula nº 12097.

4.6.3 FUNCIONAMENTO

Este Conselho está localizado no município de Araucária na Av. Nossa Senhora dos Remédios 1073- Fazenda Velha, telefone: (41) 3901-52221.

O Presidente e vice-Presidente serão eleitos pelo CMDCA/Araucária, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

A Presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes das organizações não governamentais e do Poder Executivo Municipal.

É facultado ao CMDCA/Araucária a requisição de servidor municipal vinculado a órgão público representado no Conselho, preferencialmente do quadro efetivo, para atuar na Secretaria Executiva do Conselho.

A Secretaria Executiva, nomeado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá a função de oferecer apoio técnico e administrativo para o cumprimento e a consecução das finalidades do CMDCA/Araucária.

O Poder Executivo dotará a Secretaria Municipal de Assistência Social dos meios e recursos, com dotação orçamentária específica, necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA/Araucária.

A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, sendo que suas requisições de apoio técnico terão prevalência e prioridade absoluta no atendimento pela Municipalidade.

O CMDCA/Araucária reunir-se-á na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno, sendo no mínimo 01 (uma) vez por mês, dando ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, ao Ministério Público, aos Poderes Executivo, Legislativo, e Judiciário, e aos Conselhos Tutelares do Município de Araucária.

O CMDCA/Araucária organizar-se-á em Comissões Temáticas formadas pelos seus membros titulares e suplentes, respeitando-se a paridade, sendo facultada a participação de convidados técnicos e especialistas.

As Comissões Temáticas terão caráter consultivo, cabendo à plenária do CMDCA/Araucária a aprovação ou não das sugestões apresentadas pelas Comissões.

O CMDCA/Araucária instituirá uma Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos para acompanhamento do FIA Araucária, composta por 06 (seis) dos seus integrantes, escolhidos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu plenário.

4.7 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Nos termos do art. 5º da lei 3.066/2016, foi instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 1.474/2004, como órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

4.7.1 ATRIBUIÇÕES

São de competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Araucária, objetivando ainda a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção a pessoa idosa;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

- IV - o acompanhamento da concessão de auxílio e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a pessoa idosa;
- V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas a pessoa idosa;
- VI - a proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais deferentes ligados às promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas idosas;
- VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção da proteção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando a atender a seus objetivos;
- X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XI - a aprovação de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento a pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;
- XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as pessoas idosas, adotando as medidas cabíveis;
- XIII - a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa.

4.7.2 COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes de organizações não governamentais diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento a pessoa idosa, legalmente constituído e/ou usuários representantes da pessoa idosa;

II - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

A escolha das organizações não-governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Caberá aos órgãos públicos e às organizações não-governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação do Prefeito do Município, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, através de Decreto e publicado em Diário Oficial.

Os membros representantes das organizações governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com um Secretário executivo, a ser indicado por seu Presidente e aprovado pela maioria simples do

Colegiado. O Presidente, e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

Atualmente, por força do decreto nº 31.347/2017, foram nomeados para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI na Gestão de Novembro/2015 a Outubro/2019, sem qualquer remuneração:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: SORAIA COLLODEL

Suplente: CRISTIANE INEZ MARTINS DEHAINI

SMSA - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: MILENA SILVA DE JESUS

Suplente: KARINA UEKO ISOBE

SMED - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: HAROLDO GRÉ DA SILVA

Suplente: ROSI MARIA SINJA

SMCT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: JOANA SCHEFFER CASTILHO ZIMMERMANN

Suplente: ICLEA FERNANDES FRANCIONI

SMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: GARDNER KULIG

Suplente: LÍGIA SOLANGE TRUBER

SMGO - Secretaria Municipal de Governo:

Titular: ANTÔNIO BASSO

Suplente: TEREZINHA MARIA DE JESUS FRANCO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: LAR LUZ E VIDA:

Titular: LEILA CÉLIA DE CASTRO ALMEIDA

Suplente: NEUSA MARIA BERNARDINO CHADID

SINDINAP - Sindicato Nacional dos Aposentados:

Titular: JUAN FURTADO DE LACERDA

Suplente: PEDRO JOÃO DOS SANTOS

ASPMA - Associação dos Servidores Públicos do Município de Araucária:

Titular: ALCIONE NUNES DE OLIVEIRA

Suplente: LUIZ CLÁUDIO LISE

REPRESENTANTES DA PESSOA IDOSA:

Titular: MARIA CECÍLIA PINHO DA SILVA Suplente: VALÉRIO CÂMARA

Titular: JADWIGA KOSINSKI PIRES

Suplente: TERESINHA ODARCIK SMANIOTO

Titular: LÍDIA DRUZIK MARCOVICZ

Suplente: FRANCISCA DE LIMA APOLINÁRIO

4.7.3 FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está localizado no município de Araucária na Av. Nossa Senhora dos Remédios 1073- Fazenda Velha, telefone: (41) 3901-5221.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná - Subseção de Araucária, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário e o Legislativo.

As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são públicas e qualquer cidadão pode participar como ouvinte.

A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato do referido Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros. Até a data de emissão do presente Relatório não houve a elaboração e a aprovação do Regimento Interno do referido ente conforme estabelecido em Lei.

4.8 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM

Instituído pela lei nº 2.737 de 2014 o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, no Município de Araucária, está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Conselho de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres, bem como formular diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero e para o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher, em harmonia com as diretrizes traçadas pelos governos Estadual e Federal, assegurando à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

4.8.1 ATRIBUIÇÕES

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM:

- I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II - prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

- VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

4.8.2 COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretária Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- VII - Um representante da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Araucária - APMI;
- VIII - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária - ACIAA;
- IX - Um representante da União das Associações de Moradores de Araucária - UNAMAR;
- X - Um representante dos Grupos de Terceira Idade;
- XI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto. Cada conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzido por igual período.

Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencente à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Não haverá remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, que é considerada serviço público relevante.

Os atuais membros do Conselho, titulares e suplentes, foram instituído no cargo pelo Decreto nº 30.059 de 2016, 17 de agosto de 2016, a saber:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Titular: VANDA LUCIA DOS SANTOS GAWLETA

Suplente: ANA LUCIA SIROTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação - SMED

Titular: ADRIANA CRISTINA KAMINSKI FERREIRA

Suplente: MARLI KACZMAREK

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL

Titular: MARILENE ANTONIA CARVALHO POLY

Suplente: LIGIA SOLANGE TRUBER

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Titular: SILVANA DOMINGOS SOARES

Suplente: ELAINE PATRICIA DIAS DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT

Titular: MARIA APARECIDA CARLOS

Suplente: DELMA CAVALHEIRO DE AVILA

Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP

Titular: EDNA COLAÇO SCHMNE BARBOSA

Suplente: GLAUCIA ALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE NATUREZA NÃO
GOVERNAMENTAL

ENTIDADES: ACIAA

Titular: DENIS SOARES BASSO

Suplente: ANDREA MARIA RIBAS GONDEK

UNAMAR

Titular: CLAUDIA MARIA SOUZA

Suplente: LAZINHA JOSÉ OLIVEIRA FERREIRA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI

Titular: MARGARETH DE FÁTIMA CARLOS

Suplente: NADIR BATISTA DA SILVA

OAB - Araucária

Titular: DRA. ANDREA LEON DE AGUERO

Suplente: DRA. LEIZI MOTELESKI BAZIA

4.8.3 FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será formado pelos seguintes órgãos:

I - Comissão Executiva: Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno dentre os Conselheiros, para o período de 2 (dois) anos, com termo final que deve coincidir com o término dos respectivos mandatos como Conselheiros, podendo haver recondução.

II – Pleno: formado pelos 12 (doze) Conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será regulamentado pelo respectivo Regimento Interno, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Até a data de emissão do presente Relatório não houve a elaboração e a aprovação do Regimento Interno do referido ente conforme estabelecido em Lei.

4.9 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Instituído pela lei nº 3.065 de 22 de dezembro de 2016 o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE), foi criado pela Lei Municipal nº 2.608/2013, sendo um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

O COMUDE é uma instância de deliberação colegiada, consultiva e de controle social de caráter permanente, cujo objetivo é acompanhar, propor, articular, monitorar e avaliar as políticas públicas municipais de atendimento aos direitos humanos das pessoas com deficiência.

4.9.1 ATRIBUIÇÕES

São competências do COMUDE:

I - propor, articular e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e aos direitos humanos das pessoas com deficiência;

II - Avaliar, deliberar, fiscalizar, cumprir e mediar para fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;

III - Zelar pela efetiva implantação e implementação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência em todos os espaços sociais;

IV - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas municipais de acessibilidade à educação, assistência social, saúde, trabalho, emprego, trânsito, obras, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, planejamento, urbanismo, agricultura, meio ambiente, segurança pública, dentre outras, que objetivem a inclusão das pessoas com deficiência;

V - Acompanhar o planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente das Secretarias Municipais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do Município), visando a implementação das políticas públicas relacionadas à promoção e garantia de direitos das pessoas com deficiência.

VI - Colaborar e acompanhar o desenvolvimento da política municipal de Atendimento Educacional Especializado - AEE, relativo às pessoas com deficiência em consonância com a legislação vigente, visando sua plena adequação;

VII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida, autonomia e promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

VIII - Acompanhar a elaboração de leis municipais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo pareceres;

- IX - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- X - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- XI - Receber e repassar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade sobre ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiências asseguradas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, acompanhando e respeitando o caráter sigiloso quando o contexto assim o recomendar;
- XII - Deliberar sobre o Plano de Ação Municipal Anual;
- XIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos planos, programas e da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;
- XIV - Interagir com os demais Conselhos municipais setoriais;
- XV - Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas formuladas;
- XVI - Fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não governamental;
- XVII - Incentivar, apoiar e realizar eventos, estudos e pesquisas envolvendo a promoção, proteção social e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- XVIII - Acompanhar e avaliar a política municipal de inclusão de pessoas com deficiência no trabalho, propondo mecanismos que viabilizem o acesso, permanência e promoção profissional;
- XIX - Deliberar e propor ao órgão executivo, processo de formação continuada aos conselheiros;
- XX - Propor aos poderes constituídos, modificações relacionadas à estrutura física e à gestão de pessoal com o objetivo de assegurar acessibilidade;

- XXI - Deliberar sobre a admissibilidade dos projetos públicos apresentados ao FMDPDA pelas organizações da sociedade civil sem fins econômicos e pela administração pública municipal;
- XXII - Apreçar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araucária - FMDPDA, em consonância com a legislação pertinente.
- XXIII - Deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araucária - FMDPDA e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;
- XXIV - Avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araucária - FMDPDA;
- XXV - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araucária - FMDPDA; requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- XXVI - Estabelecer linhas de ação e metas deliberando sobre a formulação de Termos de Colaboração e Fomento;
- XXVII - Publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária e do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araucária - FMDPDA;
- XXVIII - Eleger seu corpo diretivo;
- XXIX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XXX - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio.
- XXXI - Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

4.9.2 COMPOSIÇÃO

O COMUDE é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município de Araucária e que visem a promoção, defesa, pesquisa, inclusão e ao atendimento educacional especializado das pessoas com deficiência.

As Entidades Cíveis diretamente ligadas à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência no Município de Araucária, legalmente constituídas para integrar o COMUDE deverão apresentar atestado de regular funcionamento e comprovar as atividades desenvolvidas.

O COMUDE será composto por 20 (vinte) representantes titulares e 20 (vinte) representantes suplentes, sendo:

I - 10 (dez) representantes do poder público, indicados pelo titular da respectiva Secretaria e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAG;
- j) 01 (um) representante de autarquias municipais.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil compreendendo:

- a) 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada que deverão ser escolhidos por seus pares em assembleia própria convocada pela Secretaria

Municipal de Assistência Social a qual designará Comissão Organizadora do Processo de Escolha encarregados de convocar e conduzir a assembleia para eleição dos representantes, como segue:

1. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência física/neuromotora;
 2. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência sensorial visual;
 3. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência sensorial auditiva;
 4. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência intelectual e/ou mental;
 5. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
 6. 01 (um) representante das Associações Comercial ou Empresarial de Araucária;
 - b) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil que deverão ser escolhidos por seus pares em assembleia própria convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a qual designará Comissão Organizadora do Processo de Escolha encarregados de convocar e conduzir a assembleia para eleição dos representantes, como segue
1. 01 (um) representante de profissionais que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência;
 2. 01 (um) representante de pais ou responsáveis legais das crianças ou estudantes com deficiência;
 3. 01 (um) representante de pessoa com mobilidade reduzida;
 4. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR.

Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências. A nomeação e a posse

dos conselheiros serão feitas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo remuneradas salvo representação fora do Município.

O mandato dos representantes do COMUDE terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Os atuais membros, titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE, foram investidos no cargo pelo Decreto nº 30.063 de 19 de agosto de 2016, sem qualquer remuneração, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR

Titular: CLARISSA AMONATI GOMES PORTELA

Suplente: EMILIO BATISTA JUNIOR

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Titular: EVELIN CLAUDIA MULLER MEGER

Suplente: SILVIA DIAS CALDAS

Secretaria Municipal de Educação - SMED

Titular: MARLI KACZMAREK

Suplente: TELMA SCHIMINSKY CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL

Titular: ELIAS UBIRAJARA KASECKER JUNIOR

Suplente: ELIZANGELA RODE

Secretaria Municipal de Governo - SMGO

Titular: ANTONIO BASSO

Suplente: SEBASTIÃO CAMARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Titular: ANA LUCIA SIROTA DA SILVA

Suplente: LEONARDO FERREIRA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL

Titular: NAILOR SALETE BARATO KARAS

Suplente: ALESSANDRA MARA CARDOSO TSAKIRIS MAIA

Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária - CMTC

Titular: GISELE ZOLNIER CHAVES

Suplente: MARCOS DE CASTRO DO AMARAL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

APADAR - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Araucária

Titular: JOSEANE MARTINS MENDES

Suplente: LILIAN REGINA KOZLOVSKI BRANDOLIN

ADEFAR - Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física de Araucária

Titular: JOSÉ DE JESUS

Suplente: CIULMARA DO ROCIO PIMENTEL

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araucária (Área Deficiência Mental)

Titular: CASSIA ELZINETE PETERMANN BENEDICTO

Suplente: ANILCEIA ARAUJO DE SOUSA

APADVA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Araucária

Titular: OZIAS FERNANDES DE SALES

Suplente: IONE MIGUEL DA SILVA

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araucária (Área Deficiência Múltiplas)

Titular: IVANILDA TERESINHA CORREA

Suplente: SANDRA DA SILVA DUARTE

AKA - Associação Kasa do Autista

Titular: SANDRA MARA APARECIDA DO PRADO

Suplente: ALEXANDRA MENDES SOARES DA SILVA

Pessoas com Modalidade Reduzida

Titular: MARIA INES RIBEIRO DOS SANTOS

Suplente: APARECIDA MARIA DA SILVA

Profissionais que atuam na Área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência, com registro no respectivo Conselho de Classe

Titular: MYRLEI VIVIAN MARCENGO ANÇAY

Suplente: MIRIAM STEFANI LOPES

4.9.3 FUNCIONAMENTO

O Conselho está localizado no município de Araucária na Av. Nossa Senhora dos Remédios 1073- Fazenda Velha, telefone: (41) 3901-5221.

O COMUDE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Corpo Diretivo;
- III - Comissões Temáticas Permanentes;
- IV - Comissões Temáticas Temporárias;
- V - Secretaria/Coordenação Executiva.

As normas de funcionamento do COMUDE, as competências dos órgãos que compõem e a sua estrutura serão definidas no Regimento Interno, observados os termos da Lei.

4.10 Conselho Municipal de Saúde – COMUSAR

Instituído pela Lei 1.211 de 22 de março de 2001, o Conselho Municipal de Saúde - COMUSAR, é um órgão com representação paritária, composto por representantes do poder executivo, prestadores de serviços, trabalhadores da saúde e entidades representativas dos usuários. Órgão de gestão colegiada, cujo Presidente deverá ser eleito entre os membros do Conselho.

4.10.1 ATRIBUIÇÕES

O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado máximo, deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando, prioritariamente, a melhoria dos serviços de saúde no Município de Araucária.

Para isso, o COMUSAR possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas e tem por objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação das Políticas Municipais de Saúde, com as seguintes competências:

- I - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde, a partir das diretrizes fixadas pela Conferência Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do sistema único de saúde (SUS), no âmbito do município, definindo critérios de qualidade para seu funcionamento;
- III - Acompanhar e participar da programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a distribuição dos recursos que o integram;
- IV - Emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviço de saúde, aprovando a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, integrantes do SUS, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- V - Definir as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- VI - Estabelecer critérios que possibilitem avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos e entidades privadas integrantes do SUS, em todas as áreas de ação no Município;
- VII - Estabelecer intercâmbio entre Conselhos Municipais, Estaduais e o Conselho Federal de Saúde, bem como outros Conselhos da área social, para análise e articulação de ações relacionadas a questões comuns.

O COMUSAR poderá criar Conselhos Regionais de Saúde, tendo estas funções consultivas, normativas e fiscalizadoras. O COMUSAR regulamentará através de resoluções o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde.

4.10.2 COMPOSIÇÃO

O COMUSAR será composto por 06 (seis) representantes do poder executivo e 02 (dois) prestadores de serviços, totalizando a proporção de 25% (vinte e cinco por cento). Ainda, será composto de trabalhadores da área de saúde sendo 06 (seis) representantes do setor público e 02 (dois) os representantes do setor privado, todos com atividades em araucária, totalizando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da composição do Conselho. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão formados pelos representantes dos usuários, sendo em número de 16 (dezesesseis) membros formados por representantes de entidades populares, representantes de trabalhadores e entidades da sociedade civil organizada, da área urbana e rural.

Os representantes mencionados deverão ser indicados por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo o exercício de mandato não remunerado e considerado de relevância pública.

Os membros representantes do Poder Executivo serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal e serão, exclusivamente, servidores de cargo efetivo integrante do quadro funcional. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, como um dos representantes do Poder Executivo.

Os Representantes das entidades prestadores de serviço no município serão eleitas durante a CONFEMUSAR, em eleição registrada em Ata.

Já os representantes dos trabalhadores da área de saúde serão eleitos em assembleia geral de suas entidades, também devidamente registrado em Ata e poderão representar mais de uma categoria profissional, ficando vedada a existência de mais de um representante de uma mesma categoria para uma mesma entidade.

Os Representantes dos usuários serão eleitos em Assembléia Geral com todas as entidades pertencentes ao segmento representado durante a CONFEMUSAR, sendo o resultado registrado em Ata. Em caso de empate em número de votos atender-se-á ao critério de antiguidade, levando-se em conta o tempo de existência das entidades a serem representadas.

À cada membro do COMUSAR corresponde um suplente, habilitado nos mesmos termos de seus titulares.

O Conselheiro, candidato a cargo eletivo para o Poder Executivo ou Legislativo, de qualquer nível de governo, deverá ser afastado temporariamente, pelo prazo definido na Lei Eleitoral específica.

As entidades interessadas na participação do Conselho deverão estar legalmente constituídas.

No que tange aos representantes dos usuários, fica vedado a participação de profissionais que atuem ou prestem serviços de qualquer espécie na área de saúde no município de Araucária.

Os atuais membros do Conselho, titulares e suplentes, foram instituído no cargo pelo Decreto nº 32.190 de 23 de maio de 2018, a saber:

Representantes dos usuários:

1. Titular: JAIR FRANCISCO LOPES

Suplente: TEREZA DO ROCIO OBIALA

2. Titular: MARIA MARGARIDA R. QUEIROZ

Suplente: ELEUSA MARIA DA SILVA

3. Titular: IVO BERBEK

Suplente: ORLANDO MOREIRA BRAGA

4. Titular: MARIO SOARES RIBEIRO

Suplente: EDSON DE SOUZA MACHADO

5. Titular: ISAIAS DE MOURA

Suplente: HONORALIA DE OLIVEIRA VIEIRA

6. Titular: VILSON VILMAR HARTTMANN

Suplente: NELSON KNOBB

7. Titular: MARIA EUNICE R. SIQUEIRA

Suplente: VANDREA GEORGE FERREIRA

8. Titular: ROSA DE OLIVEIRA FURMAN

Suplente: LUCAS RODRIGO MARAVILHA

9. Titular: JADWIGA KOSINSKI PERIS

Suplente: SONIA REGINA SANTOS

10. Titular: JOÃO CARLOS RIBEIRO

Suplente: AIRONETE MARIA DE BARROS

11. Titular: ISIS CAROLINA DE QUADROS

Suplente: JAQUELINE CARRANZA

12. Titular: CARLOS ROBERTO RODRIGUES

Suplente: GENECI DO AMARAL

13. Titular: JUAN FURTADO DE LACERDA

Suplente: OSVALDO LEAL FRANQUELIN

14. Titular: ANTONIO ARIVAL CORREA

Suplente: VALDIR DA SILVA

15. Titular: VALDECIR CAVALCANTE

Suplente: DANIEL L. DE CAMPOS FILHO

16. Titular: REINALDO ONOFRE SKALICZ

Suplente: ADONIS R. FERREIRA BOBKO

Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:

17. Titular: ROZIANE ALVES DOS SANTOS

Suplente: ROSEMARI T. DE ALMEIDA

Representantes do SIFAR:

18. Titular: JAIR ANTONIO ZANIN

Suplente: SILVÉRIO STRUGALA

19. Titular: JORGETH ALEXANDRA GONÇALVES

Suplente: MARISA DE LOURDES RIBEIRO MONTES

20. Titular: JEAN CARLOS DOS ANJOS ROSA

Suplente: FÁTIMA FREITAS DOS SANTOS

21. Titular: MARCIA DE SOUZA E SILVA

Suplente: THAIS CRISTINA COSTA LIMA

Representantes da ASPMA:

22 - Titular: CLÁUDIO BEDNARCZUK

Suplente: MARCIA DA SILVA

23 - Titular: PEDRO MORTENSEN SOBRINHO

Suplente: SILVANA FERREIRA

24 - Titular: LUIZ CARLOS RODRIGUES

Suplente: OSMAR GERONIMO MURBACH

Representantes do GOVERNO:

25 - Titular: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

Suplente: ALBERTO FILIPAK JUNIOR

26 - Titular: ALEXSANDRA TOMÉ

Suplente: VANESSA PONTELLO

27 - Titular: TATIANA R. SCHANUEL BELO

Suplente: ELAINE PATRÍCIA DIAS DOS SANTOS

28 - Titular: ANDRÉ LUIZ CANDIDO DA SILVA

Suplente: NAILA DE OLIVEIRA KUSS

29 - Titular: LAURIANA SANTOS DE SOUZA

Suplente: CHAIANE DANIELE VIEIRA

30 - Titular: ERCI KWIATKOWSKI

Suplente: DEISE LEMOS

31 - Titular: ELIANE KRIEGER DE PAIVA

Suplente: FERNANDA MELLO RIBEIRO

Representantes dos Prestadores de Serviços:

32 - Titular: GISELE CAPOTE

Suplente: EMERSON ALBERTASSE

4.10.3 FUNCIONAMENTO

O COMUSAR está localizado em Araucária, na Rua Pedro Druszcz – Complexo De Saúde São Vicente De Paulo, e terá seu funcionamento regido pelas diretrizes previstas no artigo 24 da Lei 1.211 de 2001 abaixo mencionadas:

- I - O Órgão de deliberação máximo é a Assembleia Geral;
- II - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho;
- III - A Assembleia Geral será aberta ao público, com ampla divulgação de datas das reuniões, bem como das ações e deliberações do Conselho, através da imprensa;
- IV - O Secretário Municipal de Saúde poderá deliberar "ad referendum", devendo submeter a sua decisão ao respectivo Conselho na primeira reunião subsequente.

Ainda, sua regulamentação está definida em Estatuto aprovado em Assembleia Geral.

4.11 Conselho Municipal de Educação de Araucária - CME

A Lei nº 1.527 de 2 de novembro de 2004 instituiu o Conselho Municipal de Educação, como um órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação.

O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador, propositivo e de controle social sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

A função normativa será exercida pela autorização de funcionamento das unidades educacionais da rede pública municipal e das instituições de educação infantil da rede privada e pela aprovação de normas complementares à Legislação Educacional para o Sistema Municipal de Ensino.

A função deliberativa será exercida conforme o regimento interno, plano anual de trabalho e pela aprovação de normas complementares da Legislação Educacional para o Sistema Municipal de Ensino sobre assuntos relativos ao processo educacional das instituições e das políticas municipais de educação que o compõem, a serem homologadas e executadas pela Secretaria Municipal da Educação (SMED).

A função consultiva é exercida pela emissão de pareceres referentes a consultas sobre assuntos educacionais de sua competência.

A função fiscalizadora é exercida na verificação do cumprimento da legislação e das normas educacionais, pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, realizando os devidos encaminhamentos das irregularidades constatadas.

A função mobilizadora se caracteriza pelo estímulo à participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade dos serviços educacionais, tendo em vista os princípios da gestão democrática do ensino público, do pluralismo de ideias e das concepções pedagógicas.

A função propositiva caracteriza-se pela possibilidade de elaborar propostas sobre assuntos que visem a ampliação da oferta e qualidade da educação municipal a serem encaminhadas à SMED.

A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas educacionais e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

4.11.1 ATRIBUIÇÕES

Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II - participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar:
 - a) a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento, bem como das relações com a comunidade;
 - b) a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar das etapas e modalidades de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, propondo alternativas para atendimento educacional desta população;

- c) o uso de todos os recursos públicos no ensino e na educação do município em conformidade com a legislação vigente;
- d) os projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- e) os programas complementares e suplementares de assistência às crianças e/ou estudantes, garantindo acesso igualitário aos portadores de deficiência de que trata a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015.
- f) as condições laborais dos trabalhadores da educação municipal, propondo políticas visando sua melhoria e do seu processo de formação e aperfeiçoamento;
- IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- V - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- VII - Participar da organização das conferências municipais de educação juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Sugerir propostas para as leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais e plurianuais;
- IX - Emitir parecer sobre:
 - a) a criação e expansão de cursos das etapas e modalidades da Educação Básica de ensino de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.
 - b) o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de instituições educacionais ligadas ao Sistema Municipal de Ensino;
 - c) as transferências de recursos públicos municipais às instituições educacionais privadas, filantrópicas, comunitárias e confessionais;

d) a concessão de bolsas de estudo, para a educação básica, para as crianças/estudantes que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública municipal;

X - Fixar normas complementares e deliberar, nos termos da lei e das diretrizes emanadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, sobre:

- a) o calendário escolar;
- b) a educação infantil pública e privada do município;
- c) o ensino fundamental público municipal;
- d) a autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- e) a educação infantil pública municipal e privada e o ensino fundamental público municipal destinados a portadores de deficiência;
- f) o ensino fundamental público municipal destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- g) os regimentos escolares e as propostas pedagógicas das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- h) recursos em face de critérios avaliatórios escolares até o final do ano letivo;
- i) a autonomia e a gestão democrática das Unidades Educacionais Públicas Municipais;
- j) a classificação, reclassificação e progressão do estudante no Ensino Fundamental do SME;
- l) o sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos.

XI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação, Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação (SICME), o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho de Alimentação Escolar (CAE),

Conselhos Escolares (CE), Conselho Municipal de Saúde (COMUSAR) e demais Conselhos criados no âmbito do Município;

XII - propor medidas e programas para formação continuada do magistério e dos servidores que prestam serviço às Unidades Educacionais.

XIII - fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores, objetivando a inclusão das crianças e estudantes com deficiência.

XIV - analisar e divulgar resultados de estudos e de pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal;

XV - emitir parecer sobre recursos interpostos de atos das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, após ter esgotado os recursos no interior das unidades educacionais;

XVI - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal e educação infantil privada, apurando os fatos e encaminhando às instâncias competentes;

XVII - estabelecer e analisar os critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, sua diversidade e gênero, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XVIII - estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância para o SME, assim como a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XIX - elaborar relatório anual de suas atividades, com caráter avaliativo;

XX - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação incluindo uma projeção de despesas;

XXI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XXII - tornar públicos todos os seus atos.

4.11.2 COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, sendo 1/3 do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério e Quadro Geral, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, 1/3 de membros do Quadro Próprio do Magistério e dos Servidores Municipais atuantes na rede municipal de ensino e 1/3 de membros da Sociedade Civil (comunidade), os quais serão escolhidos da seguinte forma:

- I - 10 (dez) representantes do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Geral, atuantes na rede municipal de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes;
- II - 06 (seis) representantes do Quadro Próprio do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia organizada pelo Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Araucária;
- III - 4 (quatro) representantes do Quadro de Servidores atuantes no ensino público municipal, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia organizada pelo Sindicato dos Funcionários de Araucária;
- IV - 06 (seis) representantes de pais ou responsáveis de crianças/estudantes da rede municipal de ensino, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, em eleições organizadas pelo CME;
- V - 02 (dois) representantes das Instituições Privadas de Educação Infantil do Município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, em eleições organizadas pelo CME;
- VI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com experiência vinculada à área educacional, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo CMDCA. (Redação dada pela Lei nº 3285/2018)

Os pais ou responsáveis candidatos ao CME serão escolhidos pelo Conselho Escolar de cada Unidade Educacional.

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Os atuais membros, titulares e suplentes que compõem o Conselho Municipal de Educação, gestão 2017-2020, foram investidos no cargo pelo Decreto nº 32.186 de 19 de maio de 2018, a saber:

Representantes do Governo Municipal indicados pelo Secretário Municipal de Educação:

TITULARES:

ANDRÉA VORONKOFF

CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI E

ROBERTO HIDEO SEIMA

SUPLENTES:

DENISE PERCIA DURAU GOTFRID,

MARIA IRENE BORA BARBOSA E

TELMA SCHIMINSKY CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Representantes do Quadro Próprio do Magistério, atuantes na Rede Municipal de Ensino:

TITULARES:

ROSEANE DE ARAÚJO SILVA E

VERIELI DELLA JUSTINA

SUPLENTES:

ANA PAULA BATISTA KARAS E

CARLA DUTRA PELLER

Representantes do Quadro de Servidores atuantes na Rede Municipal de Ensino:

TITULARES:

CAMILA FERNANDA AZEVEDO E

MARIA TEREZINHA PIVA

SUPLENTE:

CRISTINE PURGER DOS SANTOS E

MELISSA DE CASSIA KEUNE

Representantes de Pais de alunos do Sistema Municipal de Ensino:

TITULARES:

LAÍS SOUZA RUFATTO E

FABIANE MARI ALVES DOS SANTOS

LILIANE SILVA SOARES E

RENATA CRISTINA SANTAROSA DA ROCHA

SUPLENTE:

Representantes de Alunos do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino:

TITULARES:

SILVIA GONÇALVES SILVA

SUPLENTE:

DAYANE ALZIRA DE CARVALHO WEIBER

Representantes das Instituições Privadas de Ensino:

TITULARES:

NELCI PEREIRA DE MELO TEIXEIRA

SUPLENTE:

ANA CRISTINA DE CARVALHO CANTADOR

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

TITULARES:

VANESSA EVANGELISTA MOREIRA

SUPLENTE:

ANA PAULA DE LIMA

O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação foram empossados pelo Decreto n.º 32.327 de 2018, a saber:

CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI – Presidente

VANESSA EVANGELISTA MOREIRA – Vice-Presidente

4.11.3 FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Educação está localizado no município de Araucária na Rua Dionizio Grabowski, 65 - Fazenda Velha - 83.703-342, telefone: (41) 3905-6300.

Prevê o art. 9º da Lei Municipal nº 1.527 de 2004 que o Conselho Municipal de Educação funcionará em Reuniões Plenárias e em Reuniões de Comissão na forma regimental.

A organização, o funcionamento e a estrutura necessária ao Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em seu Regimento, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros titulares e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

As reuniões do Conselho serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente;

II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros titulares.

As normas de funcionamento do CME, as competências dos órgãos que compõem e a sua estrutura, estão definidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 19.802 de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial em 17/05/2006.

4.12 Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC

Instituído pelo artigo 5º da Lei n.º 2.970 de 30 de março de 2016 o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), é um órgão colegiado com a participação direta da sociedade civil na Administração Pública, de caráter fiscalizador, consultivo, deliberativo e propositivo no âmbito de sua competência legal tendo por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Municipal do Patrimônio Cultural, em questões referentes à

preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do patrimônio e dos bens culturais no Município de Araucária.

4.12.1 ATRIBUIÇÕES

Nos termos do art. 6º da Lei n.º 2.970/2016, são atribuições do COMPAC:

- I - formular diretrizes e estratégias necessárias para garantir a política de preservação e valorização dos bens culturais;
- II - promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens culturais materiais e imateriais;
- III - quando necessário, opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie, referentes a preservação de bens culturais e naturais;
- IV - Deliberar sobre o tombamento de bens materiais móveis e imóveis de valor reconhecido para a municipalidade, examinando e aprovando a incorporação de produtos culturais, doados ao acervo do município, bem como sua exclusão quando for o caso, obedecendo critérios estabelecidos em regimento interno de cada setor da SMCT. (Art. 5º, IV do Decreto n.º 30.470/2016 – Regimento Interno)
- V - deliberar sobre o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural;
- VI - comunicar o tombamento ao respectivo cartório de registro para realização dos competentes assentamentos;
- VII - manter permanente contato com organismos públicos e privados, visando a obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município;
- VIII - manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação e restauração, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em

imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

IX - vistoriar o bem tombado, sempre que for conveniente, indicando, se necessário, os serviços e obras que devem ser executados ou, então, desfeitos.

X - arbitrar e aplicar as sanções previstas na Lei n.º 2.970/2016.

As atribuições conferidas ao COMPAC não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Nos termos de seu Regimento Interno, Decreto n.º 30.470/2016, art. 5º, o COMPAC poderá, ainda, criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes ao Patrimônio.

Definido também em regimento interno, art. 6º, a competência da presidência do COMPAC, a saber:

- I - Convocar e presidir as reuniões do COMPAC;
- II - Dar ciência das deliberações das reuniões aos membros do COMPAC;
- III - Encaminhar ao Prefeito, por meio da SMCT, os pareceres, análises, deliberações e relatórios do COMPAC;
- IV - Solicitar apoio administrativo e técnico para o desempenho das atribuições do Conselho;
- V - Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- VI - Propor planos de trabalho;
- VII - Participar das votações exercendo, além do seu, o voto de qualidade.
- VIII - Apurar as votações;
- IX - Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno e da Lei do Patrimônio Cultural.

O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Compete ao Vice-Presidente (art. 7º do Regimento Interno):

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições;
- III - Outras atividades correlatas.

Ao secretário compete (art. 8º do Regimento Interno):

- I - Preparar as pautas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
 - II - Encaminhar as convocações aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data das reuniões;
 - III - Redigir, fazer a leitura e colher assinaturas das atas das reuniões;
 - IV - Redigir relatórios, comunicados e toda a correspondência do COMPAC, mediante aprovação do Presidente;
 - V - Manter os serviços administrativos e de arquivos de secretaria atualizados e em ordem;
 - VI - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do COMPAC sobre assuntos administrativos;
 - VII - Receber informações de outros órgãos, de interesse do COMPAC e transmiti-las ao Presidente;
 - VIII - Fornecer informações a outras entidades, mediante aprovação do Presidente;
 - IX - Dar vista e expedir certidões relativas aos processos sob sua guarda aos interessados;
 - X - Realizar as atividades administrativas pertinentes ao registro dos bens de acordo com suas especificidades e deliberação do COMPAC.
 - XI - Fazer o registro do bem ou tombamento no respectivo livro tombo.
 - XII - Manter uma lista atualizada dos proprietários dos bens tombados para fins de comunicação sobre atividades culturais dos órgãos de preservação, sobre benefícios obtidos e correspondência burocrática.
- Aos Conselheiros compete (art. 9º do Regimento Interno):
- I - Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;

II - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V - Apreciar, fiscalizar, propor e deliberar sobre todos os assuntos propostos e matérias de competência do COMPAC;

VI - Propor e justificar assuntos para pauta da reunião, bem como preferência para matérias urgentes, em 03 (três) dias úteis anteriores à data da convocação;

VII - Propor, se necessário, alterações deste Regimento Interno e na Lei do Patrimônio Cultural;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo COMPAC.

IX - Emitir pareceres, realizar vistorias e estudos, pertinentes à especialidade do membro do COMPAC, quando se fizer necessário.

X - Propor e deliberar sobre criação e extinção de Câmaras/Comissões de caráter temporário, criadas para análise de assunto específico, as quais remeterão suas decisões ou pareceres à aprovação do COMPAC.

Às Câmaras/Comissões, instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho compete:

I - Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II - Apreciar processos e emitir pareceres em assuntos para a qual foi criada;

III - Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pelo Conselho;

IV - Ouvir, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho.

Os resultados do trabalho das Câmaras/Comissões deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho.

4.12.2 COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, órgão integrante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da SMCT;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);

III - 01 (um) arquiteto efetivo do poder público municipal

IV - 01 (um) servidor efetivo do poder público municipal, com habilitação em História, indicado pela SMCT;

V - 05 (cinco) membros da sociedade civil, não pertencentes ao poder público municipal, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos pelo período de um ano e meio, respeitando a alternância entre o poder público e a sociedade civil nas duas funções.

O primeiro presidente do COMPAC será obrigatoriamente membro do Poder Público.

A SMCT indicará um servidor para exercer a função de secretário, sem direito a voz e voto.

Qualquer membro do COMPAC com duas ausências injustificadas perde o direito de representá-lo, sendo substituído por nova indicação, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo próprio COMPAC.

Todos os membros do COMPAC serão nomeados pelo Prefeito através de ato administrativo que será publicado no Diário Oficial do Município, para um mandato de 03 (três) anos, permitida recondução sendo o exercício da função de conselheiro considerado de relevante interesse público e não é remunerado.

Compete à SMCT viabilizar espaço físico para as reuniões e material para a realização das atividades do COMPAC bem como arquivar os relatórios de atividades, processos administrativos e documentação relativa ao bem analisado pelo COMPAC.

Os atuais membros, titulares e suplentes que compõem o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, foram investidos no cargo pelo Decreto nº 32.152 de 09 de maio de 2018, a saber:

I - PRESIDENTE

ROBSON LUAN DA SILVA JURASKI - Representante da Sociedade Civil

II - VICE PRESIDENTE

DILMA KOVALCZYK - Representante do Poder Público (SMCT)

III - Membros Titulares Representantes do Poder Público:

CRISTIANE PERRETO - Representante da SMCT

LUCIANE CZELUSNIAK OBRZUT - Representante da SMCT JOÃO AROLD ROCHA

- Representante da SMMA

LAURI ANDERSON LENZ - Representante da SMPL

IV - Membros Titulares Representantes da Sociedade Civil:

TANIA GAYER EHLKE

PEDRO EMANUEL SFENDRYCH

JANAINA DOS SANTOS MOSCAL

ROSILANE SKRABA DE CAMARGO

A SMCT indicará um servidor para exercer a função de secretário, sem direito a voz e voto.

4.12.3 FUNCIONAMENTO

Especificado no Decreto n.º 30.470/2016, em seu artigo 10º e seguintes o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado na primeira reunião de cada ano, sendo

sua convocação, bem como a pauta a ser discutida, encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data previamente fixada; assuntos relevantes poderão ser acrescentados à pauta no início da reunião.

Para a convocação das reuniões extraordinárias deverá ser respeitada antecedência mínima de 24 horas.

O quórum mínimo para a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias será de 50%, mais um de seus membros, além da presença de um secretário. Na eventualidade da ausência do secretário nomeado, um membro será designado pelos presentes para desempenhar a sua função durante a reunião.

Na ausência de quórum, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, esta será cancelada e o presidente convocará uma extraordinária;

Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I - Expediente, com comunicações ou informes, de no máximo 2 (dois) minutos da presidência e dos membros;
- II - Pauta do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- III - Leitura, aprovação e assinatura da ata;
- IV - Encerramento.

As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões e deliberações dos conselheiros

A frequência dos Conselheiros será comprovada por meio de lista de presença.

Quando da renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento definitivo de algum conselheiro, o COMPAC convocará novo membro conforme art. 3º, § 5º, do Regulamento Interno.

As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPAC serão públicas. Poderá assistir as reuniões do COMPAC pessoa não integrante do mesmo, podendo fazer inclusive uso da palavra, desde que devidamente identificada e previamente autorizada pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho será alocado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo assim como as eventuais despesas necessárias para o funcionamento do Conselho correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Araucária.

4.13 Conselho Municipal de Política Cultural

O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil institucionalizado, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura atua como órgão estratégico de planejamento e execução das Políticas Públicas Culturais do Município de Araucária instituído através da Lei 2.411/2011.

4.13.1 ATRIBUIÇÕES

O Conselho Municipal de Política Cultural conforme estabelecido na Lei Municipal nº2.411/2011 e Decreto Municipal nº25.569/12, possui as seguintes atribuições:

- I. formular diretrizes, apreciar, aprovar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II. garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
- III. deliberar, supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IV. analisar e emitir parecer aos projetos apresentados através da Lei de Incentivo Fiscal e do Fundo Municipal de Cultura.
- V. fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos incentivados ou financiados.
- VI. convocar técnicos para emissão de parecer sempre que necessário.

4.13.2 COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal de Política Cultural nos termos da Lei Municipal nº2.411/2011 e do Decreto Municipal nº25.569/2012 é constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. Presidente: Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
- II. Secretário: Servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- III. 07 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público; sendo:
 - a) 03 representantes do Departamento de Cultura.
 - b) 01 representante do Departamento de Turismo.
 - c) 01 representante da Secretaria de Educação.
 - d) 01 representante da Secretaria de Assistência Social.
 - e) 01 representante da Secretaria de Planejamento.
- IV. 07 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente exercida pelo Secretário de Cultura e Turismo, Conselheiro nato do órgão colegiado.

Os atuais membros, titulares e suplentes que compõem o Conselho de Política Cultural, foram investidos no cargo pelo Decreto nº 32.099 de 17 de abril de 2018, a saber:

- I. Presidente – EDUARDO TAVARES DE LIRA Titular
RHUAN FELIPE SOARES Suplente
- II. Secretaria – MARI LUCIANA MOSSON Titular
RENATA LUTHKE DOS SANTOS Suplente
- III. Membros Titulares Representantes do Poder Público
MARCELO COSTA DE LIMA (SMCT)
JOANA SCHEFFER CASTILHO ZIMMERMANN (SMCT)

DANIELE GOMES DOS SANTOS (SMCT)

NAILOR SALETE BARTO KARAS (SMCT)

LUIZ CARLOS CARVALHO (SMED)

VICTOR AURÉLIO ANTUNES (SMPL)

SANDERSON FABIANSKI(SMAS)

IV. Membros Suplentes Representantes do Poder Publico

AUGUSTO CAIO VINICUS PARTEC PEROTTI (SMCT)

JEFFERSON CESAR FERRERIA DA SILVA (SMCT)

DEODADTO MEIRA DE ARAUJO (SMCT)

JAIR SANTANTA (SMCT)

PRISCILA APARECIDA ROMERO DEREVECKI (SMED)

ELIZANGELA RODÊ (SMPL)

ANA PAULA PRUSSAK (SMAS)

V. Membros Titulares Representantes da Sociedade Civil

CLEVERSON WILLIAN HONORI

JANDAIRA DOS SANTOS MOSCAL

ARETHUSA LOPES RODRIGUES

MICHELE CRISTINA ANTONIO

TANIA GAYER EHLKE

ROBSON LUAN DA SILVA JURASKI

MIGUEL BONCHE JUNIOR

VI. Membros Suplentes Representantes da Sociedade Civil

DANIELE FERNANDES DA SILVA

DIEIMILA DA CRUS MARQUES

WESLEI BORGES DA SILVA

ELVIS FERANDO AGUIRRE DE OLIVEIRA

KAMILA SIQUEIRA RIBEIRO

IARA REAIS DE OLIVEIRA DA SILVA

JOSÉ ARILDO VIEIRA.

4.13.3 FUNCIONAMENTO

O funcionamento do Conselho se dará nos termos estabelecidos no Decreto Regulamentador nº25.569/2012, arts. 11 a 17.

4.14 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

Instituído pela Lei Municipal n.º 2.277 de 07 de outubro de 2010, artigo 8º e seguintes, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, é órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, autorizado a integrar o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, tendo caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência legal, sendo que suas atribuições não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental Municipal, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Araucária;

Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do COMDEMA serão previstos em rubrica própria, junto à pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de proposição do próprio Conselho.

4.14.1 ATRIBUIÇÕES

Nos termos do art. 10 da Lei n.º 2.277/2010, compete ao COMDEMA, entre outras atribuições:

- I - deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com o Plano Diretor e as disposições da Agenda 21;
- II - deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social, econômico e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

- III - propor diretrizes para a preservação, conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;
- IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Araucária, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- V - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei, decretos referentes à proteção da qualidade ambiental no Município de Araucária, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- VI - apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Araucária, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição em implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
- VII - pronunciar-se e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente junto aos vários setores da sociedade;
- VIII - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização ambiental;
- IX - fiscalizar e pronunciar-se sobre atos do poder público, no âmbito do Município de Araucária, quanto à observação da legislação ambiental;
- X - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- XI - deliberar sobre o parecer de Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP), e sobre quaisquer outros planos, estudos, relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e ou regional, quando couber;
- XII - deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de anuência prévia a empreendimentos e atividades de impacto

local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XIII - deliberar sobre intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos casos de Utilidade Pública e/ou Interesse Social;

XIV - deliberar sobre recursos de segunda instância, das Autuações por Infração Ambiental, lavradas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XV - deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do município, nos casos em que seja responsabilidade do IBAMA ou da SEMA/IAP o licenciamento ambiental;

XVI - elaborar seu Regimento Interno.

4.14.2 COMPOSIÇÃO

As funções de membro do Conselho, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 2.277/2010, não serão remuneradas, porém são consideradas de relevante serviço público. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida a recondução, conforme decisão interna dos órgãos que compõem o COMDEMA.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do COMDEMA, responsável pela coordenação deste.

O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Prevê o artigo 18 do diploma legal acima citado que o Conselho será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo que haverá vaga para Titular e Suplente:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;

II - 01 (um) representante da Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura - SMAG;

- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP;
- VII - 01 (um) representante da secretaria Municipal de Planejamento - SMPL;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- IX - 01 (um) representante da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP;
- X - 01 (um) representante da Companhia de Habitação de Araucária - COHAB/ARAUCÁRIA;
- XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;
- XIII - 02 (dois) representantes de associações de moradores;
- XIV - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Araucária - ACIAA;
- XV - 01 (um) representante da Associação dos Empresários da Cidade Industrial de Araucária - AECIAR;
- XVI - 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais - ONG's Ambientalistas, com sede em Araucária;
- XVII - 01 (um) representante de entidades de ensino superior (faculdades), com sede em Araucária;
- XVIII - 01 (um) representante dos prestadores de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;
- XIX - 01 (um) representante dos prestadores de serviços relacionados a resíduos sólidos

Todas as instituições que compõem o COMDEMA deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

A composição do COMDEMA poderá ser alterada mediante análise e deliberação da Conferência Municipal de Meio Ambiente, respeitada a paridade entre

entidades governamentais e não governamentais e se efetivará mediante Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal.

Os atuais membros, titulares e suplentes que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, foram investidos no cargo pelo Decreto nº 32.045 de 05 de abril de 2018, a saber:

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

Titular: VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR

Suplente: BRUNO TONEL OTSUKA

Representantes da Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria

Municipal de Saúde - SMSA

Titular: LIDIENNE DO ROCIO GUERRA AVELLEDA

Suplente: CHEILA CRISTINA MARTINS DE ARAUJO

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI

Titular: JOSÉ LUIZ DE LIMA

Suplente: HENRIQUE VOSS NETO

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e

Abastecimento - SMAG

Titular: LUIZ FERNANDO MONTRUCCHIO BOND

Suplente: ALCIR STAIDEL

Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR

Titular: ROBSON DE LIMA

Suplente: RICARDO ALEXANDRE NOVAK

Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte - SMOP

Titular: DEBORA DOS ANJOS DANGUI

Suplente: THAIS DE ANDRADE FONSECA

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL

Titular: ANE CAROLINE BORN

Suplente: NATALIA MEALHA CABRITA

Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SMED

Titular: HAROLDO GRÉ DA SILVA

Suplente: RAFAEL SOARES LOPES

Representantes da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP

Titular: CLAUDIO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA

Suplente: LAURENCY KENDI CASAGRANDE

Representantes da Companhia de Habitação de Araucária - COHAB

Titular: PATRICIA MARQUART

Suplente: MARCELO DE SOUZA PINTO

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araucária:

Titular: PEDRO ALOISE WOJCIK

Suplente: IZABEL CIULIK

Representantes do Sindicato Rural Patronal de Araucária:

Titular: MIGUEL STANICHESKI

Suplente: ANTONIO GEMBAROSKI

Representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária - ACIAA:

Titular: JUSCELINO KATURAGI

Suplente: PERICLES ALVES PINTO

Representantes da Associação das Empresas da Cidade Industrial de Araucária - AECIAR:

Titular: FANNY SOLANGE BUSATO BATISTA

Suplente: THIAGO GOBBO VEIGA

Representantes de Entidades não Governamentais Ambientalistas - ONG's:

Titular: EDSON SADAIO IMOTO

Suplente: DENIS ALMEIDA NAPOLITANO

Titular: ALEX SILVA DE SOUSA

Suplente: EDWINO WZOREK JUNIOR

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil/PR - Araucária:

Titular: RUBIA FABIANA BAJA

Suplente: EDIVALDO GOMES DA SILVA

Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná -

CREA-PR:

Titular: LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JÚNIOR

Suplente: MARYELEN LECHINHOSKI

Representantes dos prestadores de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário:

Titular: LUIS PAULO CARLESSE MARTINS

Suplente: RONALDO ADRIANO DOS SANTOS BARRETO

Representantes dos prestadores de serviços relacionados a resíduos sólidos:

Titular: ANTONIO CACHIOLO

Suplente: WINNICIOS TEN CATEN ROCHA

4.14.3 FUNCIONAMENTO

O COMDEMA está localizado no município de Araucária, junto a secretária municipal de meio ambiente, na Rua Guanabara, 2 - Cachoeira, Araucária - PR, 83701-160 – telefone: 41-3614-7480.

Segundo o art. 11 da Lei n.º 2.277/2010 e seguintes, o COMDEMA deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

As reuniões do COMDEMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50%

mais um), de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

A ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou (cinco) 05 alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação conforme regulamentado no regimento interno.

A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

De acordo com a necessidade do caso em exame, o COMDEMA poderá requisitar ao interessado, parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

O COMDEMA realizará, a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Meio Ambiente, aberta à participação popular, para propor, debater, modificar e formular a Política Municipal de Meio Ambiente.

4.15 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária – COMDERA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária - COMDERA, criado pelo art. 88 da Lei Orgânica de Araucária, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo estabelecer diretrizes e prioridades que visam acelerar o desenvolvimento rural, a presente meta será alcançada mediante a efetiva participação das entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais, profissionais

técnicos e líderes das comunidades rurais, que identificarão os problemas, formularão propostas e suas formas de execução.

A Lei Municipal n.º 3.103 de 23 de maio de 2017, dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária – COMDERA.

4.15.1 ATRIBUIÇÕES

Nos termos do art. 2º da Lei n.º 3.103/2017, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária - COMDERA, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou outra Secretaria que seja criada para substituí-la, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Conselho Estadual, se houver;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;

III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

V - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural;

- VI - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural;
- VIII - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- IX - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- X - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural;
- XI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- XII - Instituir Câmaras compostas por técnicos das áreas às quais os assuntos ou problemas estejam relacionados, bem como comissões compostas por representantes dos munícipes das áreas rurais, para o levantamento de demandas e necessidades, discussão acerca de assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento rural do Município.

4.15.2 COMPOSIÇÃO

O COMDERA será composto por representantes do Poder Executivo, de entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos representantes de entidades de classe, líderes da comunidade e de representante da EMATER que atue no município de Araucária, sendo 9 membros efetivos e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito de Araucária. (Art. 3º Lei n.º 3.103/2017)

O COMDERA será constituído da seguinte forma:

- I - 3 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG);
- II - 1 (um) Representante do Sindicato Rural Patronal de Araucária;

III - 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araucária;

IV - 2 (dois) Profissionais técnicos do inscritos no CREA;

V - 1 (um) Representante de Associações de produtores rurais;

VI - 1 (um) Representante da EMATER.

O Prefeito de Araucária nomeará, por meio de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o COMDERA. A função de Conselheiro do COMDERA, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

A Diretoria Executiva do COMDERA será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário. O Vice-Presidente e o Secretário deverão ser eleitos em votação aberta por maioria simples entre os conselheiros. O presidente da Diretoria Executiva, obrigatoriamente, deverá ser o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou da secretaria que vier a substituí-la.

Os membros do COMDERA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente para mais outro mandato de igual período e seu exercício não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Os atuais membros, titulares e suplentes que compõem o COMDERA, foram investidos no cargo pelo Decreto nº 31.869 de 08 de fevereiro de 2018, a saber:

Representantes da Administração direta do Poder Executivo Municipal:

I - SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

Titulares: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

GUSTAVO NUNES SILVESTRIN

WILSON SEBASTIÃO SCHUERTZ

Suplentes: ALCIR STAIDEL

RENATA KUBASKI DE ARAUJO

ELIANE PADILHA DE LIMA BALBINOTT

Representantes da Sociedade Civil Organizada, os seguintes membros:

I - Sindicato Rural de Araucária: Titular: ANTONIO GEMBAROSKI Suplente: ALEIXO KARACHENSKI

II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Titular: PEDRO ALOISE WOJCIK Suplente: JOÃO SKRUTNIK

III - Entidades de Classe:

Titular: LEA REGIANE LECH DZIERVA

Suplente: ROGERIO ZAN

IV - Associação dos Produtores Rurais:

Titular: ORLANDO LEAL

Suplente: TEOFILO GRODNICKI

Representantes do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER):

Titular: MIGUEL BURDA FILHO

Suplente: JOÃO BATISTA MARINHO

4.15.3 FUNCIONAMENTO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou outra secretaria que seja criada para substituí-la, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no tocante a recursos materiais, humanos, bem como quanto à estrutura física.

4.16 Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM

O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (FUNREBOM), sediado em Araucária, é órgão de natureza deliberativa e de gestão de recursos do FUNREBOM que possui a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção

e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção, constituído nos termos do art. 4º da Lei Municipal 855/1992.

4.16.1 ATRIBUIÇÕES

O Conselho Diretor do tem como atribuição a gestão e a prestação de serviços administrativos, de administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, bem como, a aplicação de seus recursos para o reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção conforme estabelecem os arts.1º e 5º da Lei Municipal 855/1992.

4.16.2 COMPOSIÇÃO

Nos termos da Lei n.º 855 de 1992, em seu art. 4º, o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná - FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Oficial Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros do Município, como Vice-Presidente;
- c) um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) titulares da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Jurídica;
- e) titular da Secretaria Municipal dos Transportes;
- f) um membro da Comunidade;
- g) um membro da Associação Comercial de Araucária;
- h) um membro da Associação dos Empresários da Cidade Industrial de Araucária.

Terá ainda um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a) do Diretor Financeiro;
- b) de um Tesoureiro;
- c) de um Contador;
- d) de um Secretário.

O Tesoureiro, o Contador e o Secretário serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções; o serviço administrativo contará com assessoramento dos órgãos da Administração Municipal e poderá ser remunerado, em total concordância das partes, ficando limitado a 01 (um) salário mínimo mensal para cada um dos servidores.

O Poder Executivo fixará em Decreto a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria.

Os atuais membros que compõem o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, foram investidos no cargo, sem qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, pelo Decreto nº 31.844 de 02 de fevereiro de 2018, a saber:

Prefeito Municipal

HISSAM HUSSEIN DEHAINI, Presidente

Oficial Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros do Município

RENAN AUGUSTO BORTOLASSI, Vice-Presidente

Câmara Municipal de Araucária

PAULO HENRIQUE ALBERGE, Membro

Secretaria Municipal de Administração

EDUARDO RODRIGUEZ MELO, Membro

Procuradoria Geral do Município

SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, Membro

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes

FABIANO MELO DOS SANTOS, Membro

Membro da Comunidade

CELSO CAETANO DA CRUZ, Membro

Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária-ACIAA

JUSCELINO KATURAGI DE MELO, Membro

Associação das Empresas da Cidade Industrial Araucária-AECIAR

ESTEFANO ULANDOWISKI, Membro

4.16.3 FUNCIONAMENTO

Não foi localizado o Decreto que regulamenta o funcionamento do Conselho Diretor do FUNREBOM, nos termos da Lei Municipal 855/1992 por esta Consultoria.

Cabe registrar que o único documento localizado, é o Decreto Municipal 5026/86, que traz o Regulamento do Conselho do FUNREBON durante a vigência da Lei Municipal 631/1.983 revogada pela Lei Municipal 855/1992.

Novo Decreto regulamentador deveria ter sido expedido pelo Executivo Municipal, posto que não há dispositivos no sentido de recepcionar e validar o Decreto Municipal 5026/86 pela vigente Lei Municipal 855/1992.

Na prática, o funcionamento do Conselho ainda se dá da forma estabelecida no Decreto 5026/86.

4.17 Conselho Comunitário de Segurança de Araucária – CONSEG

4.17.1 ATRIBUIÇÕES

O Conselho Comunitário de Segurança é uma entidade privada de apoio às polícias estaduais, com base na filosofia da polícia comunitária. São grupos de pessoas de uma mesma comunidade que se reúnem para discutir, planejar, analisar e acompanhar as soluções de problemas relacionados à segurança pública.

Funciona como um meio de estreitar a relação entre comunidade e polícia, e fazer com que estas cooperem entre si. Tem como principais atribuições:

1. Integrar a comunidade com as autoridades policiais, com as ações que resultem na melhoria da qualidade de vida da população;
2. A comunidade propor às autoridades as definições de prioridade na Segurança Pública na sua região;
3. Articular a comunidade visando a prevenção e a solução de problemas ambientais e Sociais;
4. Fazer com que a comunidade interaja com as unidades policiais tendo em vista a resolução de seus problemas.

Possui Estatuto próprio é de natureza privada.

4.17.2 COMPOSIÇÃO

Para que o CONSEG consiga fazer um bom trabalho na prevenção e no combate ao crime é necessário firmar parcerias com órgãos e entidades que passam a integrar o Conselho. São eles:

- a. As polícias - Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal;
- b. A Comunidade - Pessoas da comunidade, que trabalhem, residam ou estudem;
- c. As autoridades cívicas eleitas - Prefeitos, vereadores, deputados, entre outros;
- d. Empresários - Empresas pequenas, médias ou grandes que estejam localizadas na comunidade;
- e. Outras instituições - ONGs, igrejas, escolas, associação de moradores, clubes de serviços, Conselho tutelar, regionais da prefeitura, secretarias municipais e estaduais, guarda municipal, entre outros;
- f. A mídia - Rádios locais, jornais locais, emissoras de televisão, entre outros.

A atual composição do CONSEG ARAUCÁRIA para o Biênio 2017/2019 consiste em:

Presidente - MOACIR GUEDES DE MOURA

Vice Presidente - NEIDE MARIA DE GÓES MARCHINI

Primeira Secretária - LUCIMARA FERREIRA LIMA COVALESKI

Segunda Secretária - IRENE APARECIDA GUINSK

Primeiro Tesoureiro - NELSO MOREIRA

Segundo Tesoureiro - SÉRGIO HENRIQUE MOURA

Conselho Fiscal - ELIO MARCIO SELENKO, GILMAR APARECIDO DA ROCHA e FELIPE RANGEL DATOLLA.

Conselho Deliberativo - LUIZ CARLOS KAILL, REGINALDO DIAS DAMACENA E TEREZA KURZAVA DE MARAFIGO.

Conselho de Ética NADIR ANTUNES PARAIZO e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA.

4.17.3 FUNCIONAMENTO

A principal função do CONSEG é a organização da comunidade que representa. Tem também como objetivo básico a busca da solução para problemas que afetam a comunidade, buscando a sua autossuficiência.

A capacidade de organização de uma comunidade é fator determinante para seu progresso. Assim, quanto mais autossuficiente e capaz de se organizar na busca de satisfação de suas necessidades, mais rapidamente obterá níveis ótimos de paz social.

Para isso, o CONSEG é uma grande ferramenta de organização social e de exercício de cidadania.

O CONSEG realiza reuniões ordinárias mensais, normalmente no período noturno, em imóveis de uso comunitário, segundo uma agenda definida por período anual, com a participação da comunidade local.

4.18 Considerações

A Constituição Federal em 1988 modificou a relação do Estado com a sociedade, tendo por base a participação de organizações civis na formulação e gestão

das políticas públicas, através, por exemplo, de espaços de participação direta nas decisões dos governos: os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais.

Os Conselhos Municipais, juntamente com Conferências e Audiências Públicas, efetivam à participação direta da população na promoção das políticas públicas, daí sua grande importância.

Os Conselhos são verdadeiros espaços públicos compostos por representantes da sociedade civil e do Estado, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas, através de reuniões e debates periódicos. Os Conselhos Municipais estreitam a relação entre o governo e a população na busca de soluções para os problemas da comunidade.

Para que tal fato se concretize, cabe ao Município de Araucária a oferta de condições necessárias para essa participação popular, através de divulgação da existência desses espaços e, assim, da convocação da população para integrar-se nesse processo, legitimando a soberania constitucional.

A Procuradoria Geral do Município de Araucária realizou importante estudo acerca dos fundamentos legais e constitucionais de alguns Conselhos Municipais o qual também aponta a existência de 33 (trinta e três) entes Colegiados, com características de Conselhos previstos na legislação vigente no Município.

Este grande número de Conselhos e a falta de regulamentação de muitos deles dificulta sua efetividade e o cumprimento do verdadeiro papel destes como entes de intervenção positiva nas políticas públicas, de fortalecimento da cidadania, de tomada de decisões, de controle dos recursos públicos, de respeito aos princípios que regem a Administração Pública e de defesa da qualidade de vida dos cidadãos.

Os dados acima colacionados, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Araucária ou obtidos em sítios eletrônicos oficiais, além das considerações trazidas pelos agentes públicos em questionário aplicado no início da revisão do Plano Diretor e durante as Oficinas Técnicas da revisão do Plano Diretor, comprovam que muitos Conselhos estão inativos por falta de regulamentação.

Através da Lei Orgânica do Município de Araucária/PR, primordialmente, foram instituídos 03 Conselhos: a) Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e c) Conselho Municipal de Saúde dos quais apenas este último, fora instituído pelo município.

A Prefeitura Municipal de Araucária informou a existência de 15 Conselhos ativos, os quais encontram-se listados abaixo:

1. Conselho Municipal de Saúde de Araucária – COMUSAR,
2. Conselho Municipal de Assistência Social de Araucária – CMAS,
3. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPDI,
4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,
5. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM,
6. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária – COMUDE,
7. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE,
8. Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG,
9. Conselho Tutelar,
10. Conselho Municipal de Educação – CME,
11. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA,
12. Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC,
13. Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD,
14. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, e
15. Conselho Municipal de Urbanismo – CMU.

Os Conselhos Municipais analisados que atuam de forma direta e indireta do desenvolvimento urbano do município de Araucária não apresentam sobreposições de funções. Contrariamente, tais Conselhos complementam-se na execução das políticas públicas.

Nos Conselhos analisados observa-se a inexistência de previsão de composição qualitativa, e obrigações de capacitação continuada desses conselheiros, por meio de cursos, seminários, fóruns, etc., no intuito de coordenar as ações pertinentes a uma

forma mais participativa de construir as políticas públicas, e também uma orientação, tanto para os conselheiros gestores como para os conselheiros usuários, acerca do desenvolvimento de todo o processo, tanto da política como da administração, desenvolvendo-se um comprometimento dos atores sociais nesse trabalho.

Outro grande desafio, como bem observa o Procurador Municipal, é a da garantia dos mecanismos operacionais, ou seja, é preciso que se definam claramente as regras de funcionamento dos Conselhos, a periodicidade e a dinâmica das reuniões, a forma de definição dos assuntos a serem tratados na pauta, etc., e também a existência de uma logística própria, com uma estrutura física, humana e orçamentária para que possam atuar a contento, e garantir a participação da população nestes processos.

Os dados analisados reforçam a constatação dos desafios anteriormente enumerados, os quais precisam ser superados para que se concretize uma gestão pública participativa, a qual deverá garantir transparência no uso dos recursos públicos, decisões coletivas, incentivo à participação da sociedade civil na resolução dos problemas locais, a integração de políticas e de unidades administrativas, o predomínio dos interesses coletivos e uma gestão a favor do cidadão.

